



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 17/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 28/08/2023

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de julho de 2023 e da ata da reunião ordinária de 31 de julho (atas n.º 15/2023 e n.º 16/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Proposta de Homenagem ao Professor Aníbal de Oliveira Carvalho – Aprovar em minuta.

A1.2. Proposta de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal – Aprovar em minuta.

A1.3. Proposta de designação do(a) Secretário(a) das reuniões do Executivo Municipal – Ratificação.

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

A4.1.1. Proposta de Adenda a Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra para inclusão de competência para a promoção da constituição da Área Integrada de Gestão Paisagística (AIGP) – Aprovar em minuta.

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

1.1.1. Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede – Lote 121 - Adquirente: “Vale da Carvalha, Lda.”- Aprovação de minuta da escritura de Compra e Venda – Aprovar em minuta.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Atribuição de ‘Medalha de Mérito e Dedicção’ – aprovação - Aprovar em minuta.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário - Ereira - ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.2. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição - Portela - ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.3. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça - Abrunheira - ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.4. Isenção de Taxas – Convívio da Juventude - Pereira - ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.5. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto - Arazede - ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.6. Isenção de Taxas – Casa do Povo de Tentúgal – “Salgueirão Summer Fest - ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.7. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Miguel/2023 – Liceia – Aprovar em minuta.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Correção do cabimento e do compromisso correspondente ao valor do IVA – Ratificação.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO)

2.3.1. Escritura Pública de Compra e Venda dos prédios inscritos na matriz rústica n.º 2372, 2373 e 2375, todos da freguesia da Carapinheira – Aprovar de minuta.

2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.1.2.1. Reconhecimento de interesse público, no âmbito da alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento do PDM – Processo n.º 06/2023/100 - Proposta para aprovar a remessa à Assembleia Municipal para emissão de declaração de interesse municipal, para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 3, do art.º 73.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em vigor - Aprovar em minuta.

3.1.2.2. Licenciamento de obras de construção de edifício destinado a indústria - Processo n.º 01/2023/559 - Proposta de aceitação da cércea de (12,10 m) superior à definida na planta de síntese (9 m), nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho - Aprovar em minuta.

3.1.2.3. Pedido de redução de taxas municipais ao abrigo das disposições previstas no artigo 61º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) - Processo n.º 01/2020/55:

- Proposta de reconhecimento de investimento de manifesto valor económico ou social e que seja fixada a redução das taxas de 50% do montante de 281,00 €
- Aprovar em minuta.

- Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da redução do pagamento das taxas - Aprovar em minuta.

3.1.2.4. Pedido de emissão de certidão da isenção do Imposto Municipal sobre Transmissão (IMT) – Processo n.º 2023/450.30.003/75 - Emissão de parecer favorável à junção ou aquisição dos prédios por contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração, para efeitos alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação - Ratificação.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1. Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho PARU 1 - Proposta de homologação da conta final da empreitada – Aprovar em minuta.

3.2.2.2. Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Silva Ferrão - Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro - Proposta de aprovação – Ratificação.

3.2.2.3. Normas de participação de feirantes e vendedores ambulantes 2023 – Proposta de alteração da planta da feira – Ratificação.

3.2.2.4. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos Requalificação – Proposta de aprovação de Revisão de preços extraordinária/provisória – Ratificação.

3.2.2.5. Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão – Proposta de aprovação de prorrogação de prazo e minuta de modificação objetiva do contrato – Ratificação.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte pelo Rotary Club de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

4.2.1.2. Projeto literário “Lendário: 100 Lendas da Região de Coimbra” | Acordo de cooperação estabelecido entre o Município de Montemor-o-Velho e a Fundação Inatel | Proposta de revogação das deliberações da reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de março e de 17 de maio de 2021 – aprovar em minuta.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Centro Beira Mondego | Ratificação.

4.2.2.2. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões | Aprovar em minuta.

4.2.2.3. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia | Aprovar em minuta.

4.2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Centro Beira Mondego | Cedência de autocarro | 16 setembro 2023 | Ílhavo | Aprovar em minuta.

4.2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Centro Social e Paroquial de Carapinheira | Cedência de autocarro | 12 setembro 2023 | Santuário de Fátima | Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/85 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/152 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/168 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/171 – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/172 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/176 – Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/177 – Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/47 – Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/70 – Aprovar em minuta.

7.1.10. Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo – Aprovação da listagem definitiva das candidaturas admitidas e excluídas, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.100/261 – Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/16 - Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/28 - Aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/31 - Aprovar em minuta.

7.1.14. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/37 - Aprovar em minuta.

7.1.15. Proposta de deferimento de Pedido de Apoio Económico – PF 200928158 requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/77 – Aprovar em minuta.

7.1.16. Proposta de deferimento de Pedido de Apoio Económico – PF 202313133 requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/79 – Aprovar em minuta.

7.1.17. Proposta de deferimento de Pedido de Apoio Económico – PF 202314916 requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/72 – Aprovar em minuta.

7.1.18. Proposta de deferimento de Pedido de Apoio Económico – PF 200847012 requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/80 – Aprovar em minuta.

7.1.19. Regulamento Municipal de Emergência Social – proposta de deferimento do pedido de apoio, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.20.001/144 – Ratificação.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.1.1. Mensalidades do Pré-Escolar (Almoço e Atividade de Animação e Apoio à Família) - ano letivo 2023/2024 – Aprovar em minuta.

8.1.2. Fornecimento de refeições escolares, ao abrigo do Acordo Quadro 01/2021, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, Lote 4 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente – Ano Letivo 2023/2024 - DAGF/92/2023 – Proposta de adjudicação e aprovação de minuta de contrato – Ratificação.

8.1.3. Pedido de transporte – Requerimento nº 8679, de 26/04/2023 - Processo nº 209/2023 – Aprovar em minuta.

8.1.4. Proposta de apoio para os cadernos de Atividades/Fichas aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade) – 2023/2024 – Aprovar em minuta.

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1. XXIII Prémio Alves Barbosa | Patrocínios – Aprovar em minuta.

8.2.2. Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho | Alteração do Regulamento de Utilização e Funcionamento das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho | Extinção do procedimento – Aprovar em minuta.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

8.3.1. XVI Trilho de S. Miguel em Liceia - 8 de outubro - Cedência do pórtilo insuflável do Município de MMV – Aprovar em minuta.

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 17 DE JULHO E DE 31 DE JULHO DE 2023 (ATAS N.º 15/2023 E 16/2023)-----

----- As atas das reuniões ordinárias de 17 de julho e de 31 de julho de 2023 (Atas n.º 15/2023 e 16/2023), depois de lidas foram postas à discussão e aprovadas por unanimidade.-----

----- Os Vereadores Diana Andrade e Carlos Rodrigues não participam na aprovação da ata n.º 16/2023, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- ORDEM DO DIA -----

----- PROPOSTAS-----

----- INFORMAÇÕES-----

----- DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES-----

----- **Primeira** – Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Muito obrigado Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e todos os funcionários da Autarquia. -----

----- A intervenção da nossa Bancada prende-se tão só e apenas para sabermos o ponto de situação quer da Estrada Nacional 347, quer da Estrada Nacional 111. Todos sabemos que em breve se vão iniciar as colheitas, a Estrada Nacional 347 irá sofrer muita pressão de tráfico e também agora com as Festas Concelhias a Estrada Nacional 111 com certeza sofrerá muitos mais danos do que os que já tem. Obrigada.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Peço ao Arquiteto Gonçalo Cristo e à Eng.ª Isabel Quinteiro que prestem os esclarecimentos solicitados.” -----

----- Tomou a Palavra a Eng.ª Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, que disse: “Boa tarde a todos. A obra da Estrada Nacional 347

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

está concluída, relativamente à Estrada Nacional 111 eu peço ao Sr. Arquiteto Gonçalo que preste os devidos esclarecimentos.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de projetos e Financiamento Comunitário, que disse: “Boa tarde a todos. O processo do projeto relativo à requalificação da Estrada Nacional 111 também está praticamente concluído, temos neste momento o estudo desenvolvido, o que solicitei aos serviços foi que conseguíssemos fazer um cenário alternativo, porque efetivamente a intervenção era muito avolumada em termos do investimento previsto, estamos só a fazer alguma aferição em relação ao estudo inicial que tinha sido desenvolvido, no sentido de podermos apresentar uma solução consolidada que está a ser ultimada.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “De qualquer forma também peço aos serviços para que quando apresentassem o projeto, acompanhassem com os desvios e com os planos de desvios, uma vez que o grande problema da Estrada Nacional 111 são os desvios de trânsito e a forma como temos que ordenar o trânsito enquanto decorrem as obras.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Agradeço as informações prestadas, e volto a repetir, a nossa Bancada já fez essa menção há algum tempo, que na Estrada Nacional 347, não são apenas os 2Kms que foram intervencionados que necessitam dessa intervenção, esses eram realmente os que mais necessitavam com maior premência, mas do cruzamento de Gatões até Quinhendros também se encontra bastante danificado. Obrigado.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo que disse: “Essa situação está a ser vista em consonância com o projeto da Estrada Nacional 111, de acordo com as indicações que o Sr. Presidente já tinha dado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DO VEREADOR DÉCIO MATIAS**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- **Primeira** – Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Muito obrigado Sr. Presidente, boa tarde a todos. A minha intervenção tem a ver com o Campeonato do Mundo de Canoagem e Paracanoagem na Alemanha. -----

----- Quero parabenizar aqui o Fernando Pimenta que conseguiu três medalhas, uma medalha de ouro no K1 1000, prata no K1 5000 e bronze no K2 500. -----

----- Parabenizar também o João Oliveira e o Messias Batista em K2 500, medalha de ouro, bem como, a Teresa Portela que garantiu acesso olímpico, em oitavo lugar.-----

----- Na paracanoagem felicitar Norberto Mourão, o Alex e o nosso Floriano Jesus, oitavo e nono, respetivamente.-----

----- Parabenizo todos os atletas presentes, especialmente os aqui referidos que conseguiram acesso para os Jogos Olímpicos de Paris e ainda parabenizar a Federação Portuguesa de Canoagem. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **ORDEM DO DIA**-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**-----

----- **A1.1. PROPOSTA DE HOMENAGEM AO PROFESSOR ANÍBAL DE OLIVEIRA CARVALHO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara de Homenagem ao Professor Aníbal de Oliveira Carvalho, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A1.2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- “PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL”-----

----- No âmbito do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal distingue pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cujo mérito seja publicamente reconhecido e das quais resultem maior renome para o concelho, maior benefício coletivo ou honra especial. -----

----- Neste sentido, propõe-se a distinção das seguintes individualidades: -----

----- 1 | Arazede-----

----- A homenageada Maria Amélia Ferreira Baía, filha de Celso Rodrigues Baía e de Ana Ferreira, natural de Arazede onde nasceu em 14 de janeiro de 1932. -----

----- Exerceu a profissão de regente escolar, cerca de vinte anos em várias localidades e algumas delas em casas particulares como no Zambujeiro em casa de Benjamim Bucu e nos Gordos numa sala de José Maria Fidalgo. -----

----- O seu primeiro vencimento foi de 472\$50 e naquele tempo (1951) muito jeito fazia. Em 1972, por imposição do então Ministro da Educação Dr. António Veiga Simão, ingressou na Escola do Magistério Primário, assim como outras colegas aí se preparou para fazer o 5.º ano liceal frequentando um curso intensivo de dois anos. Fez seguir os dois anos do Magistério terminando o curso em 1976 com a classificação de 15 valores. -----

----- Já como professora foi colocada nas escolas de Liceia, Bebedouro e finalmente em Arazede, onde se reformou. Casou com Mário Pereira (carteiro) e desse casamento nasceu o seu filho Luís Manuel Baía Pereira. -----

----- 2 | Carapinheira -----

----- O homenageado Armindo Ferraz Rama Cadima nasceu a 6 de junho de 1960 no seio de uma família humilde e trabalhadora do Casal do Mato. O serviço militar obrigatório condicionou a sua vida e planeamento na adolescência. Já casado, exerceu a sua atividade profissional na Cidade de Coimbra numa empresa de cerâmica e posteriormente numa fábrica de urnas, na Vila da Carapinheira. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Na década de noventa do século XX, fundou, em sociedade, uma pequena empresa na área de carpintaria que, atualmente, é uma referência do setor do mobiliário. -----

----- Integrou o Rancho Folclórico da Carapinheira, na sua fase inicial, sendo, ininterruptamente, seu dirigente, responsável técnico, animador cultural e dançarino, ao longo de 46 anos. Integrou, durante alguns anos, os órgãos sociais do Clube Desportivo Carapinheirense e sempre participou nas várias atividades. Integrou ainda a Fábrica da Igreja Paroquial da Carapinheira, onde a sua dedicação e capacidade de trabalho têm sido reconhecidas a nível de concelho, sendo responsável por muitas das obras realizadas na paróquia. -----

----- 3 | Ereira -----

----- O homenageado António Eduardo Monteiro Palmeira, nasceu a 9 de março de 1954, em Santo Amaro de Oeiras, concelho de Oeiras, sendo o filho mais velho de uma família de dois filhos. Foi educado pelos princípios do rigor, da honestidade, do caráter, da simplicidade e respeito pelos outros. -----

----- De formação católica, assume-se com todo o respeito por outras opiniões, como homem de fé, bastante crente, mas também crítico em relação à prática da Igreja. -----

----- Trabalhando desde tenra idade, na construção civil e na venda porta a porta, casou pela primeira vez aos 18 anos em 1972, teve dois filhos e desde essa data trabalhou por várias regiões do país. -----

----- Em 1996 mudou-se para o concelho de Condeixa, onde casou pela segunda vez e teve o último de três filhos. -----

----- Em 2003 fixou-se em definitivo na freguesia de Ereira, onde mais tarde, em 2006 fruto de uma situação involuntária de desemprego, através dos programas CEI e CEI+ promovidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, começou a sua relação profissional com a Junta de Freguesia de Ereira, relação essa que perdura até aos dias de hoje. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Reconhecido pela sua vasta experiência, executa várias tarefas desde pequenos trabalhos de construção civil, limpeza de ruas e mais recentemente a gestão, manutenção limpeza e zelo da Praia Fluvial da Ereira e do Parque Verde da Ereira.-----

----- Sempre disponível para colaborar com qualquer outra instituição, é inexcedível na sua postura, estando presente sempre que necessário mesmo sendo fins de semana, feriados, ou outro tipo de necessidade fora de horas, como por exemplo a vigilância que faz aos níveis da água na altura do inverno para a prevenção de cheias. -----

----- 4 | Liceia -----

----- O homenageado Joaquim Armando Sousa Fona é residente na Freguesia de Liceia. -----

----- Iniciou a sua atividade profissional aos 13 anos com o seu pai, na Serração Alberto Gaspar, na Cidade da Figueira da Foz. Em simultâneo exercia funções de resineiro. Trabalhou no ramo da hotelaria, em várias cidades portuguesas, sendo exemplos, Lisboa, Castelo Branco, Coimbra, Castelo Branco e Covilhã. -----

----- Após ter casado iniciou a sua atividade profissional como ajudante de motorista, na empresa Transportes Gameiro, tendo assumido posteriormente funções de motorista internacional. -----

----- Reformou-se após uma atividade profissional de quarenta e cinco anos. -----

----- Enquanto reformado tem levado um intenso trabalho colaborativo com a Junta de Freguesia de Liceia, destacando-se vários trabalhos executados. -----

----- 5 | Meãs do Campo -----

----- O homenageado José Rama Duarte nasceu a 19 de novembro de 1950, no lugar de Bandorreira de Baixo, freguesia da Carapinheira. -----

----- O “Zé Duarte”, como é conhecido, ingressou aos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em 1966 como aprendiz de eletricista. É nestas funções que conhece o Fiel do Armazém Guilherme Travassos. Guilherme Travassos era proprietário de uma loja de material elétrico e de canalização, sita na Vila da Carapinheira. Foi quem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

lhe confiou material para os primeiros serviços de caroca, que fazia após o horário de expediente. Em 1982 é integrado nos quadros da Eletricidade de Portugal (EDP), onde se manteve até à sua reforma. -----

----- Começou a sua vida política como membro da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Meãs do Campo. Posteriormente ocupou os lugares de tesoureiro e de Presidente da Junta de Freguesia de Meãs do Campo. A dedicação à sua freguesia é uma constante. As vitórias sucedem-se nos atos eleitorais seguintes. Destacam-se os seguintes projetos enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Meãs do Campo: Brasão Heráldico; saneamento básico em 90%; vias de comunicação; Mercado da Freguesia; Infantário; Largo; Campo de Futebol; Fontes e Lavadouros. -----

----- 6 | Pereira -----

----- O homenageado Adérito Manuel Pereira Galvão, é natural e residente na Freguesia de Pereira, tendo nascido a 31 de agosto de 1957, sendo o seu estado civil casado. -----

----- Exerce a sua atividade profissional no Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Coimbra, com a categoria Coordenador Técnico. --

----- É atualmente provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira. Já anteriormente tinha assumido o cargo de secretário da mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira. -----

----- A sua atividade associativa na Freguesia de Pereira é profícua: membro da comissão organizadora do Chupa-Chupa, festa de Natal para todas as crianças da Vila de Pereira, com idade até ao 4.º ano de escolaridade; membro da Comissão Pró-Desporto e Cultura; secretário da assembleia geral do Grupo Musical de Instrução e Recreio; secretário da direção do Grupo Musical de Instrução e Recreio; membro do Celeiro Grupo de Teatro da Vila de Pereira; presidente da assembleia geral do Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Pereira; presidente do conselho técnico do Grupo Columbófilo de Pereira; seccionista das camadas jovens da Associação Desportiva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Cultural e Recreativa de Pereira; atleta do Clube Atlético Pereirense; membro da Comissão de Festas em Honra de São Tiago; membro do Grupo Coral da Igreja Matriz de Santo Estêvão de Pereira e catequista; seccionista do Grupo Folclórico da Vila de Pereira; membro do Grupo de Jovens de Pereira Risojuventude. -----

----- Em dois mandatos assume o cargo de secretário da Junta de Freguesia de Pereira.

----- 7 | Santo Varão -----

----- A homenageada Rosa Maria Pacheco Simões nasceu a 7 de novembro de 1957, sendo residente no lugar e Freguesia de Santo Varão. -----

----- Tendo em conta as habilitações literárias temos a elencar: Curso Geral e Administração do Comércio, entre 1969 a 1974 (Escola Secundária de Avelar Brotero-Coimbra); Curso Complementar de Secretariado e Relações Públicas 1975 a 1977 (Escola Secundária de Avelar Brotero-Coimbra). -----

----- Tendo em conta as habilitações profissionais temos a elencar: Seminário em Técnicas de Secretariado (Direção Geral da Administração Pública); Curso de Formação Oficiais Administrativos (Direção Geral da Administração Pública); Curso de Formação de Relações com o Público (Direção Geral da Administração Pública); Curso de Formação de Gestão de Alunos (Direção Geral da Administração Pública); -----

----- No que diz respeito ao percurso profissional importa referir: de janeiro de 1978 a maio de 2014 exerceu funções na Secretaria-geral da Universidade de Coimbra, com funções de Auxiliar Administrativa no Serviço de Secretariado ao Secretário-Geral e Administrador da Universidade de Coimbra; de 12 de Maio de 1992 até Abril de 1997 exerce funções na Secção de Matrículas e Inscrições dos Serviços Académicos da Universidade de Coimbra estando-lhe confiadas todas as tarefas Administrativas inerentes às Licenciaturas da Faculdade de Ciências e Tecnologia (Biologia, Bioquímica, Química Industrial, Química, Física, Eng^a Geográfica, Geologia, Matemática e Antropologia); em abril de 1997 ascende ao lugar de Oficial Administrativo Principal, posteriormente designado, Coordenadora Técnica dos Serviços Académicos da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Universidade de Coimbra, ficando sob sua orientação todo o Serviço Administrativo na Área Académica das Faculdades de Letras, Direito, Economia, Psicologia e Ciências do Desporto; a 30 de Maio de 2014 cessa funções públicas após publicação da sua aposentação. -----

----- É extensa a sua participação na vida associativa da Freguesia de Santo Varão: em 1964, com sete anos de idade, deu início ao seu percurso cultural no Centro Beira Mondego Santo Varão (CBM) fazendo parte do elenco teatral infantil, onde participou em vários teatros infantis, variedades e rancho infantil; no Grupo Atrás do Pano Grupo de Teatro do CBM interpretou vários papéis até aos 48 anos de idade, em peças de autores nacionais e internacionais e em digressões nacionais; de 1978 a 1982 fez parte do futebol feminino da União Desportiva Santovaronense, ocupando o lugar de defesa central e capitã de equipa; na União Desportiva Santovaronense, desde 1997 até à presente data colaborou na sua fundação e como componente dá continuidade até aos dias de hoje; tem dado um contributo decisivo na divulgação das tradições etnográficas e folcloristas da sua freguesia na organização e participação de festivais de dimensão nacional e internacional; desde 2001, ano da sua fundação, tem colaborado no projeto associativo da Liga dos Amigos de Santo Varão; em 2012 toma assume o cargo de presidente da direção do Centro Beira Mondego, lugar que irá desempenhar até finais de 2024; entre 1992 e 2001 fez parte integrante do Conselho Pastoral da Paróquia de Santo Varão, sob a orientação do Padre José António Afonso Pais. -----

----- Ao nível político importa destacar: entre 1993 até 2005 fez parte da Assembleia de Freguesia de Santo Varão, eleita pela Coligação Democrática Unitária – CDU; exerceu no período entre 1993 a 2001 o lugar de Secretária da Assembleia de Freguesia de Santo Varão; entre 2001 a 2005 foi Membro da Assembleia de Freguesia de Santo Varão. -----

----- 8 | Seixo de Gatões -----

----- O homenageado Silvino Santos Madaleno nasceu em 1956 e é natural da Freguesia de Seixo de Gatões, onde reside até aos dias de hoje. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Fez o primeiro ciclo na Escola Primária do Seixo; o segundo e o terceiro ciclos no Externato Fernão Mendes Pinto, em Montemor-o-Velho; e concluiu o ensino secundário na Cidade da Figueira da Foz. -----

----- Profissionalmente, esteve ligado à banca portuguesa, entre 1979 até 2002 e foi delegado sindical entre os anos de 1982 e 2001. -----

----- Tendo em conta a sua atividade associativa destaca-se: integrou a Direção do Grupo Musical Carritense, entre 1974 e 1979; integrou a direção do Grupo de Instrução União Caceirense, entre 1983 e 1986; assumiu vários cargos na direção da Rádio Maiorca, entre 1985 e 2001; entre 1988 a 1992, foi presidente do Goju-Ryu Karaté Clube Figueirense; entre 1990 e 1994, integrou a direção da Federação Portuguesa de Karaté; desde 2007 desempenha as funções de Vice-Presidente e Coordenador do Conselho Económico Paroquial, órgão executivo da Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista do Seixo de Gatões; em 2008, foi membro Coordenador da Comissão Instaladora da ARCA Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Cabeça Alta, mantendo-se desde 2008 até 2012 como presidente da mesa da assembleia geral e desde 2016 como presidente da direção. -----

----- No plano político, foi membro da Assembleia de Freguesia de Alhadassas de 1989 a 1993 e de 2001 a 2012 na Assembleia de Freguesia de Seixo de Gatões. -----

----- 9 | Tentúgal -----

----- O homenageado Isaiás Craveiro Ramos, já falecido, nasceu no lugar da Ribeira dos Moinhos. -----

----- Foi funcionário da Junta de Freguesia de Tentúgal durante duas décadas, tendo demonstrando empenho e dedicação. Era conhecedor profundo da Freguesia de Tentúgal. Esteve envolvido em importantes obras que ocorreram na Freguesia de Tentúgal, nomeadamente: na Igreja da Póvoa de Santa Cristina; na reabilitação do Largo de Santa Luzia; na sede do Grupo Cénico e Amador da Portela; na atual sede da Junta de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Freguesia de Tentúgal; no posto médico da Freguesia de Tentúgal; no pavilhão polidesportivo da Casa do Povo de Tentúgal. -----

----- Ao nível associativo temos a destacar: deu o seu contributo na criação da Associação Cultural da Morraçã; fez parte da Comissão Fabriqueira da Igreja da Ribeira dos Moinhos, tendo dado um importante contributo na construção da Capela de Santa Joana; integrou os corpos sociais da Associação Cultural e Desportiva da Ribeira dos Moinhos. -----

----- 10 | União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca -----

----- O homenageado Bruno Miguel Gomes Cachulo dos Reis, tem atualmente 41 anos de idade, é natural e residente no lugar da Abrunheira, sendo casado e pai de um menino e uma menina. -----

----- Frequentou a Escola Primária de Abrunheira, tendo concluído o Ensino Secundário na Escola Secundária de Montemor-o-Velho. -----

----- Ingressou no Exército Português, onde foi condutor de M-113, na Brigada Mecanizada Independente, em Santa Margarida. Ingressou na Guarda Nacional Republicana no ano de 2003, onde frequentou vários cursos e especializações e atualmente tem o Posto de Cabo. -----

----- Ao nível associativo destaca-se: jogador de Futsal em diversos escalões jovens, pela Casa do Povo de Abrunheira; pertenceu à direção da Casa do Povo de Abrunheira entre os anos de 2000 e 2004; secretário da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira entre 2013 e 2017; presidente da Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira desde 2018; integrou várias comissões da Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça da Abrunheira. -----

----- Foi durante a sua presidência na Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira que se realizaram importantes obras de remodelação e ampliação do edifício sede, com cofinanciamento comunitário e municipal. Estas obras evidenciam melhorias substanciais para o desenvolvimento do ensino da música, do folclore e do teatro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 11 | União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões -----

----- A homenageada Judite Maria Couceiro Lopes Maranha nasceu em 1960, na Freguesia de São Julião, no Município da Figueira da Foz. Reside e trabalha na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. -----

----- Nas suas próprias palavras: 'E... num tempo em que a presença das mulheres nos cafés era assunto arrojado, as associações faziam parte do quotidiano social, tendo como propósito alienar duma forma lúdica e cultural, uma população, neste caso rural. Então, porque o ambiente familiar sempre lhe proporcionou uma partilha de valores culturais e sociais, desde muito nova, quando ainda apenas tinha 10 anos, iniciou-se na arte da dramaturgia e desde aí não mais a deixou... sempre ligada ao seu querido Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho. Foram muitas as noites, os dias, os fins de semana, que dedicou a esta arte! Uma escola de formação que muito contribuiu para o que hoje é, como pessoa. Um caminho que percorreu (e ainda percorre...) com muito amor e dedicação.-----

----- Mas porque a tendência e a influência de formação revolucionária era uma constante no seio familiar, o desporto também lhe estava no sangue. E foi na sua juventude que o futebol foi entendido como um desafio, (um desporto afirmativamente masculino) fazendo, assim, parte do seu desenvolvimento pessoal. Nos "anos 80", uma equipa de futebol feminino surgia, mobilizando um grupo de mulheres corajosas da comunidade local. Num certo jogo com a equipa da União de Coimbra, que ficou na memória de todos os elementos, a derrota sofrida foi de mais de cem golos... inédito! Mas fascinante!... a vida é feita destas particularidades... -----

----- Hoje, com 63 anos, já não joga futebol!... -----

----- E estas palavras já vão longas. É tempo de concluir. -----

----- Ao receber esta homenagem que nunca esquecerá, volta os olhos para o longo caminho que trilhou e sente que, como a natureza, percorreu todas as estações do ano

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

com todas as suas características. Mas por mais que o inverno seja rigoroso, a primavera sempre retorna com as suas flores. -----

----- Existem, pois, outras estradas e montanhas pela frente. '-----

----- Tem 63 anos e trabalha nesta Câmara há 41 anos, 6 meses e 8 dias.-----

----- Neste sentido, e de acordo com o artigo 11.º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Maria Amélia Ferreira Baía, da Freguesia de Arazede; -----

----- 2 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Armino Ferraz Rama Cadima, da Freguesia da Carapinheira; -----

----- 3 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a António Eduardo Monteiro Palmeira, Freguesia da Ereira;-----

----- 4 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Joaquim Armando Sousa Fona, da Freguesia de Liceia; -----

----- 5 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Autárquico a José Rama Duarte, da Freguesia de Meãs do Campo; -----

----- 6 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Adérito Manuel Pereira Galvão, da Freguesia de Pereira; -----

----- 7 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Rosa Maria Pacheco Simões, da Freguesia de Santo Varão; -----

----- 8 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Silvino Santos Madaleno, da Freguesia do Seixo de Gatões; -----

----- 9 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Isaías Craveiro Ramos (a título póstumo), da Freguesia de Tentúgal; -----

----- 10 | Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a Bruno Miguel Gomes Cachulo dos Reis, da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca; -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 11 | *Atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a Judite Maria Couceiro Lopes Maranhã, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Atribuição das Medalhas de Mérito Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A1.3. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A)--**

DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL -------

RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente a proposta de designação da secretária para as reuniões do Executivo Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria ratificar a proposta de designação da secretária para as reuniões do Executivo Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor-----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)**-----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara Municipal. -----

----- A4.1.1. PROPOSTA DE ADENDA A CONTRATO DE -----
 ----- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE--
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A COMUNIDADE -----
 ----- INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA PARA-----
 ----- INCLUSÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA-----
 ----- CONSTITUIÇÃO DA ÁREA INTEGRADA DE GESTÃO-----
 ----- PAISAGÍSTICA (AIGP) – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcrevem:-----

----- “O Município de Montemor-o-Velho encontra-se a elaborar a proposta de criação de uma Área Integrada de Gestão Paisagística (AIGP), em colaboração com a Escola Agrária de Coimbra, que se encontra a dar o apoio técnico para a elaboração do projeto e para submissão de candidatura, no cumprimento do n.º 2 do já referido artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua atual redação, diploma que aprova o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP).-----

----- Este regime prevê a constituição de AIGP, que “sujeita uma determinada área com fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reconversão e gestão de espaços florestais, agrícolas e silvopastoris com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas” e, no âmbito de cada AIGP, a execução de uma OIGP – Operação Integrada de Gestão da Paisagem, a qual “define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar” (artigos 12.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1 do RJRP).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----*Determina o n.º 5 do artigo 15.º do diploma jurídico em causa, que a entidade promotora da AIGP pode assumir a função de entidade gestora, caso preencha os requisitos exigíveis para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1, do mesmo artigo. ---*

-----*O SMPC considera que para uma gestão mais eficiente da AIGP – em especial, no que respeita à prevenção de fogos – depõe a favor de uma gestão de nível intermunicipal, que permita realizar, de forma integrada, a gestão de várias AIGP, oferecendo ainda vantagem não despicienda da otimização de recursos (Informação Interna n.º 12661/2022). -----*

-----*Neste entendimento, foi submetido a aprovação em reunião do Executivo Municipal, datada de 29 de novembro de 2022, a remessa da minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal, para aprovação. Tendo esta sido aprovada em Reunião da Assembleia Municipal, datada de 23 de dezembro de 2022. -----*

-----*A 28 de junho de 2023, a CIM-RC, enviou uma comunicação a informar de que foi detetada a necessidade de efetuar uma adenda ao referido contrato, designadamente quanto à inclusão no referido contrato da competência para a promoção da AIGP. -----*

-----*Após análise da adenda pela Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, propõe-se que a minuta de adenda proposta seja submetida a Reunião do Executivo Municipal, para remessa da mesma a Reunião da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----*

-----*A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a remessa da minuta de adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e a CIM-RC relacionadas com a promoção da constituição e a gestão da AIGP, documento que se dá inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

33.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Presidente da Câmara.-----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL** -----

----- **1.1.1. ALIENAÇÃO DE LOTES E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS**
 ----- **DO POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE – LOTE ---**
 ----- **121 - ADQUIRENTE: “VALE DA CARVALHA, LDA.”- -----**
 ----- **APROVAÇÃO DE MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E ---**
 ----- **VENDA – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Transcrição da Informação l. 11086/2023-----*

----- *“Na sequência da candidatura apresentada pela empresa “Vale da Carvalho, Lda.”, com vista à aquisição do lote 121 no Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), foi a mesma remetida à Comissão de Análise designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 29-PR/2023, de 20 de junho, para que se mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.-----*

----- *Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 69,83% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa. -----*

----- *Assim, em face do Relatório da Comissão de Análise para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede, a Câmara Municipal tem de deliberar autorizar a venda do lote 121 Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 138.703,20€ € com um incentivo financeiro de 69,83%-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- O referido imóvel encontra-se inscrito na matriz sob o artigo matricial urbano n.º 5058, da freguesia de Arazede e descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 16547, com a área total de 5779,3 m². -----

----- Em síntese o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte:--

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a pagar / € (3) = 1-2
			%	Valor/€ (2)	
"Vale da Carvalha, Lda."	121	138.703,20€	69,83%	96.856,45€	41.846,75€
Total		138.703,20€		96.856,45€	41.846,75€

----- Face ao exposto propõe-se que o executivo municipal aprove a alienação do lote 121 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa "Vale da Carvalha, Lda.", pelo valor total de 138.703,20€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 69,83%, à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede. -----

----- Mais se propõe, caso seja deliberada a aquisição do lote pela empresa "Vale da Carvalha, Lda.", que seja aprovada em simultâneo a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 121 do PLIA, que se anexa, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas." -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: "Muito obrigada Sr. Presidente. Em relação a este ponto, e se me permitir falo diretamente para o Sr. Vereador José Verissimo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Uma vez que o Sr. Vereador é o Presidente da Comissão de Avaliação se declara, até para nos sentirmos confortáveis na votação, que não tem nenhum impedimento legal ao ser Presidente desta Comissão, uma vez que, isto é uma empresa que também faz a produção de morangos e queremos estar descansados nesta votação.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador José Verissimo que disse: “Muito boa tarde a todos. É evidente, sou Presidente da Comissão e nada tenho a ver, é uma empresa normal como qualquer outra, trabalha num ramo que já nem eu faço esse tipo de trabalho. Uma coisa nada tem a ver com a outra. Nada tenho a ver com essa empresa. -----

----- Não tenho nem nunca tive nada a ver com essa empresa. São pessoas da nossa freguesia, é uma empresa recente, mas que eu nunca tive nada a ver com ela. O que eu tenho é uma empresa que foi minha, com o meu nome, mais nada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a alienação a alienação do lote 121 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa “Vale da Carvalha, Lda.”, pelo valor total de 138.703,20€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, de 69,83%, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 121 do PLIA, a celebrar com a empresa “Vale da Carvalha, Lda.”, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

2.1.1.1. ATRIBUIÇÃO DE 'MEDALHA DE MÉRITO E DEDICAÇÃO' – APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, atenta a leitura do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor, relativamente à atribuição da 'Medalha de Mérito e Dedicção' aos(as) trabalhadores(as) da Autarquia que completem 25 anos de serviço no corrente ano, serve a presente para informar V. Exa. do seguinte:-----*

----- *1. Prevê a alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho que “A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação sectorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandecem, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser Dedicção, para distinguir funcionários ou agentes municipais, que no desempenho do seu cargo se tenham comportado com zelo excecional comprovado, sem qualquer nota desprestigiante averbada no seu registo, com o mínimo de 25 anos de serviço autárquico.”-----*

----- *1.1 Porém, pese embora não esteja explícito no corpo do texto do presente Regulamento, o cômputo dos 25 anos engloba o tempo de serviço prestado ao Município nas modalidades de contrato a termo certo e por tempo indeterminado, de acordo com esclarecimento e recomendação constante da deliberação tomada em sede de reunião do Executivo Municipal de 01.09.2015. -----*

----- *2. De acordo com os artigos 4.º e 5º a atribuição dos galardões e medalhas é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou de um Vereador. A entrega de qualquer galardão ou medalha será efetuada em sessão pública e solene, convocada para esse efeito pelo Presidente da Câmara Municipal. -----*

----- *3. Compulsados os processos individuais dos(as) trabalhadores(as) que exercem funções públicas nesta Câmara Municipal, constata-se que os trabalhadores infra*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

elencados completaram 25 anos de serviço nesta Autarquia no decurso do presente ano, sem averbamento de nota desprestigante agregada ao seu registo pessoal:-----

----- • Assistente Operacional, Carlos Manuel Calvo Bernardes, desde 13 de outubro de 1997; -----

----- • Técnica Superior, Sandra Filomena Cavaleiro Alves, desde 02 de fevereiro de 1998; - -----

----- • Técnico de Informática, João Paulo Barquinha de Almeida Seixo, desde 12 de fevereiro de 1998;-----

----- • Técnica Superior, Maria Dulce Correia Gomes, desde 08 de abril de 1998; -----

----- • Assistente Operacional, Licínio Ferrão Correia Branco, desde 08 de abril de 1998; -----

----- • Assistente Operacional, José Luís Branco Portugal, desde 08 de abril de 1998; -

----- • Assistente Técnica, Regina Maria Oliveira Pagaimo, desde 20 de julho de 1998;

----- • Técnico Superior, Leonel António Oliveira Sousa, desde 20 de julho de 1998.----

----- 3.1. Sem prescindir do atrás referido e sem colocar em causa o mencionado na alínea h) do nº 1 do artigo 11º do Regulamento, por razões de equidade, transparência e imparcialidade, bem como o disposto no seu artigo 14º, entende-se que se deverá propor ao Executivo Municipal a atribuição da medalha aos trabalhadores que integraram o mapa de pessoal do Município no âmbito da transferência de competências na área da Educação, que completaram 25 anos de serviço público no decurso do presente ano, sem averbamento de nota desprestigante agregada ao seu registo pessoal, que a seguir se elencam: -----

----- • Assistente Operacional, Ana Teresa Pereira Fernandes, desde 06 de outubro de 1997; - -----

----- • Assistente Operacional, Maria Alice da Cruz Silva, desde 20 de outubro de 1997;

----- • Assistente Operacional, Maria Lurdes Monteiro Morais, desde 03 de novembro de 1997. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----4. *As trabalhadoras Cidália Margarida de Jesus Neto, Cília Maria Monteiro Cadima, Maria Isabel Figueiredo Fonseca S. Cruz, Susana Conceição Sequeira Ferreira e Maria Cidalina Loureiro Monteiro ingressaram em novembro de 1998, pelo que, assinalados que serão os 25 anos após a data de comemoração do Dia do Município - 8 de setembro - julho, salvo melhor opinião, que deverão receber a medalha de mérito no próximo ano – 2024.*-----

-----PROPOSTA-----

-----*Face a tudo quanto antecede, entende-se, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal a atribuição de ‘Medalha de Mérito e Dedicção’ aos trabalhadores Carlos Manuel Calvo Bernardes, Sandra Filomena Cavaleiro Alves, João Paulo Barquinha de Almeida Seixo, Maria Dulce Correia Gomes, Licínio Ferrão Correia Branco, José Luís Branco Portugal, Regina Maria Oliveira Pagaimo, Leonel António Oliveira Sousa, Ana Teresa Pereira Fernandes, Maria Alice da Cruz Silva, Maria Lurdes Monteiro Morais, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º e na alínea h) do nº 1 do artigo 11º e no artigo 14º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de ‘Medalha de Mérito e Dedicção’ aos trabalhadores Carlos Manuel Calvo Bernardes, Sandra Filomena Cavaleiro Alves, João Paulo Barquinha de Almeida Seixo, Maria Dulce Correia Gomes, Licínio Ferrão Correia Branco, José Luís Branco Portugal, Regina Maria Oliveira Pagaimo, Leonel António Oliveira Sousa, Ana Teresa Pereira Fernandes, Maria Alice da Cruz Silva, Maria Lurdes Monteiro Morais, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º e na alínea h) do nº 1 do artigo 11º e no artigo 14º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho em vigor.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)-----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE-----
 ----- NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - EREIRA - RATIFICAÇÃO DO
 ----- ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Comissão de Festas Nossa Senhora do Rosário, contribuinte n.º 901 861 898, com sede na Rua Velha, n.º 13, 3140-672, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no valor de 180.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que de acordo com o programa apresentado, realiza-se entre os dias 29 de julho a 15 de agosto de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 29 de julho do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 14 de agosto de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 180.00€, à Comissão de Festas Nossa Senhora do Rosário, contribuinte n.º 901 861 898, com sede na Rua Velha, n.º 13, 3140-672 Ereira, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 2.1.4.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO - PORTELA - RATIFICAÇÃO DO --
ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal, contribuinte n.º 501 405 836, com sede na Rua Dr. Armando Gonçalves, 3140-574 Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Improvizado, no valor de 215.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que de acordo com o programa apresentado, realiza-se entre os dias 04 e o dia 09 de agosto de 2023. - -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 04 de agosto do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 28 de agosto de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 215.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal, contribuinte n.º 501 405 836, com sede na Rua Dr. Armando Gonçalves, 3140-574 Tentúgal, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2) *Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;*

----- 3) *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----*

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **2.1.4.3. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA
SENHORA DA GRAÇA - ABRUNHEIRA - RATIFICAÇÃO DO ---
ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -----**

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Filarmónica Instrução e Recreio da Abrunheira, contribuinte n.º 501429247, com sede na Rua da Fonte Nova, n.º 16, 3140-011 Abrunheira, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no valor de 150.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que decorrem entre os dias 18 a 21 de agosto de 2023. -----*

----- *Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

propõe realizar (organização de festejos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 18 de agosto do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 28 de agosto de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Filarmónica Instrução e Recreio da Abrunheira, contribuinte n.º 501429247, com sede na Rua da Fonte Nova, n.º 16, 3140-011 Abrunheira, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **2.1.4.4. ISENÇÃO DE TAXAS – CONVÍVIO DA JUVENTUDE –**
 ----- **PEREIRA - RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO PELO SR. -----**
 ----- **PRESIDENTE DA CÂMARA. -----**

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no Largo de Santo Estevão, 3140-319 Pereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 10.00€, inerentes à emissão da licença Especial de Ruído, no âmbito do evento mencionado em epígrafe, que se realiza entre os dias 26 a 27 de agosto de 2023.-----

----- O referido evento “Convívio da Juventude”, tem como objetivo angariar fundos para a realização das festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto de 2024. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 26 de agosto do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 28 de agosto de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 10.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no Largo de Santo Estevão, 3140-319 Pereira, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **2.1.4.5. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE -----**
 ----- **NOSSA SENHORA DO PRANTO - ARAZEDE – RATIFICAÇÃO-**
 ----- **DO ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -**

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial de Arazede, contribuinte n.º 501084797, com sede Largo da Igreja, n.º 1, 3140-22 Arazede, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no valor de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

160.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que decorrem entre os dias 11 e 15 de agosto de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 11 de agosto do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 28 de agosto de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 160.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Arazede, contribuinte n.º 501084797, com sede Largo da Igreja, n.º 1, 3140-22 Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; ---

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----3) *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **2.1.4.6. ISENÇÃO DE TAXAS – CASA DO POVO DE**-----
 ----- **TENTÚGAL – “SALGUEIRÃO SUMMER FEST – RATIFICAÇÃO**
 ----- **DO ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.**-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Casa do Povo de Tentúgal, contribuinte n.º 500910987, com sede Largo do Rossio, n.º 4, 3140-574 Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no valor de 85.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que decorre entre os dias 18 e 20 de agosto de 2023.-----

-----O referido evento “Salgueirão Summer Fest”, tem como objetivo angariar fundos para a reabilitação do espaço do antigo campo de futebol, sito na Rua Santo António do Salgueiro, freguesia de Tentúgal.-----

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

propõe realizar (organização de festejos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 18 de agosto do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 28 de agosto de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Casa do Povo de Tentúgal, contribuinte n.º 500910987, com sede Largo do Rossio, n.º 4, 3140-574 Tentúgal, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; ---

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 2.1.4.7. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S.-----

----- MIGUEL/2023 – LICEIA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia, contribuinte n.º 501 941 380, com sede Largo Santo Cristo, s/n, 3140-146 - Liceia, vem solicitar isenção de taxas, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no valor de 170.00€, no âmbito do evento supra mencionado, que decorre nos dias 16,17, 22, 23, 24 e 29 de setembro de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Nestes termos, propõe-se: -----

----- 1) - Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 170.00€, ao Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia, contribuinte n.º -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

501 941 380, com sede Largo Santo Cristo, s/n, 3140-146 - Linceia, para a realização das Festas em Honra de S. Miguel em Linceia, nos dias 16, 17, 22, 23, 24 e 29 de setembro de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

-----2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 170.00€, ao Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Linceia, para a realização das Festas em Honra de S. Miguel, em Linceia. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** -----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a vinte e dois de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.848.551,92 € (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 284.099,02 € (duzentos e oitenta e quatro mil, noventa e nove euros e dois cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **2.2.3.1. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE CHEGADA – CORREÇÃO DO CABIMENTO E DO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28***COMPROMISSO CORRESPONDENTE AO VALOR DO IVA –
RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Enquadramento-----

----- Em face dos pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato efetuado pela entidade Engiperfil – Engenharia e Construção, Lda. foi pelos serviços efetuada análise técnica a qual culminou na elaboração da informação I-9582/2023;-----

----- Nessa sequência foi solicitado apreciação do ponto de vista jurídico do enquadramento resultando a elaboração da informação I-10001/2023;-----

----- Após a análise efetuada, ao pedido de reposição do equilíbrio financeiro, foi efetuada proposta para submissão a reunião de câmara para deliberação;-----

----- Em reunião de Câmara de 17/07/2023 foi autorizada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, no montante de 212 866,09 euros. Da deliberação tomada foi notificado a Engiperfil, através de ofício S-2725. -----

----- Nesta senda, procedeu a Engiperfil à emissão em 08/08/2023 da fatura n.º FT 2023A1/100 no montante de 212.866,09€ acrescido de IVA totalizando o montante de 225.638,06€, a qual tem registo de entrada E-17646 de 10/08/2023, comunicando que:

----- “Em relação ao reequilíbrio financeiro, depois de alguma pesquisa, obtivemos a informação que este acresce de IVA, tal como diz o “Ac. STJ, processo n.º 01158/11, de 31-10-2012”. -----

----- I - Com base numa interpretação teleológica e sistemática do artº 16º, nº 6, alínea a), do CIVA, em conjugação com o disposto nos arts. 1º, nº 1, e 4º, nº 1, do mesmo normativo, e tendo presente o conceito de indemnização, serão tributadas as indemnizações que correspondam, direta ou indiretamente, à contrapartida devida pela realização de uma atividade económica, isto é, que visem remunerar a transmissão de bens ou a prestação de serviços.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Sendo que este reequilíbrio é uma indemnização por prestação de serviços a uma empreitada pública, deve ser taxado de IVA a 6%, tal como as restantes faturas.”-----

----- Nesta senda, importa desde logo efetuar análise e clarificar o entendimento da Engiperfil, na questão da sujeição a IVA do montante autorizado da reposição do equilíbrio financeiro do contrato em reunião de câmara.-----

----- Análise-----

----- Colocando-se a dúvida de saber se, a reposição financeira do contrato assegurada através de uma quantia pecuniária, constitui tal compensação matéria tributável em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou seja, e em linguagem corrente, determinar se à indemnização devida pelo contraente público acresce IVA. ----

----- Sobre esta matéria, considerou o Supremo Tribunal Administrativo no Ac. STJ, processo n.º 01158, de 31/10/2012 que:-----

----- (i) Serão tributadas em sede de IVA as indemnizações que correspondam, direta ou indiretamente, à contrapartida devida pela realização de uma atividade económica, isto é, que visem remunerar a transmissão de bens ou a prestação de serviços;-----

----- (ii) Se as indemnizações sancionarem a lesão de qualquer interesse sem carácter remuneratório, porque não remuneram qualquer operação, antes se destinam a reparar um dano, não são tributáveis em IVA, na medida em que não têm subjacente uma transmissão de bens ou uma prestação de serviços.-----

----- Igual entendimento é vertido na ficha doutrinária referente ao processo n.º 14445, por despacho de 17/10/2018, do Sub-Diretor Geral de IVA referente ao assunto Indemnizações – O direito à indemnização, em resultados dos trabalhos a menos serem inferiores ao preço contratual em que se verifica que “O conceito de indemnização está associado à responsabilidade civil, um das fontes de obrigações presentes no Código Civil, e constitui um pagamento que visa repor a situação patrimonial em virtude de uma lesão ou dano.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- [...] Para efeitos do IVA, a tributação de uma determinada operação pressupõe a existência de uma contraprestação, associado a uma transmissão de bens ou a uma prestação de serviços, enquanto expressão da atividade económica de cada agente. ----

----- Para enquadramento da questão da sujeição ou não das quantias pagas a título de indemnização, há que ter em conta o princípio subjacente do IVA, como imposto sobre o consumo, e que corresponde ao disposto na Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro de 2006 (Diretiva IVA) no sentido de que o que o IVA pretende tributar é a contraprestação de operações tributáveis e não a indemnização de prejuízos, quando estes não tenham carácter remuneratório.-----

----- Assim, se as indemnizações apenas sancionarem a lesão de um interesse, sem carácter remuneratório, porque não remuneram qualquer operação, antes se destinam a ressarcir um dano, não são tributáveis em IVA, na medida em que não têm subjacente uma operação tributável.-----

----- Também por força do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 16º do CIVA, as quantias recebidas a título de indemnização declarada judicialmente, por incumprimento total ou parcial das obrigações são excluídas de tributação em IVA.-----

----- Ao invés, se a indemnização se destinar a compensar lucros cessantes, ou seja, a repor o nível de rendimento que, por força de um dano, o sujeito passivo deixou de obter, já estaremos perante uma operação sujeita a IVA, devendo ser liquidado imposto na sua atribuição.”-----

----- Centrando a análise no artigo 282º do CCP, não obstante a conjugação com outros artigos, estabelece, no n.º 1, que a reposição do equilíbrio financeiro apenas tem lugar “(...) nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato (...)”. No n.º 2 do mesmo preceito, condiciona-se o direito àquela reposição, de modo que ela só tem lugar “(...) quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos (...)”. Por seu turno, o n.º 3 daquele mesmo artigo, dispondo sobre o tempo e o modo da reposição do equilíbrio financeiro, estabelece que ela “(...) produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos (...) sendo efectuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato (...)”. E o n.º 4, ainda, do mesmo preceito, começando por estabelecer que a reposição do equilíbrio financeiro é “(...) única, completa e final para todo o período do contrato (...)” admite que ela possa “(...) ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam susceptíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes (...)”. Em matéria de valor, dispõe o n.º 5 do normativo que vimos de citar que “(...) Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações (...)”.-----

----- Por outro lado, o n.º 6 do mesmo artigo 282.º impede a possibilidade de serem alcançados benefícios por via da reposição do equilíbrio financeiro, dizendo que esta “(...) não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato (...)”.

----- Tendo em consideração as determinações do conceito de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, infere-se que a reposição destina-se a “repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato”, devendo ser calculada “em função

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

do valor das prestações a que as partes se obrigaram”, não podendo “colocar qualquer uma das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido” (cfr. números 5 e 6). -----

----- Nesta senda, assumindo a reposição do equilíbrio financeiro uma expressão pecuniária, visando ajustar, adequar, equilibrar – reequilibrar – a contrapartida devida ao contraente particular pela prestação deste. No fundo, trata-se de reconhecer que o valor da prestação devida pelo contraente público – em virtude de facto a que deu causa – não pode ser o inicialmente fixado, há-de ser um outro, acrescido, por só esse novo valor fazer justiça aos pressupostos constitutivos do sinalagma contratual. -----

----- Nessa medida, repor o equilíbrio financeiro não mais é que repor a reciprocidade contratual nos termos exatos em que as partes outorgantes o pretenderam inicialmente, ajustando, alinhando e reequilibrando a remuneração dos serviços contratados. Por isso, esta prestação pecuniária – a que o legislador nunca denomina de “indenização” – não se destina tipicamente a reparar a lesão de um dano, na dimensão específica da responsabilidade civil extracontratual, mas configura uma (parte da) contrapartida devida pela transmissão de bens ou prestação de serviços. -----

----- Nesta lógica, porque esta nova prestação pecuniária complementar corresponde, direta ou indiretamente, à contrapartida devida pela realização de uma atividade económica – a prestação contratualmente assumida pelo adjudicatário que tem de ser ajustada - prestação essa que visa remunerar a transmissão de bens ou a prestação de serviços, tem de ser tributada em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado, em linha com a orientação jurisprudencial. -----

----- Em face do exposto, em jeito de conclusão, smo a fatura emitida pela Engiperfil encontra-se correta, mostrando-se necessário a correção ao cabimento e compromisso efetuados, no montante correspondente ao valor do IVA (12.771,97€), verificando-se a existência de dotação orçamental e fundos disponíveis. Nesta senda, e atendendo à receção da fatura da Engiperfil, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente autorize a correção

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

a cabimento e compromissos emitidos no valor de 12.771,97€, ficando a autorização em apreço sujeita a ratificação em reunião do executivo municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----**2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**-----

-----**2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO)**-----

----- **2.3.1. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DOS**-----
 ----- **PRÉDIOS INSCRITOS NA MATRIZ RÚSTICA N.º 2372, 2373 E**
 ----- **2375, TODOS DA FREGUESIA DA CARAPINHEIRA –** -----
 ----- **APROVAR DE MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Enquadramento de facto -----

----- Nos termos da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. -----

----- O sistema de estacionamento é uma componente essencial do sistema de transportes, na medida em que a sua oferta tem potencialmente um impacto significativo ao nível da qualidade de vida urbana, não se podendo dissociar do restante sistema de transportes. -----

----- É, assim, claro que uma política de estacionamento deverá ser sempre uma componente fundamental de qualquer Política de Mobilidade Urbana, auxiliando na implementação das opções fundamentais por esta definida, para o que deverá ter não apenas associada a definição dos níveis e localização adequados da oferta a providenciar em cada zona, mas também as respetivas condições de acesso, utilização e interligação com os outros elementos do sistema de transportes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- O estacionamento exige espaço, por outro lado, a própria área viária tem de ser repartida pelos veículos em movimento e os estacionados, assim, o estacionamento a oferecer está fortemente relacionado com o nível de acessibilidade que se pretenda garantir para a área em causa, contribuindo para a diminuição do estacionamento de veículos nas vias públicas. -----

----- 2. Identificação dos prédios -----

----- Neste entendimento, pretende o Município de Montemor-o-Velho realizar escritura pública de compra e venda, para aquisição dos prédios inscritos na matriz rústica n.º 2372, 2373 e 2375, todos da freguesia da Carapinheira e inscritos na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 2297, 4163 e 2299, respetivamente, para nestes construir um estacionamento. -----

----- Os prédios em vias de aquisição são propriedade de António Monteiro Ferreira e Isabel Maria Gomes Rama Rosa, os quais não se opuseram à referida aquisição, tendo ainda aceite o valor e a minuta proposta. -----

----- Os prédios foram alvo de avaliação, por perito externo ao Município, tendo-se apurado o valor de aquisição de 13.600€ (treze mil e seiscentos euros) -----

----- 3. Cabimentação -----

----- O valor apurado para a aquisição encontra-se devidamente cabimentado de acordo com informação de cabimento anexa ao presente processo. -----

----- 4. Proposta -----

----- Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se: -----

----- Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração de escritura pública, de compra e venda, dos prédios acima identificado, pelo valor de 13.600€; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- *Que seja aprovada a respetiva minuta de escritura pública de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento, e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de compra e venda dos prédios acima identificados. -----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta de escritura pública de compra e venda, de acordo com o texto proposto pela Sra. Notária, Dra. Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)** -----

----- **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)** -----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)** -----

----- **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)** -----

----- **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)** -----

----- **3.1.2.1. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO, NO** ---
 ----- **ÂMBITO DA ALÍNEA B) DO N.º 3 DO ARTIGO 73.º DO**-----
 ----- **REGULAMENTO DO PDM – PROCESSO N.º 06/2023/100 –**---
 ----- **PROPOSTA PARA APROVAR A REMESSA À ASSEMBLEIA**----
 ----- **MUNICIPAL PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE**-----
 ----- **INTERESSE MUNICIPAL, PARA EFEITOS DO PREVISTO NA**---
 ----- **ALÍNEA B) DO N.º 3, DO ART.º 73.º DO REGULAMENTO DO**---
 ----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL, EM VIGOR - APROVAR EM**---
 ----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“1 – Introdução:* -----

----- *Através do registo de entrada n.º 5857/2023, datado de 21.03.2023, é solicitado pelo representante da Campsteel, Unipessoal, Lda a emissão de declaração de interesse* ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

municipal, para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 3, do art.º 73.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em vigor. -----

----- De acordo com o pedido pretende-se "...deslocalizar a sua empresa, construído as edificações necessárias, os arranjos exteriores, os estacionamento e a vedação da propriedade, nos prédios descritos na certidão da Conservatória, sob os n.º 6930/20130606, 7208/20151001 e 4339/20020222, com os respetivos artigos matriciais rústicos n.º 9429, 9430 e 9431, com a área total de 5476,53 m², conforme consta do registo e em peça desenhadas apresentada, designada por "planta de implantação sobre levantamento topográfico georreferenciado e arranjos exteriores". -----

----- De referir ainda, que sob o registo de entrada n.º 6053/2023, datada de 23.03.2023, a requerente apresentou pedido de licenciamento para construção de edifício para atividades Económicas e muros de vedação confinantes com a via pública, processo n.º 01/2023/244. -----

----- 2 – Enquadramento Legal:-----

*----- Para a delimitação de terreno apresentada no âmbito do presente processo, no que concerne à "Planta de Ordenamento – Classificação do Solo" que integra o PDM:---
----- a pretensão insere-se na categoria de Solo Urbanizável e na subcategoria de Espaços para Atividades Económicas, estando inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, U7 – Zona industrial de Tentúgal, artigos 71.º a 73.º e 107.º a 109.º todos do regulamento do PDM em vigor. -----*

----- Quanto à legislação específica referente a matéria de defesa da floresta contra incêndio, não se aplica por força do disposto na alínea a) do art.º 13 do regulamento do PDM em vigor, em articulação com o parecer jurídico, existente nesta matéria. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º em articulação com os n.º 4 e 5 do artigo 108.º do citado regulamento, "O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.” -----

-----De acordo com o parecer jurídico e respetiva clarificação, considera-se como urbano, o solo desta unidade operativa (U7). -----

-----De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 108.º, a UOPG U7, confinante com espaço florestal deve salvaguardar a gestão de combustível, e sua manutenção, numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m. -----

-----A construção proposta não assegura essa faixa de gestão de combustível no interior do perímetro urbano, pelo que advém um ónus nos prédios vizinhos, à semelhança do que acontece nos restantes perímetros urbanos. -----

-----Dispõe o n.º 3 do artigo 73.º em articulação como o disposto nos n.ºs 4 e 5, todos do regulamento do PDM, que “nos casos referidos no número anterior admite-se a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros definidos no número 1, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,65 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 75%, desde que: A área mínima da parcela seja igual ou superior a 2000m², “Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal” e seja construída previamente a rede de infraestruturas urbanas. -----

-----Relativamente às infraestruturas urbanas, verifica-se que o arruamento se encontra pavimentado, existindo no local rede de abastecimento de águas, rede de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e gás natural e não existindo no local infraestruturas municipais de drenagem de águas residuais, pelo que ficará o licenciamento do projecto de arquitetura condicionado à execução por parte da requerente das infraestruturas necessárias ao funcionamento das instalações em conformidade com o parecer a emitir pela Empresa Intermunicipal, ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA. -----

-----3 – Fundamentação do pedido de emissão de declaração de interesse municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----Assim, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do regulamento do PDM, o requerente fundamentou/indicou o seguinte (realçam-se de seguida alguns pontos dos elementos que integram o pedido):-----

-----“A Campsteel, foi fundada em 2013, mas o seu sócio fundador já desenvolvia a atividade desde 2009, em nome individual.-----

-----Por falta de instalações disponíveis quer para arrendamento quer para aquisição, a atividade tem sido desenvolvida num espaço físico precário na freguesia de Meãs do Campo, sendo muitíssimo importante, que possa instalar-se nas suas próprias instalações nos termos do pedido apresentado, pois a falta de espaço está a travar o crescimento natural da atividade da empresa, impedindo-a de dar um melhor contributo à economia local, quer direta quer indiretamente.-----

-----A vantagem desta empresa concelhia, reside na proximidade que tem ao território onde se situam os seus maiores clientes, entre os quais se encontram um grande número de agricultores, algumas empresas de atividade específica, nomeadamente a MICROPLÁSTICOS, a SIA, a Transportes Cascão & Manuela, LDA,, a Catarino& Moreira, LDA, que também se encontram instaladas na mesma Zona Industrial, e outras que se encontram localizadas essencialmente na Zona Centro. -----

-----Como antes referido, a Campsteel, dedica-se também à produção de componentes plásticos de alta precisão e elevado rigor dimensional, de acordo com as necessidades dos seus clientes, de diferentes indústrias. Localizadas no concelho de Montemor-o-Velho e nos concelhos limítrofes. -----

-----A empresa assume um sério compromisso de apoiar a Agricultura e a Indústria dada a especificidade da sua atividade. -----

-----As matérias primas que são usadas na atividade, são o aço, o inox, as ligas de alumínio, os plásticos técnicos, o latão e o bronze e a sua atividade tem como CAE Principal o CAE 25992-Rev3. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Sendo natural da freguesia de Meãs do Campo, cedo identificou a necessidade que os agricultores do Vale do Mondego têm, essencialmente na época de sementeiras e das colheitas dos seus produtos, quando todos os minutos contam para a concretização do trabalho e para o sucesso do mesmo. -----

----- Assim prima, por apresentar todo o apoio na resolução rápida das avarias dos equipamentos que utilizam na produção agrícola quer dos terrenos de regadio nos campos do Vale do Mondego, quer nos terrenos de sequeiro. -----

----- A concretização da pretensão sobre a qual incide o pedido de reconhecimento de interesse municipal, permite consolidar e reforçar a resposta da Campsteel, aos compromissos que assume com os seus clientes e angariar novos clientes. -----

----- O investimento que se propõe levar a efeito, também contribui para a concretização dos objetivos da Região Centro, no que diz respeito à representação de 20% do PIB nacional, de modo a convergir para os níveis de produtividade nacional, e diminuir as assimetrias territoriais. -----

----- O investimento com a construção, estima-se no valor de 244.443,36 € (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos).

----- Nesta fase não se preveem investimentos em equipamentos de produção, pois têm sido adquiridos de forma sustentável ao longo dos tempos de desenvolvimento da atividade, no entanto, prevê-se a aquisição de mobiliário para apetrechamento dos escritórios, da receção e da sala de reuniões, o que se estima no valor de 60 000,00 €. --

----- Terão ainda de ser feitos investimentos na concretização do projeto de arranjos exteriores, com pavimentos nas zonas de circulação e nos locais de estacionamento, assim como com a concretização dos espaços verdes, pelo que nesta parte da obra se estima um investimento total de 150 000,00 mil euros, perfazendo assim o valor total próximo dos 500 000,00 €. -----

----- Após o desenvolvimento de Estudos de Viabilidade Económica, que asseguram a sustentabilidade do investimento, a Campsteel, decidiu avançar com o projeto de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

licenciamento das edificações (Construção de Edifício para Atividades Económicas e muro de vedação com a via pública), por forma a responder às necessidades de espaço e melhores condições de trabalho, ultrapassando assim as dificuldades com que se depara atualmente nas atuais instalações. -----

----- A concretização da pretensão levará necessariamente ao aumento do número de postos de trabalho, o que se estima em cerca de 6 funcionários diretos. -----

----- Esta é a forma que lhe permite reforçar a sua competitividade e promover o emprego, o que fará dando particular atenção à proteção e à utilização eficiente dos recursos da região e à inclusão social de pessoas mais desfavorecidas.” -----

----- 4 – Proposta -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o presente pedido fundamentado ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º do regulamento do PDM, seja presente a reunião do Executivo Municipal (devendo posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal), remetendo para o efeito a memória descritiva e justificativa, contante no presente processo e parecer jurídico, emitido nesta matéria.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a remessa à Assembleia Municipal para emissão de declaração de interesse municipal, para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 3, do art.º 73.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em vigor.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 3.1.2.2. LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE -
EDIFÍCIO DESTINADO A INDÚSTRIA - PROCESSO N.º -----
01/2023/559 - PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÉRCEA DE
(12,10 M) SUPERIOR À DEFINIDA NA PLANTA DE SÍNTESE
(9 M), NOS TERMOS DO ARTIGO 17.º DO REGULAMENTO
DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO -----
APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- "1 – Introdução:-----

----- Pretende-se o licenciamento de obras de construção de edifício destinado a indústria, no prédio descrito na certidão da Conservatória, sob o n.º 3694/20041126, artigo matricial n.º 2407 (lote 29), com a área total de 2584 m2, e n.º 3676/20041126, artigo matricial n.º 2389 (lote 11), com a área total de 2584 m2.-----

----- As áreas descritas nas certidões da conservatória, não se coadunam com as constantes na planta de síntese do loteamento, no entanto, sendo uma situação não imputável à requerente, por não ser sido efetuado o registo da 10ª alteração, considera-se de aceitar essa discrepância de áreas.-----

----- 2 – Antecedentes:-----

----- Processo n.º 02/2022/04, referente à 11.ª alteração ao loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho.-----

----- Processo n.º 01/2018/26, em nome da requerente, pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a indústria, processo caducado.-----

----- 3 – Instrução:-----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de comunicação prévia, de acordo com o disposto na alínea c) do nº4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE em vigor), tendo, no entanto, a requerente apresentado requerimento para licenciamento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei, sendo por isso enquadrável como tal.-----

----- Relativamente à instrução, verifica-se que o mesmo se encontra genericamente bem instruído.-----

----- 4 – Análise:-----

----- A presente análise é feita nos termos dos nº(s) 1 e 8, ambos do art.º 20 do RJUE, Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, o que não invalida que tenham de ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares no interior da edificação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----4.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

-----O presente pedido insere-se no Loteamento do Parque de Negócios de Montemor-O-Velho, lotes n.º 11 e 29 – pelo que o mesmo terá de dar cumprimento ao disposto no Regulamento do Parque bem como na planta de síntese que faz parte integrante do loteamento. -----

-----Assim são prescrições para o respetivo lote: -----

-----Atividades admitidas – de forma preferencial indústrias-----

	Lote 11	Lote 29
Área do lote [m ²]	2583	2556
Polígono Base [m ²]	1004	1004
Cércea Máxima [m]	9	9
Área máxima de impermeabilização [%]	70%	70%
Volume máximo construção [m ³]	12915	12780

-----Quanto às restantes normas: -----

	Lote 11 e 29	Proposta	Cumpre/Não cumpre
Área do lote:	5139 m ²		
Polígono Base:	2466 m ² (*)	2029 m ²	Cumpre
Cércea máxima:	9m	12,10 m (**)	Não Cumpre
Índice de impermeabilização:	70%	69,59%	Cumpre
Volume máximo de construção:	25695 m ³	17823,15 m ³	Cumpre

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- (*) O polígono base de implantação conforma-se com o definido na planta síntese de loteamento, cumprindo com os afastamentos aí estipulados, atendendo a que é permitida a associação de lotes de acordo com o estipulado no n.º 2 em articulação com o n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. --

----- (**) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, a cêrcea definida no quadro da planta de síntese, pode ser ultrapassada desde que fundamentada e em função do necessário para o funcionamento da indústria, "Salvo exceções decorrentes da atividade produtiva e devidamente justificada, que deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho os edifícios deverão respeitar a cêrcea máxima indicada no quadro da planta de síntese." O Técnico autor de projeto de arquitetura, vem apresentar em memória descritiva a seguinte justificação:-----

----- "No que concerne a este parâmetro Urbanístico a proposta foi desenvolvida de forma a que se enquadre harmoniosamente com as características do edifício existente a Poente dos Lotes e em função do pé-direito necessário na zona de armazenagem e de transformação." -----

----- De referir que a presente pretensão, já foi alvo de deliberação por parte do Executivo Municipal, ao abrigo do processo de licenciamento n.º 01/2018/26, processo esse que foi declarada a caducidade. O Executivo pronunciou-se favoravelmente, quanto à cêrcea proposta, em reunião ordinária de 09 de abril de 2018.-----

----- Conclui-se assim, que a proposta cumpre com os parâmetros de edificabilidade previstos no Loteamento, desde que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, autorize que a cêrcea seja superior à definida na planta de síntese, conforme alude o artigo 17.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

----- 4.2 - Analisados os elementos entregues, verifica-se que: -----

----- a) O número de lugares de estacionamento cumpre o disposto no artigo 20.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- b) De acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que diz respeito aos aspetos interiores das edificações, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

----- c) Os muros de vedação devem cingir-se ao limite dos lotes, uma vez que de acordo com informação antecedente existe “discrepância entre o limite de propriedade e muros de vedação a realizar (que não estão no alinhamento dos preexistentes)”.-----

----- 5 – Conclusão/ Proposta:-----

----- Face ao exposto, analisado o projeto de arquitetura, no âmbito do n.º 1 e 8 do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, previamente à proposta de aprovação do projeto de arquitetura, propõe-se remeter o presente processo a reunião do Executivo Municipal para autorização, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, para que o mesmo se pronuncie relativamente à aceitação da cêrcea proposta.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aceitação da cêrcea de (12,10 m) superior à definida na planta de síntese (9 m), nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.3. PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS AO--
 ----- ABRIGO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 61º DO
 ----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E-----
 ----- URBANIZAÇÃO (RMEU) - PROCESSO N.º 01/2020/55: -----
 ----- - PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE INVESTIMENTO DE
 ----- MANIFESTO VALOR ECONÓMICO OU SOCIAL E QUE SEJA --
 ----- FIXADA A REDUÇÃO DAS TAXAS DE 50% DO MONTANTE --
 ----- DE 281,00 € - APROVAR EM MINUTA: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- - REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO
 ----- DA REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS - APROVAR EM
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1 – Do Pedido:-----

----- Sob o documento de entrada n.º 8762/2023, foi registado o pedido apresentado pelo requerente acima mencionado, referente a isenção de taxas municipais e compensações ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 61º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), no âmbito do presente processo de licenciamento.

----- 2 - Enquadramento legal:-----

----- a) Estipula o n.º 1 do artigo 117º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) que "O presidente da câmara municipal, com o deferimento do pedido de licenciamento, procede à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal";-----

----- b) O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, prevê a Redução e Isenção de Taxas no seu Artigo 61º, sempre que as taxas previstas no mencionado Regulamento não impliquem encargos para a Câmara Municipal com prestação de serviços de Entidades/Empresas externas;-----

----- c) Dispõe o n.º 2 do artigo 61º do RMEU - regulamento publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 133 em 12 de julho de 2013 (Aviso n.º 8965/2013), que serão isentos, as entidades ou indivíduos, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal, da globalidade dos valores das taxas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou investimentos de manifesto valor económico ou social do município e, ainda, no caso de indivíduos de pública e manifesta carência económica.-----

----- d) Para beneficiar desta isenção, de acordo com o disposto no n.º 3 do referido artigo, devem as entidades ou indivíduos através de requerimento, fundamentarem o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

seu pedido e apresentarem os documentos que julguem convenientes para a sua apreciação. -----

----- e) O pedido apresentado encontra-se fundamentado, conforme requerimento anexo ao mesmo;-----

----- f) Face às características do investimento a pretensão enquadra-se no nº 2 do artigo 61º do citado regulamento, desde que a Câmara Municipal reconheça/comprove tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município. -----

----- Caso a Câmara reconheça/comprove tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município, ao abrigo da referida norma, poderá este Órgão deliberar relativamente ao pedido de isenção de taxas solicitado. -----

----- 3 – Análise: -----

----- a) O valor a liquidar, referente ao processo acima identificado, conforme consta do quadro anexo à informação registada sob o documento interno nº 14421 de 21.12.2022, é de 21.681,00 € sendo: -----

----- 281,00 € (duzentos e oitenta e um euros e zero cêntimos), referentes a taxa pela emissão do alvará de licença de construção; -----

----- 21.400,00 € (vinte e um mil e quatrocentos euros e zero cêntimos), referentes a uma compensação ao município pelo enquadramento da pretensão nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 41.º do RMUE, conjugada com a inexistência de cedência de uma área de 428,0 m2 para espaços verdes de utilização coletiva e de mais 428,0 m2 para equipamentos públicos. -----

----- De referir que: -----

----- Relativamente ao pedido de isenção das compensações atendendo ao não enquadramento do mesmo nas disposições legais, constantes do artigo 61.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), em vigor quanto às taxas, foi o requerente por despacho proferido em 05.06.2023, pelo Exmo. Vereador com Competências Delegadas, na área do Urbanismo, notificado sobre a proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

desfavorável/indeferimento do pedido, sem que até à presente data não tenha sido apresentada qualquer pronúncia. -----

----- 4 – Conclusão: -----

----- Face ao exposto e atendendo que cabe à Câmara Municipal a decisão, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 61º do RMEU, propõe-se o seguinte: -----

----- Que o pedido seja remetido para reunião do executivo afim de deliberar relativamente ao reconhecimento de investimento de manifesto valor económico ou social no município. -----

----- Caso venha a ser reconhecido tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município, que seja deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação da isenção do pagamento das taxas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade reconhecer o investimento de manifesto valor económico ou social e redução das taxas no valor de 140,5 euros, correspondente a 50% do montante de 281,00 €. -----

----- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação da redução do pagamento das taxas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.1.2.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DA ISENÇÃO --
DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO (IMT) ----
PROCESSO N.º 2023/450.30.003/75 - EMISSÃO DE -----
PARECER FAVORÁVEL À JUNÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS -----
PRÉDIOS POR CONTRIBUIR PARA MELHORAR A-----
ESTRUTURA FUNDIÁRIA DA EXPLORAÇÃO, PARA EFEITOS
ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 51º DA LEI Nº 111/2015, --
DE 27 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO -----
RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- “Sob os requerimentos 4938 e 8190 foi efetuado pedido de emissão de certidão para efeitos de isenção de IMT. -----

----- Os serviços DPCPFC, sob a informação n.º 5327, de 28.04.2023, informam que estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável à pretensão, por cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo citado, com a emissão da certidão com a decisão final condicionada à apresentação de documentação comprovativa da titularidade do prédio do requerente. -----

----- Previamente à emissão da certidão foi proposto solicitar à UAJC esclarecimentos sobre os procedimentos aplicáveis ao pedido específico de isenção de IMT, tendo sido prestado o parecer jurídico sob a Informação n.º 8612, de 27.06.2023. -----

----- Atendendo ao parecer, “o reconhecimento desta isenção é da competência do serviço de finanças e está dependente da apresentação dos documentos ali indicados, sendo que um deles, o documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, é da responsabilidade do Município territorialmente competente”. -----

----- O parecer esclarece que a isenção que é uma exceção às demais isenções cujo reconhecimento ao direito ao benefício fiscal é da competência da Câmara Municipal, “como os casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal;”, não estando prevista a possibilidade de delegação desta competência, conforme informado sob o DOC I – 11517/2023. -----

----- Face ao exposto e tendo presente os pareceres acima elencados, bem como a urgência na emissão do respetivo parecer por parte do requerente, uma vez que tem já escritura marcada, proponho que o Sr. Presidente da Câmara, no âmbito do previsto no n.º 3 do art.º 35 do Anexo ao DL 75/2013, de 12 de Setembro, determine: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----a) a emissão de parecer favorável à junção ou aquisição dos prédios por contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração, para efeitos alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;-----

----- b) a remessa a Reunião do Executivo Municipal, para ratificação do ato praticado.

----- Mais proponho que se Informe o requerente nos termos propostos do penúltimo e último parágrafo do “Enquadramento Jurídico” da Informação n.º 8612/2023 ou seja “Relativamente ao pedido acima identificado, somos a remeter parecer, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, aprovado pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, após deliberação do Executivo Municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o seguinte ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 04/08/2023: -----

----- Emissão de parecer favorável à junção ou aquisição dos prédios por contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração, para efeitos alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;-----

----- Notificação ao requerente nos termos propostos do penúltimo e último parágrafo do “Enquadramento Jurídico” da Informação n.º 8612/2023 ou seja “Relativamente ao pedido acima identificado, somos a remeter parecer, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 51º do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, aprovado pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, após deliberação do Executivo Municipal.” -----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

-----3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI) -----

-----3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 3.2.2.1. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - PARQUE -----

----- URBANO RIBEIRINHO PARU 1 - PROPOSTA DE -----

----- HOMOLOGAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA – -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- “A empreitada que tem por objeto “Reabilitação Urbana em ARU Parque Urbano Ribeirinho PARU 1”, foi adjudicada pelo Executivo Municipal ao consórcio composto pelas empresas Engiperfil, Lda. e Gratuitema, SA. -----

----- Considerando que o líder do consórcio adjudicatário se recusou a assinar o auto de vistoria realizada à obra em 17/10/2022, foi, nessa sequência, lavrado auto de ocorrência. O Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória e Auto de Ocorrência foram homologados pela Câmara Municipal na reunião de 03/04/2023. -----

----- Subsequentemente, os serviços procederam à elaboração da conta final da obra nos termos do disposto nos artigos 399º e 400º do CCP, tendo a mesma sido notificada ao empreiteiro nos termos do disposto no artigo 401º do referido diploma legal, a 15/06/2023. -----

----- O empreiteiro, a 30/06/2023, vem informar a “não aceitação das contas finais da Empreitada em epígrafe. Uma vez que ainda estão a ser analisadas pelo nosso departamento financeiro e jurídico.” -----

----- Determina o n.º 1 do artigo 401.º do CCP, que o empreiteiro dispõe de 15 dias para apresentar reclamação fundamentada à conta final apresentada pelo dono de obra. - -----

----- O prazo de pronúncia terminou a 06/07/2023, verificando-se que o empreiteiro nada veio acrescentar à sua comunicação efetuada a 30/06/2023, termos pelos quais não foi objetivamente apresentada uma reclamação, mas apenas uma intenção de reclamar. -----

----- Em face do que antecede e consubstanciado na informação dos serviços I-9967/2023, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, determine remeter à reunião do Executivo Municipal, com proposta para: -----

----- a) Homologação da conta final da empreitada, uma vez que, não foi apresentada reclamação para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 401.º do CCP; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- b) *Recaindo despacho favorável à proposta anteriores, o envio de uma cópia da mesma ao consórcio adjudicatário devidamente assinada e homologada.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - Homologar a conta final da empreitada de Reabilitação Urbana em ARU Parque Urbano Ribeirinho PARU 1. -----

----- Dois – Aprovar a remessa de uma cópia da conta final da empreitada ao consórcio adjudicatário devidamente assinada e homologada.-----

----- Três – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos-----

----- **3.2.2.2. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO-----**
 ----- **SILVA FERRÃO - PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE-----**
 ----- **PAGAMENTOS/CRONOGRAMA FINANCEIRO – PROPOSTA-----**
 ----- **DE APROVAÇÃO – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência da informação prestada pelo Diretor de Fiscalização da empreitada, a Exma. Sra. Diretora de Departamento informou o seguinte:-----*

----- *“O Diretor de Fiscalização da empreitada “Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Silva Ferrão” informa que “O empreiteiro remeteu, no email em anexo, o plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro, Plano de Pagamentos devidamente distribuídos pelas fórmulas de revisão de preços, de acordo com os trabalhos complementares aprovados e a concessão de prazo adicional de 10 dias, conforma deliberação da Câmara em reunião do dia 22/05/2023. Analisados os mesmos estão em condições de serem aceite.”.-----*

----- *O plano de trabalhos/plano de pagamentos carece de aprovação pelo dono de obra, nos termos do disposto no Caderno de Encargos do Procedimento.-----*

----- *Em face do exposto, considerando que a próxima reunião do Executivo Municipal se realiza a 28/08/2023 e que cumpre ao dono de obra pronunciar-se atempadamente*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

quanto aos planos de trabalhos/pagamentos, propõe-se, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em face da informação do Diretor de Fiscalização, determine: -----

----- 1) Aprovar o plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro, Plano de Pagamentos devidamente distribuídos pelas fórmulas de revisão de preços, de acordo com os trabalhos complementares aprovados e a concessão de prazo adicional de 10 dias, para a obra de “Arranjo Urbanístico em Arazedo – Largo Silva Ferrão”; -----

----- 2) A remessa à reunião de câmara municipal com proposta de ratificação do ato.”
----- Pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho em 07/08/2023: -----

----- “Em face da informação dos serviços, determino: -----

----- 1) Aprovar o plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro, Plano de Pagamentos devidamente distribuídos pelas fórmulas de revisão de preços, de acordo com os trabalhos complementares aprovados e a concessão de prazo adicional de 10 dias, para a obra de “Arranjo Urbanístico em Arazedo – Largo Silva Ferrão”; -----

----- 2) A remessa à reunião de câmara municipal com proposta de ratificação do ato.”
----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 07/08/2023. -----

----- 3.2.2.3. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES E -----

----- VENDEDORES AMBULANTES 2023 – PROPOSTA DE -----

----- ALTERAÇÃO DA PLANTA DA FEIRA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Exma. Sra. Diretora de Departamento informou o seguinte: -----

----- “O Executivo Municipal em reunião de 17/7/2023 aprovou as normas a aplicar aos feirantes e vendedores ambulantes participantes na Feira do Ano de 2023 no recinto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

da Feira Quinzenal e vias adjacentes das quais faz parte integrante a planta com distribuição dos lugares. -----

----- De acordo com reunião havida hoje constatou-se a necessidade de ajustamento do espaço destinado à feira popular. -----

----- Nessa medida também os lugares dos feirantes têm de sofrer um ligeiro ajustamento de acordo com a planta que se remete em anexo. -----

----- No âmbito das atribuições do Município, no que respeita à área da promoção e desenvolvimento, e tratando-se de normas para vigorar com limite temporal, compete à Câmara Municipal, nos termos do nº 4 do artigo 136º do CPA e das alíneas u) e ff) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as normas a aplicar aos feirantes e vendedores ambulantes participantes na Feira do Ano de 2023 no recinto da Feira Quinzenal e vias adjacentes. -----

----- Em face do acima exposto e porque a venda de lugares se inicia no próximo dia 17/8/2023, proponho que o Sr. Vereador Décio Matias com competências subdelegadas nos termos do Despacho n.º 22-PR/2023 conjugado com o despacho n.º 23-PR/2023, ambos de 29 de maio, remeta a presente proposta ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para que no âmbito do n.º 3 do art.º 35 do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro determine: -----

----- a) Aprovar a alteração da planta anexa às "NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES" 2023;-----

----- b) Que se proceda à sua divulgação na pag WEB e nas redes sociais;-----

----- c) A remessa à reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado."

----- Pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho em 16/08/2023: -----

----- "Em face da informação dos serviços, determino: -----

----- a) Aprovar a alteração da planta anexa às "NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES" 2023;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- b) *Que se proceda à sua divulgação na pag WEB e nas redes sociais;*-----

----- c) *A remessa à reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.*”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 16/08/2023 de aprovar a alteração da planta anexa às “NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES” 2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

3.2.2.4. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS REQUALIFICAÇÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA/PROVISÓRIA – ---- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da informação prestada pelos Serviços, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, por seu despacho de 17/08/2023, determinou o seguinte: -----

----- “a) *Aprovar a revisão de preços extraordinária/provisória, no valor de 58.633,99€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- b) *Face à não cumulação de pedidos de revisão de preços ordinária e extraordinária, aprovar o valor remanescente ao empreiteiro de 56.703,93€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que, já foi pago o montante de 1.930,06€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- c) *Autorizar o cabimento e compromisso da despesa no montante de 56.703,93€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- d) *Aprovar a notificação ao adjudicatário da revisão de preços extraordinária/provisória, apurada, face ao descrito na alínea b) da proposta, para querendo este se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- e) *A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.*”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 17/08/2023.-----

----- 3.2.2.5. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO-----

----- SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE-----

----- PRORROGAÇÃO DE PRAZO E MINUTA DE MODIFICAÇÃO --

----- OBJETIVA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação da Exma. Sra. Diretora de Departamento do teor seguinte:-----

----- *“No âmbito dos trabalhos referentes à empreitada “Arranjo Urbanístico em Araze de – Largo Silva Ferrão”, veio a empresa adjudicatária Engiperfil, Lda., através do documento com registo de entrada E- 17583, solicitar a prorrogação de prazo pelo período de 38 dias para a conclusão da empreitada.*-----

----- *Na informação I-12008/2023, o DF informa que é de atender à solicitação efetuada pelo empreiteiro, no entanto, tratando-se de uma prorrogação graciosa para efeitos de revisão de preços devem ser considerados os planos de pagamentos/Cronograma Financeiro e plano de trabalhos aprovados em deliberação da Câmara Municipal do dia 22/05/2023.*-----

----- *Em face da informação prestada pela Chefe de Divisão e considerando que é necessário obter despacho autorizador antes do termo da empreitada, a 22/08/2023, bem como a data de realização da próxima reunião do Executivo Municipal a qual irá ocorrer a 28/08/2023, proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determine, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:*-----

----- a) *Que seja concedida uma prorrogação graciosa de 38 dias para a conclusão dos trabalhos da empreitada;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- b) *Que se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito, conforme minuta a aprovar em anexo;*-----

----- c) *Que se aprove o novo plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro, contudo, tratando-se de uma prorrogação graciosa para efeitos de revisão de preços devem ser considerados os planos de pagamentos/Cronograma Financeiro e plano de trabalhos aprovados em deliberação da Câmara Municipal do dia 22/05/2023;*

----- d) *Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo na revisão de preços;*-----

----- e) *Que seja notificado o empreiteiro em conformidade com o despacho que vier a ser tomado e seja efetuada a audiência prévia do mesmo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA;*-----

----- f) *A remessa do processo à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.”*-----

----- *O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 17/08/2023:*

----- *“Em face da informação/fundamentação dos serviços, determino: -----*

----- a) *Conceder uma prorrogação graciosa de 38 dias para a conclusão dos trabalhos da empreitada;*-----

----- b) *Que se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito, conforme minuta a aprovar em anexo;*-----

----- c) *Aprovar o novo plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro, contudo, tratando-se de uma prorrogação graciosa para efeitos de revisão de preços devem ser considerados os planos de pagamentos/Cronograma Financeiro e plano de trabalhos aprovados em deliberação da Câmara Municipal do dia 22/05/2023;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----d) Que em face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo na revisão de preços;-----

-----e) Que seja notificado o empreiteiro em conformidade com o despacho que vier a ser tomado e seja efetuada a audiência prévia do mesmo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA;-----

-----f) A remessa do processo à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o seguinte ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 17/08/2023: -----

-----a) A prorrogação graciosa de 38 dias para a conclusão dos trabalhos da empreitada;-----

-----b) A formalização da Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma;-----

-----c) A minuta de Modificação Objetiva do Contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata;-----

-----d) O novo plano de trabalhos, plano de pagamentos/Cronograma Financeiro, contudo, tratando-se de uma prorrogação graciosa para efeitos de revisão de preços devem ser considerados os planos de pagamentos/Cronograma Financeiro e plano de trabalhos aprovados em deliberação da Câmara Municipal do dia 22/05/2023; -----

-----e) Face dos fundamentos invocados o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo na revisão de preços;-----

-----f) A notificação ao empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal e efetuar a audiência prévia do mesmo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA.-----

-----3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)-----

-----4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

-----4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)-----

-----4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO
(NAJMVS)-----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)-----

-----4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues.-----

----- 4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE -
EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA LEI
Nº.75/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE ----
CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ----
AFONSO DUARTE PELO ROTARY CLUB DE MONTEMOR-O-
VELHO – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “1. Análise do pedido-----

----- O Rotary Club de Montemor-o-Velho., vem através de e-mail, solicitar a cedência
do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, com o intuito de realizar quatro
palestras alusivas a diversos temas, cujos serão de elevada importância para o público
em geral, nos dias 17 de outubro, 21 de novembro, 19 de dezembro de 2023 e 16 janeiro
de 2024 das 21:00h-23:00h.-----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre nos dias e horas pretendidos;-----

----- b) O Auditório tem uma taxa de ocupação fora o horário normal, no valor de 20
euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de
Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 160,00€;-----

----- c) Considerando que o Rotary Club de Montemor-o-Velho é uma pessoa coletiva
de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº. 1,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

do artigo 27º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas. -----

----- 2. Proposta -----

----- Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- 1- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013. -----

----- 2- A isenção de taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16 da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013.-----

----- Mais deliberou aprovar a isenção do pagamento da taxa de utilização, no valor de valor de 160,00€, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16 da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 4.2.1.2. PROJETO LITERÁRIO “LENDÁRIO: 100 LENDAS DA REGIÃO DE COIMBRA” | ACORDO DE COOPERAÇÃO ----- ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FUNDAÇÃO INATEL | PROPOSTA DE ----- REVOGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO ----- ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE MARÇO E DE 17 DE MAIO DE 2021 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “1 – Enquadramento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----No âmbito das suas competências, o Município de Montemor-o-Velho tem encetado várias ações de recolha, promoção e dinamização do seu património histórico e imaterial. Neste contexto, estabeleceu uma parceria com a Fundação Inatel, em 2021, tendo em vista a realização do projeto literário “Lendário: 100 Lendas da Região de Coimbra”. Este projeto consistia na recolha, edição e publicação de lendas dos municípios que integram a área de intervenção da direção distrital de Coimbra da Fundação Inatel. Para o efeito, foi deliberado pelo Executivo Municipal, na sua reunião de 8 de março de 2021, aprovar a minuta do acordo de colaboração, bem como a despesa dos serviços prestados pela Fundação Inatel com um montante de 1.007€, conforme deliberação em anexo. -----

-----Devido a uma questão meramente formal que não alterava os princípios de cooperação entre as duas instituições na condução deste projeto, houve necessidade de ser alterada a minuta de acordo de cooperação celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Fundação INATEL, tendo sido deliberado pelo Executivo Municipal, na sua reunião de 17 de maio de 2021, aprovar a alteração da minuta do acordo de colaboração, bem como a despesa dos serviços prestados pela Fundação Inatel com um montante de 1.168,50€, conforme deliberação e acordo assinado em anexo. -----

----- 2 – Situação de Facto -----

-----Após a assinatura do acordo, a Fundação Inatel procedeu à emissão da fatura ZVC 17/0035113772, tendo a mesma sido devolvida porque não cumpria com o disposto no CIVA, designadamente, com o artigo 36º (o pagamento devido pelo Município resulta de um acordo de cooperação celebrado, pelo que não tem enquadramento em IVA). ----

-----Foi remetida nova fatura pela Fundação Inatel, ZVC 17/0035113881, a qual foi igualmente objeto de devolução, porque não cumpria com o disposto no CIVA, designadamente, com o artigo 36º. Foi remetida nova fatura pela Fundação Inatel, nº ZVC 17/0035113921, a qual foi igualmente objeto de devolução, com fundamento no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, designadamente, no cumprimento do artigo 12º do referido diploma. Não obstante, a Fundação Inatel informou que o seu sistema contabilístico não permite a emissão de fatura com a isenção do IVA. No entanto, a presente obrigação decorre da celebração de um acordo celebrado entre as entidades, não havendo, assim, lugar a IVA. -----

----- 3 – Proposta-----

----- Considerando: -----

----- 1. Que o projeto foi desenvolvido e a edição publicada e entregues no município os 45 exemplares; -----

----- 2. Que para o cumprimento da obrigação do Município é necessário alterar o procedimento formal, não se adequando o acordo de parceria, devido a uma prerrogativa do sistema contabilístico da Fundação Inatel;-----

----- Propõe-se que a presente informação seja remetida a reunião do Executivo Municipal para revogação das deliberações de 8 de março e de 17 de maio de 2021, bem como seja autorizada a preparação de novo procedimento, de forma a que o Município possa honrar os compromissos assumidos.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. Dizer que vamos votar contra este ponto porque estamos a decidir revogar deliberações tomadas pela anterior bancada da Coligação e, com certeza as tomaram e que as decidiram e as votaram em função das informações dos serviços, portanto, se houve alguma coisa depois disso, não nos parece correto votar favoravelmente esta questão. Depois há aqui umas questões que também nos levantam muitas dúvidas, portanto, vamos votar contra.” -----

----- Tomou a palavra a coordenadora da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos, Dra. Ana Rita Neto, que disse: “Portanto, este ponto realmente já vem do anterior Executivo e foi presente em reunião, na altura quando foi colocado para se fazer este projeto, vinha sob forma de protocolo, depois na parte da faturação, veio verificar-se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

que o INATEL precisava de faturar com IVA e, portanto, configurava uma prestação de serviços e, portanto, nessa sequência teria de ser revogada a decisão que tinha sido tomada anteriormente, face aos pressupostos que se alteravam e, portanto, neste momento estamos a revogar essa decisão por força dessa alteração e por se tratar na realidade de uma prestação de um serviço de impressão desta publicação.” -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara que disse: “Explicar que o Município é alheio e não tem qualquer culpa nesta situação, porquanto a proposta é deles, o contacto deles, a iniciativa deles, a proposta de procedimento é deles e, efetivamente, depois lá, eles enviaram uma fatura com IVA e, portanto, a partir daí desde essa data que está por pagar este serviço, portanto, é uma situação completamente alheia ao Município que pretendemos regularizar dentro da legalidade.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria revogar as deliberações de Câmara de 8 de março e de 17 de maio de 2021, com fundamento na sua invalidade, e com efeitos retroativos, dando-se assim sem efeito o Acordo de Cooperação que titula a obrigação das partes. -

----- Mais deliberou autorizar a abertura de procedimento de aquisição de serviços por Ajuste Direto Simplificado, atento ao seu enquadramento nos pressupostos do art.º 128º do CCP, para regularização da situação de facto. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 4.2.2.1. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS-----
 ----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --
 ----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --
 ----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO CENTRO
 ----- BEIRA MONDEGO | RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“O Centro Beira Mondego solicita 01 unidade de Saco Turístico Promocional, destinado a oferta ao grupo organizador do FESTART'23, evento internacional a realizar-se em Amorosa - Matosinhos, no dia 30 de julho de 2023.*-----

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 01 unidade de Saco Turístico Promocional, com a seguinte composição: saco TNT, conjunto de 3 brochuras [património natural| gastronomia| património edificado e uma estatueta do Abade João, com o custo global com IVA de 8,71€ (oito euros e setenta e um cêntimos).*-----

----- *Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho datado de 27/07/2023, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 4.2.2.2. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS-----
 ----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS
 ----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO A JUNTA DE
FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-
VELHO E GATÕES | APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:

“A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, solicita 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinadas aos participantes do evento “1º Passeio de Motorizadas e Motos”, no âmbito das Festas de Gatões 2023, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2023, na União de Freguesias de Gatões e Montemor-o-Velho.

No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: sacos plásticos, conjunto de 3 brochuras [património natural| gastronomia| património edificado; pulseira de tecido com o logotipo do Município, e com o custo global com IVA de 212,00€, ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com o custo global com IVA de 212,00 €, destinados aos participantes do evento “1º Passeio de Motorizadas e Motos”, no âmbito das Festas de Gatões 2023, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2023, na União de Freguesias de Gatões e Montemor-o-Velho, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

4.2.2.3. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS
MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --
 ----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO CENTRO
 ----- CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO DE LICEIA |-----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“O Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Linceia, solicita 350 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes do evento “XIV Trilho de São Miguel”, a realizar-se no dia 08 de outubro de 2023, na freguesia de Linceia. -----*

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 350 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição cada: Saco plástico, brochura do Centro Náutico e Postal, e com o custo global com IVA de 325,50 € (trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos) ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação”. -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 350 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, ao Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Linceia, com o custo global com IVA de 325,50€, destinados aos participantes no evento “XIV Trilho de São Miguel” a realizar-se no dia 08 de outubro de 2023, na freguesia de Linceia, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO
 ----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | ---
 ----- CENTRO BEIRA MONDEGO | CEDÊNCIA DE AUTOCARRO | -
 ----- 16 SETEMBRO 2023 | ÍLHAVO | APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- “O Centro Beira Mondego solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 16729 do processo 2023/300.50.203/84), para o dia 16 de setembro de 2023, com a saída de Santo Varão prevista para as 11H00 e chegada às 02H30. O pedido tem como finalidade o transporte da seção do Rancho Folclórico do Centro Beira Mondego para participar no Desfile Nacional do Traje, em Ílhavo. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”; -----

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte; -----

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 28 de julho de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 16729, elegendo-se para efeitos de apreciação. -----

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo Centro Beira Mondego se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas. -----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 136km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 244€. -----

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se a aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

atividade de natureza cultural de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal ao Centro Beira Mondego, no dia 16 de setembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO
----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | ---
----- CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CARAPINHEIRA | -----
----- CEDÊNCIA DE AUTOCARRO | 12 SETEMBRO 2023 | -----
----- SANTUÁRIO DE FÁTIMA | APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “O Centro Social e Paroquial de Carapinheira solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme os documentos de entrada mydoc n.º 17098 e n.º 17573 do processo 2023/300.50.203/85), para o dia 12 de setembro de 2023, com a saída da Carapinheira prevista para as 09H00 e chegada às 17H00. O pedido tem como finalidade o transporte da entidade requerente ao Santuário de Fátima. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”; -----

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 2 de agosto de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 17098, elegendo-se para efeitos de apreciação.-----

-----Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo Centro Social e Paroquial de Carapinheira se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

-----O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 197km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 133€.-----

-----Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se a aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal ao Centro Social e Paroquial de Carapinheira, no dia 12 de setembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

-----5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

-----6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----
 -----6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----
 -----6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO
 COMUNITÁRIO (SCPFC)-----
 -----6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----
 -----6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----
 ----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)-----
 -----7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----
 ----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2023/850.10.002/85 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----
 ----- “Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2023, sob registo n.º
 10962 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos
 termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da
 República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o
 seguinte: -----

- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----
 ----- 1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho,
 conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----
 ----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam
 a morada, recenseamento e residência do requerente. -----
 ----- II. ENQUADRAMENTO-----
 ----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor
 Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em
 diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 72 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.002/152 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 05/06/2023, sob registo n.º 11751 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 76 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 76 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 76 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----

----- 2023/850.10.003/168 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30/06/2023, sob registo n.º 14220 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 73 anos, residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, residir e ser recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.003/171 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 14/07/2023, sob registo n.º 15791 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.003/172 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/07/2023, sob registo n.º 15327 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 92 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 92 anos, por ser residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 92 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----

2023/850.10.003/176 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 07/07/2023, sob registo n.º 14873 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO*-----

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.*-----

----- *II. ENQUADRAMENTO*-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- *1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;*-----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/850.10.003/177 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 05/07/2023, sob registo n.º 14588 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO** -----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/47 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registos n.º 8814 a 28/04/2023, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta nas informações internas n.º 5545 de 04/05/2023. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através dos ofícios n.º 1327 a 08/05/2023 e do ofício n.º 1525 a 24/05/2023, tendo os mesmos sido entregues sob registos n.ºs 10768 a 23/05/2023. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- a) Cópia do cartão de cidadão; -----
- b) Declaração comprovativa da situação de pensionista; -----
- c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----
- d) Despesas de saúde. -----
- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise verifica-se que a requerente é beneficiária de uma pensão por velhice de reduzido valor, e considerando o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, nº 12454/2022 de 8/11/2022, "... deve ser admitido o pedido, ... podendo admitir como beneficiário |a da tarifa especial qualquer consumidor|a ... que não possua rendimentos familiares superiores a 5.808,00€, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- *A munícipe efetivamente auferir rendimentos anuais no montante de 5.284,38, por isso inferiores aquele valor, pelo que reúne os critérios para a atribuição do tarifário social doméstico.* -----

----- **III. PROPOSTA** -----

----- *Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, da conjugação da alínea a) e subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 05 de dezembro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que a requerente, na qualidade de pensionista, auferir um rendimento anual de 5.284,38 logo, inferior ao previsto no sobredito diploma, 5.808,00€, propõe-se:* -----

----- *1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término;* -----

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;* -

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término.* -----

----- *Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO** -----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/70 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 12099 em 09/06/2023, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----*

----- *Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 8487 de 26/06/2023. -----*

----- *Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 2239 a 28/06/2023, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 14601 a 05/07/2023 e sob registo n.º 1523 a 11.07.2023. -----*

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. *A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento.* -----

----- 2. *Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:* -----

----- a) *Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;*-----

----- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;* -----

----- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----

----- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----

----- e) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;* -----

----- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*-----

----- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*

----- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----

----- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

----- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----

----- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----

----- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----

----- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- c) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- d) Comprovativo de despesas com habitação. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferem um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional.-----

----- Refira-se ainda que a requerente se encontra integrada num CEI- Contrato Emprego Inserção e vive com um filho de 3 anos, tem de rendimento o seu salário mensal equivalente a um salário mínimo e recebe uma pensão de alimentos do pai do seu filho.

----- III. PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferem um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, propõe-se:-----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.10. REGULAMENTO MUNICIPAL DAS BOLSAS DE ESTUDO – APROVAÇÃO DA LISTAGEM DEFINITIVA DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS E EXCLUÍDAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2022/650.10.100/261 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “ I. *Apreciação das Reclamações sobre as listas provisórias* -----

----- Na sequência da deliberação do Executivo Municipal de 17 de julho de 2023, os/as candidatos/as foram notificados/as dos resultados provisórios, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo (de ora em diante designado como Regulamento). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Decorrido o prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, para pronúncia dos/as interessados/as, verificou-se a existência de 4 reclamações, nomeadamente: -----

----- Bolsas de Estudo Académicas: -----

----- 2 reclamações relativas a duas candidaturas de dois irmãos, que não se encontram devidamente instruídas, fundamentadas com o facto de um deles ter tido um acidente de viação. Para ambas as candidaturas, e de acordo com o n.º 9 do artigo 8.º do Regulamento, foi concedido o prazo de 5 dias úteis (de 3 a 10 de julho de 2023) para que viessem juntar às mesmas todos os elementos instrutórios que se encontravam em falta, o que não se verificou apesar das várias tentativas efetuadas, pelo serviço, quer telefonicamente, quer por e-mails, anteriores e posteriores à data de envio do ofício a solicitar os elementos em falta. Verifica-se que as candidaturas não dão cumprimento ao artigo 7.º do Regulamento, logo não poderão ser admitidas. -----

----- Bolsas de Estudo por Excelência: -----

----- 1 reclamação fundamentada com o facto de a candidatura ter sido apresentada fora do prazo estabelecido para o efeito (deu entrada a 13 de junho de 2023) dado que “houve um erro devido ao formato e peso dos anexos” e o e-mail não ter sido enviado. Verifica-se que a candidatura não poderá ser admitida conforme o exposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- 1 reclamação relativa a um candidato do ensino superior cuja média final do ano letivo de 2021/2022 é inferior a 17 valores (16,58), fundamentada com o facto de, no meio académico, arredondarem as médias. Verifica-se que a candidatura não dá cumprimento à alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento, logo não poderá ser admitida. -----

----- II. Bolsas atribuídas ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento, o valor definido em orçamento para 2023 (60.000,00€) foi proporcionalmente distribuído pelas diferentes tipologias de bolsa em função do número de candidaturas admitidas, da seguinte forma:

----- Bolsas académicas: 34.200,00€;-----

----- Bolsas por excelência: 23.400,00€;-----

----- Bolsas por mérito: 1.200,00€;-----

----- Bolsas por situações especiais ou incapacidade: 1.200,00€. -----

----- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, foram observados os tetos máximos para cada nível de ensino e, nos termos do n.º 3, os/as candidatos/as que reuniam condições para beneficiar de mais do que uma tipologia de bolsa, até ao limite de duas, beneficiaram de uma majoração de 30% sobre o valor da bolsa atribuída, conforme listas em anexo. -----

----- III. Proposta -----

----- Analisadas as reclamações e, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento, o júri considerou manter a proposta aprovada na reunião do Executivo Municipal de 17 de julho, pelo que se propõe que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal para deliberar:-----

----- 1. Admissão de 71 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento;-----

----- 2. Admissão de 48 candidaturas às bolsas por excelência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento;-----

----- 3. Admissão de 2 candidaturas às bolsas por mérito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento;-----

----- 4. Admissão de 3 candidaturas às bolsas por situações especiais ou incapacidade, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento; -----

----- 5. Exclusão de 28 candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 6. *Mais se propõe, que o valor das 12 bolsas de estudo referentes a estudantes que se candidataram a duas tipologias de bolsa e que reúnem condições para beneficiar das duas, tenha uma majoração de 30%, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento;*-----

----- 7. *Aprovar as listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas (em anexo);*-----

----- 8. *Notificar os/as candidatos/as com candidaturas admitidas e com candidaturas excluídas, para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento”.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a admissão de: 71 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento; 48 candidaturas às bolsas por excelência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento; 2 candidaturas às bolsas por mérito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento; 3 candidaturas às bolsas por situações especiais ou incapacidade, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- Mais deliberou, aprovar:-----

----- - Exclusão de 28 candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento;-----

----- - O valor das 12 bolsas de estudo referentes a estudantes que se candidataram a duas tipologias de bolsa e que reúnem condições para beneficiar das duas, tenha uma majoração de 30%, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento;-----

----- - Aprovar as listas definitivas das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Notificar os|as candidatos|as com candidaturas admitidas e com candidaturas excluídas, para comunicação dos resultados definitivos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2023/650.10.004/16 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/02/2023, sob registo n.º 4047, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/16, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. Da análise inicial do pedido em apreço foi emitida a informação n.º 4228 de 30/03/2023 onde era indicado que a declaração da Junta de Freguesia não cumpria o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento; -----

----- 2. A requerente foi notificada através do ofício n.º 1081 de 04/04/2023, tendo-lhe sido concedido o prazo de 10 dias para apresentar novo documento; -----

----- 3. A 12/04/2023, e sob o registo n.º 7637, foi apresentada nova declaração da Junta de Freguesia atualizada e em conformidade com a efetiva composição do agregado familiar; -----

----- 4. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em nome da mãe da criança, ora em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que a mãe está recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
2023/650.10.004/28 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/04/2023, sob registo n.º 7885, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/28, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Da análise ao pedido verificou-se que faltavam alguns elementos instrutórios, e através do ofício n.º 2028 de 28/06/2023, a requerente foi notificada em conformidade;-----

----- 3. Através do requerimento n.º 16421 (e n.º 16422) foram entregues os documentos solicitados, reunindo condições para a análise final do pedido. -----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2023/650.10.004/31 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/04/2023, sob registo n.º 8824, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/31, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.*-----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2023/650.10.004/37 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 11/05/2023, sob registo n.º 9958, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/37, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;*-----

----- 2. *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;*-----

----- 3. *Através do registo n.º 15779 de 14/07/2023, a requerente vem dar resposta ao ofício n.º 2027 de 28/06/2023, demonstrando que, atualmente, o pedido já tem enquadramento no Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, reunindo condições para a devida prossecução.*-----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.15. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOIO
ECONÓMICO – PF 200928158 REQUERIDO NO ÂMBITO DO
PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/77 – APROVAR --
EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“O Atendimento e Acompanhamento Social está enquadrado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social, as prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

subsistema de ação social. A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento o técnico recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- Apoio económico para pagamento de transporte em ambulância, para as urgências do CHUC, realizado no dia 25 de maio de 2023, ao abrigo da comunicação LNES-Ocorrências. -----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se ao pagamento de transporte em ambulância, para as urgências do CHUC devido a situação de Emergência Social, reportado pela Linha de Emergência Nacional (LNES), com enquadramento nos pedidos de apoio económico eventual, tal como consta no Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P.. Considerando que, as prestações pecuniárias de carácter eventual destinam-se a colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada; contribuir para a realização de despesas inadiáveis e/ou para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros). Concretizam-se igualmente, num instrumento da intervenção da ação social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. -----

----- Neste âmbito, considera-se situação de carência económica, a situação de risco de exclusão social do indivíduo/família, por razões conjunturais ou estruturais, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais. -----

-----A carência económica pode ser momentânea, devido à ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros); ou persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional). -----

-----A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e/ou da família, da responsabilidade do técnico gestor de processo do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições: -----

----- A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar); -----

----- A prova de residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada;-----

----- A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção;-----

----- Legislação aplicável: Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março; Regulamento Interno do Serviço Local de Ação Social, aprovado a 3 de abril de 2023; Decreto-Lei n.º 120/2018 de 27 de dezembro; Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na sua redação atual; Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro na sua redação atual; Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02)- Instituto de Segurança Social, I.P. -----

----- Assim, face à verificação das condições necessárias: -----

----- Prova de identidade do agregado familiar através de Cartão de Cidadão e devidamente comprovado na Plataforma WEBSISS – verificou-se que a utente em causa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

tem residência no Município de Montemor-o-Velho, embora estivesse deslocada do Concelho à data da situação. -----

----- Prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social através da Plataforma WEBSISS, que tem interface com plataforma da Conservatória do Registo Civil; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada, comprovada através de entrevistas, bem como diversas diligências e o diagnóstico social (que consta da informação social que se anexa); -----

----- A subscrição de Plano de Inserção, com planificação de intervenção ou encaminhamento da LNES após verificação de situação de vulnerabilidade social. -----

----- III. Factos -----

----- A situação em apreço, decorre de solicitação efetuada à Linha Nacional de Emergência Social, tendo esta sido considerada de vulnerabilidade social, por aquela linha de apoio do ISS,IP, que procedeu ao seu encaminhamento para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Montemor-o-Velho, através de sinalização LNES-Ocorrências, que deu entrada neste serviço a 25/05/2023. -----

----- Averiguada a situação, constatou-se que o agregado familiar era composto por uma idosa, um adulto e um jovem adulto com deficiência, sem rede de suporte familiar, que se encontravam em situação de sem abrigo, a pernoitar numa carrinha, na via pública, dado que os familiares residentes na Freguesia não se disponibilizaram a acolhê-los, devido a conflitos existentes, para além de não disporem de condições para o efeito, sendo situações de vulnerabilidade acompanhadas pelos Serviços. -----

----- A idosa apresentava alguma dependência na mobilidade, com necessidade de apoio de terceiros, com recurso ao uso de fralda, verificando-se que a mesma se encontrava sem acompanhamento médico e não dispunha de medicação. Foi realizada articulação com a Técnica de Serviço Social do Centro de Saúde – ACeS Baixo Mondego, que confirmou que a idosa não tinha acompanhamento médico há mais de um ano, pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

que, tendendo à situação em que a mesma se encontrava, foi consensual entre os técnicos do Município, Saúde, Segurança Social e GNR – Grupo de apoio aos idosos e o Presidente da Junta de Freguesia, que a idosa deveria ser encaminhada para o serviço de urgência hospitalar, no sentido de avaliar a sua situação clínica. -----

----- O agregado familiar, já é sobejamente conhecido quer pela população, quer pelos serviços, devido a todo o seu percurso de vida, que tem deixado marcas, principalmente no que se refere a dívidas relativas aos pagamentos de rendas habitacionais. Apesar dos diversos esforços intentados, quer por familiares, quer pelos serviços em articulação com a Junta de Freguesia, não houve possibilidade, devido aos factos anteriormente descritos, de arrendar qualquer habitação para o agregado. -----

----- Após estas diligências efetuaram-se diversos contactos com centros de acolhimento (Cruz Vermelha de Águeda; Fundação CESDA – Aveiro; Cáritas Diocesana de Aveiro; O Farol – Cáritas Diocesana de Coimbra; Casa Abrigo Padre Américo; Centro de Alojamento Temporário - Santa Casa Misericórdia de Castelo Branco; Centro de Alojamento de Emergência Social da Santa Casa da Misericórdia de Alfeizeirão) para integração do agregado, no entanto, por falta de existência de vagas, tal não foi possível.

----- Relativamente à idosa, e uma vez esgotados os recursos familiares, a opção viável seria a integração em Estrutura Residência para Idosos (ERPI), o que a nível económico não seria possível ser assegurado pelo agregado familiar. Em articulação com os Serviços de Saúde e Segurança Social, entendeu-se que a hipótese que asseguraria melhor, quer as condições de saúde da idosa, quer a posterior integração em vaga ERPI reservada à Segurança Social, seria o encaminhamento da idosa para o Serviço de Urgências do Hospital, para posteriormente efetuarem o pedido de vaga reservada à Segurança Social, uma vez que os Serviços Hospitalares têm prioridade na integração dos idosos, com alta clínica mas sem alta social, em vaga ERPI reservada à Segurança Social. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- *Nesta sequência, e considerando que a idosa não se encontrava em situação de emergência clínica, não foram acionados os serviços do INEM, mas sim os serviços da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Carapinheira, para conduzir a idosa às urgências do CHUC. -----*

----- *De referir que a idosa ainda permanece no CHUC – Serviço de Medicina Interna – a aguardar vaga ERPI reservada à Segurança Social. -----*

----- *No seguimento de e-mail, enviado pela Técnica de Serviço Social do ACeS Baixo Mondego, no qual dava conhecimento de pedido realizado ao Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, ao abrigo do manual de articulação com a Segurança Social de vagas ERPI, no dia 30/05/2023, articulou-se com a Técnica do Serviço Local de Segurança Social, que informou já ter realizado relatório social de reforço da necessidade de integração da idosa em vaga ERPI reservada à Segurança Social. -----*

----- **IV. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Face ao exposto, a munícipe recorreu ao apoio da LNES, tendo sido considerada uma situação de vulnerabilidade social sem-abrigo e, considerando o disposto no Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P., propõe-se: -----*

----- *1. A atribuição do subsídio de carácter eventual no valor de 41,25€ à munícipe, correspondente ao seu transporte em ambulância da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Carapinheira para as urgências do CHUC, ao abrigo da sinalização LNES-Ocorrências de dia 25 de maio de 2023, pagamento esse que deverá ser efetuado à referida entidade, dado que a idosa se encontra internada, aguardando-se a sua institucionalização, para além de a mesma e a respetiva família não assegurarem garantias de que, na posse do apoio atribuído, procederiam ao pagamento do serviço prestado. -----*

----- *2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para decisão; -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do subsídio de carácter eventual no valor de 41,25€ à munícipe, correspondente ao serviço de transporte em ambulância da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Carapinheira para as urgências do CHUC, ao abrigo da sinalização LNES-Ocorrências de dia 25 de maio de 2023, pagamento esse que deverá ser efetuado à referida entidade, dado que a idosa, à data, se encontrava hospitalizada, e a respetiva família não proporcionam garantias de que, na posse do apoio atribuído, procederiam ao pagamento do serviço prestado. ----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOIO
ECONÓMICO – PF 202313133 REQUERIDO NO ÂMBITO DO
PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/79 – APROVAR --
EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Atendimento e Acompanhamento Social, enquadrado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social, as prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social. A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento o técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

-----A requerente solicita apoio económico para pagamento de renda da sua habitação, confirmada através de contrato de arrendamento entregue.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio económico eventual, com enquadramento nos pedidos de apoio económico eventual, tal como consta no Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02)¹ - Instituto de Segurança Social, I.P.-----

-----As prestações pecuniárias de carácter eventual destinam-se, nos termos do supramencionado guião a colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada; contribuir para a realização de despesas inadiáveis e/ou para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros). Concretizam-se, igualmente, num instrumento da intervenção social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais

¹ https://www.seg-social.pt/documents/10152/14969/subsidio_carater_eventual/c2cc3f7b-ae30-4c54-933d-9c0335533376/c2cc3f7b-ae30-4c54-933d-9c0335533376

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. Neste âmbito, considera-se situação de carência económica a situação de risco de exclusão social do indivíduo/família, por razões conjunturais ou estruturais, que aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- A carência económica pode ser momentânea, devido à ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros); ou persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional). -----

----- A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e/ou da família, da responsabilidade do|a técnico|a gestor|a de processo do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições: -----

----- A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar); -----

----- A prova de residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada; -----

----- A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção; -----

----- Legislação aplicável e normativos aplicáveis: Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março; Regulamento Interno do Serviço Local de Ação Social, aprovado a 3 de abril de 2023; Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro; Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual; Guia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Prático – Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P. -----

----- Assim, foi efetuada a verificação dos seguintes requisitos: -----

----- Prova de identidade do agregado familiar através de Cartão de Cidadão e devidamente comprovado na Plataforma WEBSISS; -----

----- - Prova de residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social através da Plataforma WEBSISS, que tem interface com a plataforma da Conservatória do Registo Civil; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada, comprovada através de entrevistas, diligências e diagnóstico social; -----

----- Subscrição de Plano de Inserção, com planificação de intervenção. -----

----- III. Descrição da Situação -----

----- A situação em apreço decorre de pedido de apoio e acompanhamento familiar, devido a existência de salários em atraso, o que obrigou a munícipe a procurar um novo trabalho, encontrando-se atualmente integrada em outra empresa, em regime de part-time. -----

----- A situação dos salários em atraso, liada ao novo trabalho a tempo parcial, provocou uma diminuição de recursos económicos da família para fazer face a às despesas existentes, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do pagamento da renda habitacional, o que poderá originar uma situação de despejo, e agudizar ainda mais a situação de vulnerabilidade social. -----

----- IV. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, uma vez que o agregado familiar reúne as condições necessárias para a atribuição do apoio económico eventual, previsto no Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P., e no Regulamento Interno do SASS, aprovado em reunião de Executivo Municipal a 03.04.2023, sendo os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

respetivos rendimentos e despesas, passíveis de consulta no processo familiar da Plataforma WEBSISS, propõe-se: -----

-----1. A atribuição de apoio económico no valor de 350.00€ durante três meses, correspondente aos meses de maio, junho e julho, num valor global de 1050.00€, devendo ser pago na totalidade ao agregado familiar, subscritor do Acordo de Intervenção Social, para fazer face às despesas inerentes à renda da habitação e a outras despesas familiares, evitando a situação de incumprimento dos respetivos pagamentos.

-----2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para decisão; -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição de apoio económico no valor de 350.00€ durante três meses, correspondente aos meses de maio, junho e julho, num valor global de 1050.00€, devendo ser pago na totalidade ao agregado familiar, subscritor do Acordo de Intervenção Social, para fazer face às despesas inerentes à renda da habitação e a outras despesas familiares, evitando a situação de incumprimento dos respetivos pagamentos.-----

-----Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- ECONÓMICO – PF 202314916 REQUERIDO NO ÂMBITO DO
 ----- PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/72 – APROVAR --
 ----- EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência de pedido de apoio económico efetuado ao abrigo do Atendimento e Acompanhamento Social, enquadrado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social, as prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social. A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento o técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *A requerente solicita apoio económico para pagamento de prestação habitacional, confirmada por declaração da entidade de crédito.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio económico eventual, com enquadramento nos pedidos de apoio económico eventual, tal como consta no Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02)² - Instituto de Segurança Social, I.P.* -----

² https://www.seg-social.pt/documents/10152/14969/subsidio_carater_eventual/c2cc3f7b-ac30-4c54-933d-9c0335533376/c2cc3f7b-ac30-4c54-933d-9c0335533376

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Considerando que as prestações pecuniárias de carácter eventual, nos termos do guião supramencionado, se destinam a colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada; contribuir para a realização de despesas inadiáveis e/ou para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros). Concretizam-se igualmente, num instrumento da intervenção da ação social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. Neste âmbito, considera-se situação de carência económica a situação de risco de exclusão social do indivíduo/família, por razões conjunturais ou estruturais, que afere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- A carência económica pode ser momentânea, devido à ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros); ou persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional). -----

----- A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e/ou da família, da responsabilidade do técnico gestor de processo do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições: -----

----- A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar); -----

----- A prova de residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada;-----

-----A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção; -----

----- Legislação aplicável: Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março; Regulamento Interno do Serviço Local de Ação Social, aprovado a 3 de abril de 2023; Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro; Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual; Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P. -----

----- **Assim, foi efetuada a verificação dos seguintes requisitos:** -----

----- Prova de identidade do agregado familiar através de Cartão de Cidadão e devidamente comprovado na Plataforma WEBSISS;-----

----- - Prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social através da Plataforma WEBSISS, que tem interface com plataforma da Conservatória do Registo Civil; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada, comprovada através de entrevistas, diligências e diagnóstico social (junto se anexa informação social relativa à situação do agregado familiar);-----

----- Subscrição de Plano de Inserção, com planificação de intervenção. -----

-----A situação em apreço decorre de pedido de apoio e acompanhamento familiar, devido a acidente doméstico que impossibilita o elemento masculino de exercer atividade profissional, o que consequentemente implica a redução de recursos económicos para fazer face às despesas do agregado, nomeadamente o pagamento da amortização do crédito à habitação, que poderá originar uma situação de contornos irreversíveis. -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----*Face ao exposto, uma vez que o agregado familiar reúne as condições necessárias para a atribuição do apoio económico eventual, previsto no Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P., e no Regulamento Interno do SASS, aprovado em reunião de Executivo Municipal a 03.04.023, sendo os respetivos rendimentos e despesas, passíveis de consulta no processo familiar da Plataforma WEBSISS, propõe-se: -----*

-----*1. A atribuição do apoio económico no valor de 209,26€ durante três meses, num valor global de 687,78€, ao agregado familiar, subscritor do Acordo de Intervenção Social, para fazer face às despesas inerentes à amortização do crédito à habitação, evitando a situação de incumprimento do pagamento.-----*

-----*2. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para decisão; -----*

-----*3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----*

-----*A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do apoio económico no valor de 209,26€ durante três meses, num valor global de 687,78€, ao agregado familiar, subscritor do Acordo de Intervenção Social, para fazer face às despesas inerentes à amortização do crédito à habitação, evitando a situação de incumprimento do pagamento.-----*

-----*Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOIO**
----- **ECONÓMICO – PF 200847012 REQUERIDO NO ÂMBITO DO**
----- **PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/80 – APROVAR --**
----- **EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Atendimento e Acompanhamento Social, enquadrado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social, que as prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social. A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento o técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *A requerente solicita apoio económico para pagamento de medicação urgente, devido a problema crónico de saúde.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio económico eventual, com enquadramento nos pedidos de apoio económico eventual, tal como consta no Guia*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Prático – Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual (N40 – V4.02)³ - Instituto de Segurança Social, I.P. -----

----- Nos termos do guião supramencionado, consideram-se prestações pecuniárias de caráter eventual, as que se destinam a colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada; contribuir para a realização de despesas inadiáveis e/ou para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros). Concretizam-se igualmente, num instrumento da intervenção da ação social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. Neste âmbito, considera-se situação de carência económica a situação de risco de exclusão social do indivíduo/família, por razões conjunturais ou estruturais, que afere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- A carência económica pode ser momentânea, devido à ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros); ou persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional). -----

----- A atribuição de uma prestação pecuniária de caráter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e/ou da família, da responsabilidade do técnico gestor de processo do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições: -----

³ https://www.seg-social.pt/documents/10152/14969/subsidio_carater_eventual/c2cc3f7b-ae30-4c54-933d-9c0335533376/c2cc3f7b-ae30-4c54-933d-9c0335533376

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar); -----

----- A prova de residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada;-----

----- A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção;-----

----- Legislação e normativos aplicáveis: Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março; Regulamento Interno do Serviço Local de Ação Social, aprovado a 3 de abril de 2023; Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro; Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual; Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P.-----

----- **Assim, foi efetuada a verificação dos seguintes requisitos:** -----

----- Prova de identidade do agregado familiar através de Cartão de Cidadão e devidamente comprovado na Plataforma WEBSISS; -----

----- Prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social através da Plataforma WEBSISS, que tem interface com plataforma da Conservatória do Registo Civil; -----

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada, comprovada através de entrevistas, diligências e diagnóstico social. -----

----- **III. Descrição** -----

----- A situação em apreço decorre de um encaminhamento do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira, para que a utente efetuasse pedido de apoio económico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

para pagamento de medicamento para problema crónico de saúde – Vacina adsorvida pneumocócica poliosídica conjugada, no valor de 70,12€. -----

-----O agregado familiar é composto pelo casal, estando o elemento masculino desempregado, com atestado médico de incapacidade de 31%. O elemento feminino do casal encontra-se com Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) desde junho de 2022. O Casal tem um Rendimento per capita no valor de 55,35€.-----

-----Através de relatório médico emitido a 20 de abril de 2022, são confirmados os problemas de saúde do Munícipe, entre os quais dislipidemia mista com estatose hepática difusa e enfisema pulmonar, para os quais toma medicação regular e para a qual recebe o apoio do Banco Solidário de Medicamentos da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, de dois em dois meses. -----

-----Para além deste apoio, o agregado familiar usufrui de apoio alimentar do POAPMC- Programa Operacional de apoio às Pessoas Mais Carenciadas, ao nível da alimentação, atribuído pelo ISS, Instituto de Segurança Social, através da entidade mediadora – Centro Social e Paroquial da Carapinheira. -----

-----Desde que o agregado familiar ficou com os seus rendimentos reduzidos, por razão do CIT, tendo recorrido aos serviços da Segurança Social Local, foi atribuído o valor total de 920,00€ em apoios económicos eventuais para fazer face a despesas fixas. Durante o ano de 2023, já foram atribuídos dois apoios, no total de 520€, sendo que o último foi processado durante o mês de maio, ainda pelo ISS, Instituto de Segurança Social. -----

-----A situação de vulnerabilidade social do agregado tem permitido que o mesmo usufrua dos diferentes serviços da comunidade, alimentação, medicação (receitas apresentadas pelos utentes, para fazer face aos seus problemas de saúde) que cobre a medicação regular que ambos tomam, naquele mês e, apoios económicos eventuais com a regularidade bimestral, considerando-se que não efetuam uma gestão eficaz nas suas economias para fazer face aos gastos mensais, nos meses em que não usufruem do apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

da medicação, uma vez que nos meses em que recebem medicação não conseguem gerir o dinheiro que lhes sobra para pagamento da medicação no mês seguinte, ou para medicação extra que venham a necessitar, como é o caso. -----

----- O agregado possui 419,53€ de rendimento, correspondente ao valor da proteção de doença da titular, já que o companheiro não recebe qualquer prestação social, por não reunir as condições exigidas para o efeito. -----

----- Ao nível de despesas, contabilizam-se: -----

----- Amortização de empréstimo para pagamento de atelier: 140,00€-----

----- Gás: 31,90€-----

----- Eletricidade: 30,47€ -----

----- Telefone (Internet+ telemóveis): 58,92-----

----- Medicamentos: 70,37€ - de 2 em dois meses, uma vez que, nos restantes meses, a medicação é atribuída pelo Banco Solidário de Medicamentos, de realçar que, no mês em que foi efetuado o pedido de apoio económico, o agregado familiar tinha usufruído de apoio para medicação; refira-se, ainda, que a medicação que estão agora a solicitar não é comparticipada, por isso não pode ser atribuída pelo Banco Solidário de Medicação, uma vez que este Banco funciona ao abrigo do Mecenato Social e, segundo a entidade que o gere, a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Gabinete de Inovação e Intervenção Social, só podem ser atribuídos medicamentos que sejam comparticipados. -----

----- Assim, poderemos concluir que, nos meses em que não são concedidos apoios (o POAPMC é exceção, pois é atribuído mensalmente), o rendimento per capita do agregado familiar é de 55,35€, no entanto, no mês de maio o rendimento per capita do agregado familiar foi de 220,07€, e em meses em que o agregado é apoiado em medicação, mas não tem apoio económico eventual, o valor do rendimento per capita do agregado é de 79,12€, sendo que em qualquer dos cenários, o agregado reúne sempre condições para a atribuição de subsídio de carácter eventual. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Embora não existam limites para a atribuição de um apoio económico eventual, e se trate de um agregado com problemas de saúde e vulnerabilidade económica, denota-se uma grande dependência dos serviços para fazer face a despesas fixas, não existindo um esforço dos seus elementos para alterar as suas rotinas e as suas dependências, como álcool ou tabaco, acabando por recorrer aos serviços com a regularidade bimestral, situação que será abordada com o agregado, no sentido de autonomizá-lo do recurso reiterado ao sistema de apoio social, designadamente através da sensibilização para o tratamento das dependências identificadas. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, uma vez que o agregado familiar reúne as condições necessárias para a atribuição do apoio económico eventual, previsto no Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P., e no Regulamento Interno do SASS, aprovado em reunião de Executivo Municipal a 03.04.2023, sendo os respetivos rendimentos e despesas, passíveis de consulta no processo familiar da Plataforma WEBSISS, propõe-se: -----

----- 1. O deferimento do pedido de apoio económico eventual, no valor de 70,12€, tal como consta na prescrição médica, não obstante a realização de acompanhamento familiar em articulação com o ACeS, com vista à sensibilização para necessidade de tratamento de dependências. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para decisão;-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição de apoio económico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

eventual, no valor de 70,12€, tal como consta na prescrição médica, não obstante a realização de acompanhamento familiar em articulação com o ACeS, com vista à sensibilização para necessidade de tratamento de dependências.-----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.19. REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA** -----
 ----- **SOCIAL – PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **APOIO, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.** -----
 ----- **º 2023/650.20.001/144 – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do pedido apresentado em 13/06/2023 sob o registo n.º 12463 a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- A requerente é mãe de uma jovem de 14 anos de idade, com paralisia cerebral, que em período letivo frequenta a Escola Básica 2/3 Poeta Manuel da Silva Gaio, em Coimbra, e em período extracurricular encontra-se integrada na Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra. O transporte da munícipe, no período do ano letivo, é assegurado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao abrigo do Plano de Transportes Escolares, através do aluguer de um transporte específico para o efeito, Táxis Vale Mondego, Unipessoal, Lda. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Face à impossibilidade de os pais assegurarem o transporte da jovem para o ATL em período de férias escolares, por motivos profissionais, podendo garantir apenas o acompanhamento da menor no mês de agosto, e ainda, devido ao elevado custo do transporte da mesma, a mãe da menor solicitou ao Município apoio para o efeito. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- **O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para transporte, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento.** -----

----- 1. A requerente é residente no Concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos, nos termos do artigo 10.º do Regulamento, com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, no caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, devem apresentar cópia do passaporte na falta de bilhete de identidade, cópia da autorização de residência e documentos do agregado familiar; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.-----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:-----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde”-----

----- **Assim, face à apresentação dos documentos, verificou-se que foram entregues, nomeadamente:**-----

----- a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar;-----

----- c) Certidão do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar;-----

----- d) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- e) Certidão da Autoridade Tributária Aduaneira da situação tributária regularizada;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----f) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde; -----

-----g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, nomeadamente relatório médico e atestado Médico de Incapacidade Multiuso.-----

-----Mais se informa que o agregado familiar é composto por quatro elementos, os pais da menor, ambos ativos profissionalmente e as menores de idade, de catorze anos, gémeas, sendo que uma das menores tem paralisia cerebral, necessitando, por isso, de cuidados e ensino especiais. -----

-----A frequência da menor em atividades proporcionadas pelo ATL, que possam estimular o desenvolvimento muscular e cognitivo, estreitar os laços afetivos, exercitar a cognição, a memória e concentração e promover ganhos na coordenação postural, é de extrema importância para a mesma. Ademais, permite aos progenitores a possibilidade de manterem a sua atividade laboral, o que é imprescindível para a economia familiar. -----

-----No sentido de se proceder à elaboração de proposta de apoio, foi solicitado aos pais o orçamento referente ao custo do transporte no mês de julho, tendo sido apresentada uma cotação no valor de 105,40€ por dia (com IVA incluído), pela empresa que assegura o transporte da jovem no decorrer do período escolar, não só pelo facto da viatura reunir as condições especiais para o efeito, mas também por uma questão de confiança na pessoa que efetua o transporte da parte da jovem e da própria família.----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

-----Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) e b) do artigo 4.º e c) do artigo 8.º do Regulamento, verificando-se que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe: -----

-----1. A atribuição do apoio no valor de 760,00€ à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento, destinado à comparticipação do transporte da filha; -----

-----2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para ratificação; -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade ratificar a atribuição do apoio no valor de 760,00€ à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento, destinado à comparticipação do transporte da filha.-----

-----Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)-----

-----8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 8.1.1. MENSALIDADES DO PRÉ-ESCOLAR (ALMOÇO E -----

----- ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA) – ANO -----

----- LETIVO 2023/2024 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Pelos serviços foram prestadas as seguintes informações: -----

----- Unidade de Educação e Ensino Profissional: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- “A Componente de Apoio à Família na vertente Almoço e Atividade de Animação e Apoio à Família é da competência da Câmara Municipal, tal como consta no Acordo Tripartido estabelecido entre a Câmara Municipal, a Direção Regional de Educação do Centro e o Centro Regional de Segurança Social (em anexo).-----

----- O referido Acordo define as condições de participação do Município no Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar. -----

----- No desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. -----

----- O Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, estabelece as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar. -----

----- Contudo e de acordo com os esclarecimentos prestados pela Associação Nacional de Municípios em 21/05/2009 (em anexo), no que se refere às refeições e complemento de horário atualmente denominado de Atividade de Animação e Apoio à Família para as crianças que frequentam a educação pré-escolar deverão ser aplicadas as regras constantes no Decreto - Lei 55/2009 de 2 de março, as quais têm como referência o escalão do Abono de Família, nomeadamente na definição dos beneficiários com apoio no âmbito das refeições e à semelhança do que acontece com os alunos do 1.º Ciclo.----

----- Considerado o estipulado no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, designadamente no que concerne as refeições escolares, para o ano letivo 2023/2024, e tendo em conta que o mesmo não sofreu alterações até à presente data, propõe-se que os escalões de pagamento sejam os estipulados nos referidos Despachos, ou seja:-----

----- - 1.º Escalão - isento de pagamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 2.º Escalão pagamento de 0,73€ por refeição;-----

----- A partir do 3.º escalão pagamento de 1,46€ por refeição. -----

----- No que se refere ao complemento de horário e no sentido de ir ao encontro das necessidades das famílias mais carenciadas do Concelho e pela conjuntura económica atual propõe-se que para o ano letivo 2023/2024 sejam mantidos os escalões praticados e atualizados no ano letivo de 2008/2009 conforme quadro em anexo. -----

----- Informamos ainda que os montantes por escalão a pagar pelos Municípes sempre foram inferiores aos estipulados no Despacho Conjunto n.º 300/97, para incentivar o aumento da frequência no pré-escolar, já que, se fossem aplicadas as mensalidades a que se refere o citado Despacho, haveria muitos agregados familiares sem condições de usufruir desta valência criando prejuízos/desigualdades sociais e familiares. -----

----- Proposta:-----

----- Assim, e concordando com o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o presente assunto a reunião do executivo municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que aquele órgão autorize a que sejam mantidos os escalões de participação familiares no que concerne às Refeições Escolares e às Atividades de Animação e Apoio à família, praticado nos anos letivos anteriores e conforme quadro anexo, e supra exposto na presente informação.” -----

----- **Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos:**-----

----- “A Direção Municipal de Controlo Geral solicitou análise à proposta da Divisão de Educação, Desporto e Juventude quanto às mensalidades a praticar no ensino pré-escolar (almoço e atividade de animação e apoio à família) para o ano letivo de 2023/2024, pelo que cumpre informar: -----

----- 1. Nos termos da alínea d) e h) do n.º 1 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios têm competências ao nível da Educação e da Ação Social. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

- 2. Define o artigo 16.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-escolar, a componente educativa da educação pré-escolar é gratuita, competindo ao estado participar, de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, as restantes componentes da educação pré-escolar. -----
- 3. No mesmo sentido, determina o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho que estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento, que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. -----
- 4. Por despacho conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro, foram estabelecidas normas reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar. -----
- 5. De acordo com o I-12373/2023 da Unidade de Educação e Ensino Profissional (UEEP), através de e-mail datado de 210/05/2009, a Associação Nacional de Municípios Portugueses informou que “no que se refere às refeições e complemento de horário atualmente denominado de atividade de Animação e Apoio à família para as crianças que frequentam a educação pré-escolar deverão ser aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, as quais têm como referência o escalão do abono de família”. -----
- 6. Posteriormente, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua atual redação, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, determina que:
- a) O preço das refeições a fornecer em refeitórios escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

é o fixado na tabela constante do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante (n.º 1 do artigo 4.º); -----

----- b) A diferença entre o preço da refeição, pago pelos utentes, e o custo da mesma em refeitórios adjudicados a empresas de restauração coletiva é assegurada pelos municípios ou pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março (n.º 2 do artigo 4.º); -----

----- c) O fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é uma competência dos municípios respetivos (n.º 3 do artigo 4.º). -----

----- 7. Referimos, ainda, que, anteriormente, o Município de Montemor-o-Velho, a Direção regional de Educação do centro e o Centro Regional de Segurança Social efetuaram um acordo de cooperação para a prestação por parte da Câmara Municipal de atividade educativas e atividades de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar, a vigorar entre 1 de setembro de 1998 e 31 de agosto de 2011. -----

----- 8. Informa ainda a UEEP, no I- 12373/2023, que os montantes a pagar pelos municípios sempre foram inferiores aos estipulados no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, para incentivar o aumento da frequência no pré-escolar, pelo que propõe que no ano letivo 2023/2024 os escalões sejam os definidos para o ano letivo 2008/2009, de acordo com a tabela que se encontra anexa ao processo. -----

----- Conclusão: -----

----- Face a tudo o que antecede, consideramos que nada obsta à submissão da proposta, de manutenção dos escalões de comparticipação familiares no que concerne às refeições escolares e às atividade de animação e apoio à família no ensino pré-escolar, para o ano letivo 2023/2024, a aprovação pelo Executivo Municipal, nos termos da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar que sejam mantidos os escalões de comparticipação familiares no que concerne às refeições escolares e às atividade de animação e apoio à família no ensino pré-escolar, para o ano letivo 2023/2024. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8.1.2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, AO -----
 ----- ABRIGO DO ACORDO QUADRO 01/2021, CELEBRADO PELA -----
 ----- CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE -----
 ----- INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, LOTE 4 -----
 ----- FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO AGREGADO DE -----
 ----- REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E -----
 ----- TRANSPORTADAS A QUENTE – ANO LETIVO 2023/2024 ---
 ----- DAGF/92/2023 – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E-----
 ----- APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO – RATIFICAÇÃO. -

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- ***“I – Do Procedimento: relatório preliminar e relatório final*** -----

----- ***Consulta prévia ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC-AQ 01/2021*** -----

----- *Foi aberto procedimento da tipologia “Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro”, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), por Consulta Prévia, para o fornecimento de refeições escolares aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho, durante o ano letivo 2023/2024, ao abrigo do Acordo Quadro CIMRC-AQ01/2021 - LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente (procedimento com a referência interna **DAGF/92/2023**).*

----- *Oportunamente, o júri procedeu à apreciação e análise das propostas apresentadas e, na sequência da aplicação do critério de adjudicação previamente fixado – proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

*preço ou custo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP – elaborou, em 03/08/2023, o **Relatório Preliminar** que contém a fundamentação sobre a apreciação das mesmas e de onde resultou a seguinte ordenação de propostas: -----*

<i>Proposta de ordenação</i>	<i>de Concorrentes</i>	<i>Valor total da proposta⁴</i>
<i>1.º</i>	<i>Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA</i>	<i>922 045,50€</i>
<i>2.º</i>	<i>Eurest Portugal Lda.</i>	<i>1 108 660,40€</i>

----- Efetuada a audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, não tendo sido registada qualquer pronúncia sobre o teor e as conclusões do Relatório Preliminar. -----

*----- Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 124.º ambos do CCP, o júri procedeu à elaboração do **Relatório Final** em 10/08/2023. -----*

----- No que concerne às conclusões do Relatório Final o júri do procedimento concluiu:

----- a) manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a proposta de exclusão da empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e admitir e ordenar as restantes propostas nos seguintes termos: -----

<i>Proposta de ordenação</i>	<i>de Concorrentes</i>	<i>Valor total da proposta⁵</i>
------------------------------	------------------------	--

⁴ Ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

⁵ Ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

1.º	<i>Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA</i>	922 045,50€
2.º	<i>Eurest Portugal Lda.</i>	1 - 108 660,40€

-----b) *Propor a adjudicação do serviço à entidade **Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA, NIF 501323325**, pelo montante de **922 045,50€** acrescido de Iva à taxa legal em vigor;*-----

-----c) *Não submeter a nova audiência prévia as decisões do júri por não alterarem a ordenação das propostas, feita em sede de relatório preliminar;*-----

-----d) *Remeter, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 124.º do CCP, o relatório final ao órgão competente para a decisão de contratar, para apreciação e adjudicação.* -----

----- **II – Proposta** -----

-----*Considerando o supra exposto, de modo a acautelar o atempado início da prestação de serviços em apreço, que urge começar a 01/09/2023, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:* -----

-----1. *Aprove a adjudicação à concorrente **UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.** pelo montante de **922 045,50€** valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/2021, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, durante o ano letivo 2023/2024;*-----

-----2. *Que seja aprovada a **minuta do respetivo contrato** do procedimento identificado na alínea anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, e seja a mesma*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do artigo 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;-----

*-----3. Que seja **notificada a decisão de adjudicação** (juntamente com o relatório final), em simultâneo, a todos os concorrentes – notificando o adjudicatário, ainda, para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, e para se pronunciar quanto à minuta do contrato;*-----

*-----4. Que seja nomeado o **Prof. José Charro, como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290º -A do CCP.*-----

-----Mais se propõe que, o Exmo. Sr. Presidente, aprovando o supra exposto, despache a presente informação à 1.ª reunião do órgão executivo municipal para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade:-----

-----1. Aprovar a adjudicação à concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 922 045,50€ valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/2021, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, durante o ano letivo 2023/2024;-----

-----2. Aprovar a minuta do respetivo contrato do procedimento identificado na alínea anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

teor nos termos do artigo 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação; -----

----- 3. Notificar a decisão de adjudicação (juntamente com o relatório final), em simultâneo, a todos os concorrentes – notificando o adjudicatário, ainda, para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, e para se pronunciar quanto à minuta do contrato; -----

----- 4. Nomear o Prof. José Charro, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290º -A do CCP. -----

----- Mais deliberou ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18/08/2023, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **8.1.3. PEDIDO DE TRANSPORTE – REQUERIMENTO Nº** -----

----- **8679, DE 26/04/2023 - PROCESSO Nº 209/2023 –** -----

----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Pelos serviços foram prestadas as seguintes informações: -----

----- **Unidade de Educação e Ensino Profissional:** -----

----- *“Relativamente ao assunto acima referido, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:-----*

----- *No dia 26/4/2023, pelo registo nº 8679, vem o encarregado de educação da aluna, Sr. Tiago Mendes, solicitar transporte escolar para a sua educanda, para frequência do 1º ciclo do ensino básico no Centro Educativo de Montemor-o-Velho;*

----- *Da análise dos documentos anexos ao presente pedido de comparticipação de transporte escolar, verifica-se que a aluna se encontra na situação de guarda partilhada, o pai reside no Concelho de Montemor-o-Velho e a mãe reside na área do concelho de Soure; -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Da ata de conferência apresentada (Regulação das Responsabilidades Parentais) verifica-se que a mãe reside na Rua Principal, nº 3, lugar de Brunhós, concelho de Soure; -----

----- Tendo em conta o documento retirado no Portal das Finanças e igualmente apresentado, verifica-se que o pai reside na Rua Dr. José Galvão, lote b 1º dto., Edifício “O Lagar”, em Montemor-o-Velho; -----

----- Refere-se ainda que segundo o descrito no pedido de transporte escolar, a aluna necessita de transporte escolar apenas na semana em que fica com a mãe, comprometendo-se a mesma a levar a criança ao transporte no lugar de Vila Nova da Barca. -----

----- Desta forma: -----

----- Considerando que a aluna frequentou a educação pré-escolar em Montemor-o-Velho, segundo declarado pelos pais, sendo desta forma uma situação de continuidade;

----- Considerando que com a mudança para um novo espaço escolar, Centro Educativo, é benéfico e de superior interesse para a aluna e para a adaptação ao mesmo, a estabilidade que os colegas que a acompanharão lhe irão oferecer; -----

----- Tendo em conta ainda o exposto na alínea f) do ponto 3.2.1, do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2023/2024, que se transcreve: “ f) - relativamente a outras situações em que se verifique igualmente a guarda partilhada do(a) aluno(a) e que não se enquadrem especificamente no ponto anterior, as mesmas serão analisadas caso a caso e submetidas a deliberação do executivo municipal.” -----

----- **Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos:** -----

----- “1. Enquadramento do Pedido -----

----- A presente análise procede do expediente respeitante ao pedido efetuado no dia 26.04.2023 pelo Encarregado de Educação Sr. Tiago Mendes, no qual solicita transporte escolar para a sua educanda, para frequência do 1º ciclo do ensino básico no Centro Educativo de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Da análise dos documentos feita pela Unidade de Educação e Ensino Profissional, verifica-se que a aluna se encontra na situação de guarda partilhada, o pai reside no Concelho de Montemor-o-Velho e a mãe reside na área do concelho de Soure, factos atestados pela ata da conferência da Regulação das Responsabilidades Parentais apresentada. -----

----- Conforme o pedido, a aluna necessita de transporte escolar apenas na semana em que fica com a mãe, comprometendo-se a mesma a levar a criança ao transporte no lugar de Vila Nova da Barca. -----

----- Considera ainda a UEEP que esta é uma situação de continuidade, uma vez que a aluna frequentou a educação pré-escolar em Montemor-o-Velho; -----

----- E que com a mudança para um novo espaço escolar, Centro Educativo, é benéfico e de superior interesse para a aluna e para a adaptação ao mesmo, a estabilidade que os colegas que a acompanharão lhe irão oferecer; -----

----- ● Pelo que, tendo em conta o exposto na alínea f) do ponto 3.2.1, do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2023/2024, que se transcreve: “ f) - relativamente a outras situações em que se verifique igualmente a guarda partilhada do(a) aluno(a) e que não se enquadrem especificamente no ponto anterior, as mesmas serão analisadas caso a caso e submetidas a deliberação do executivo municipal” coloca a UEEP, o presente assunto à decisão do executivo municipal. -----

----- 2. Análise Jurídica: -----
----- Na sequência do acima exposto, o processo colheu despacho de autorização Sra. Vereadora do Pelouro e, solicitada a análise por parte desta Divisão, cumpre informar que: -----

----- 1. O deferimento do pedido tem enquadramento no Plano de Transportes Escolares aprovado para 2023/2024, não só no ponto indicado pela UEEP mas também (e considerando que o pedido está a ser feito para Vila Nova da Barca) desde logo, na alínea a) do ponto 3.2.1, sob a epígrafe “têm direito à comparticipação no transporte

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

escolar: os alunos do ensino básico, quando residam a mais de 3 km e frequentem estabelecimentos de ensino no Concelho de Montemor-o-Velho (...).” -----

----- Entre o Centro Educativo de Montemor-o-Velho e Vila Nova da Barca distam sensivelmente 10km. -----

-----2. Verifica-se ainda que foi exibido o comprovativo necessário de guarda partilhada, nomeadamente para efeitos da alínea e) do acima identificado ponto 3.2.1;

-----3. Vila Nova da Barca é um percurso já existente no Plano de Transportes, não sendo necessário o Município fazer diligências adicionais para satisfazer o pedido.-----

----- ● Nestes termos, nada obsta a que o pedido de transporte escolar seja deferido por referência a Vila Nova da Barca, para utilização nas semanas em que a educanda se encontra à guarda da progenitora. -----

-----2.1 Competência:-----

----- Não obstante a competência prevista na alínea gg) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ter sido transferida pela Câmara para o Sr. Presidente, conforme Deliberação de 20 de outubro de 2021, entende-se que o Plano de Transporte Escolares, ao ter sido aprovado posteriormente com a indicação de que “relativamente a outras situações em que se verifique igualmente a guarda partilhada do(a) aluno(a) e que não se enquadrem especificamente no ponto anterior, as mesmas serão analisadas caso a caso e submetidas a deliberação do executivo municipal”, pretendeu manter esta específica decisão na esfera da Câmara Municipal, termos em que a proposta deve ser-lhe dirigida. -----

-----3. Proposta:-----

-----Tendo em conta o superior interesse da criança, evidenciado nos considerandos apresentados pela UEEP e o enquadramento do pedido no Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo de 2023/2024, entendemos que o processo se encontra apto para o Executivo Municipal possa deliberar no sentido do deferimento do pedido formulado, conforme previsão constante da alínea f) do já referido ponto 3.2.1. e nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

termos da sua competência prevista na alínea gg) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o pedido de transporte de acordo com a alínea f) do já referido ponto 3.2.1. e nos termos da sua competência prevista na alínea gg) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8.1.4. PROPOSTA DE APOIO PARA OS CADERNOS DE**-----
 ----- **ATIVIDADES/FICHAS AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO**-----
 ----- **BÁSICO (1º, 2º, 3º E 4º ANOS DE ESCOLARIDADE) –**-----
 ----- **2023/2024 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo. -----

----- Consagra a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 74.º que “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”, nesse pressuposto a atribuição e funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, regem-se pelos princípios da equidade, coesão e solidariedade social. -----

----- A Lei n.º 47/2006, de 28 agosto, alterada pelas Leis n.º 72/2017, de 16 de agosto, e 96/2019, de 4 de setembro, e com a Declaração de retificação n.º 51/2019, de 7 de outubro prevê a disponibilização e distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória da rede pública do Ministério da Educação, conferindo ao membro do Governo responsável pela área da educação o poder para definir os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu continuar a apoiar todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos/fichas de atividades, numa lógica de ação social ativa, promovendo a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar. -----

----- De referir, ainda, que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho. -----

----- Conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º (Competências Materiais) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”. -----

----- Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, e considerando que a despesa encontra-se prevista na AMR 2-211-2019/5002, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos/fichas de atividades para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

----- Assim, e concordando com o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o presente assunto a reunião do executivo municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para que o mesmo autorize o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos/fichas de atividades para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----*Caso o Executivo Municipal delibere aprovar o apoio, propõe-se ainda a aprovação das normas do procedimento/atribuição de apoio à aquisição dos cadernos/fichas de atividades para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no documento que se junta em anexo.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos/fichas de atividades para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade).-----

-----Mais deliberou aprovar as normas do procedimento/atribuição de apoio à aquisição dos cadernos/fichas de atividades para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **8.2.1. XXIII PRÉMIO ALVES BARBOSA | PATROCÍNIOS**-----

----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Pelos serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- **Unidade de Desporto e Juventude:**-----

----- **“I – Enquadramento**-----

-----A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em parceria com a Federação Portuguesa de Ciclismo e a Associação de Ciclismo de Aveiro, vai prestar homenagem a Alves Barbosa com a organização do Troféu Alves Barbosa, que este ano conta já com a vigésima terceira edição. Este prémio de cadetes, com um pelotão de 150 jovens (Portugueses e espanhóis), vai transformar Montemor-o-Velho, nos dias 8, 9 e 10 de setembro na Capital Ibérica do Ciclismo Jovem.-----

-----Foram convidadas várias Associações/Entidades/Empresas a associarem-se ao XXIII Prémio Alves Barbosa como patrocinadores oficiais.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- II – Patrocínios -----

Patrocínio	Entidade	Montante
Camisola Amarela	Euromais	1000,00€
Camisola Azul	Caixa de Crédito Agrícola do Baixo Mondego	750,00€
Camisola Branca	União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	500,00€
Camisola Verde	H2Tec	500,00€
Camisola Rosa	Alves Bandeira	1000,00€ (senhas)
Camisola Autarquias	Empifarma	500,00€
Meta	Intermarché	500,00€

----- III – Proposta -----

----- Face ao exposto propõe-se que as propostas de patrocínio sejam remetidas a reunião de Câmara para aceitação, caso assim seja entendido, e cumprindo as formalidades legais a que se está sujeito nestes procedimentos.”-----

----- Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos -----

----- “Informo que a proposta dos serviços está adequada ao enquadramento efetuado no documento interno I-12176/2023, faltando apenas acrescentar a proposta de despacho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para que este determine a remessa do processo a reunião do Executivo Municipal, para que este delibere ao abrigo da competência material em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Proponho, superiormente, a remessa do processo à DEDJ-UDJ para proposta em conformidade.”-----

----- Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Juventude: -----

----- A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em parceria com a Federação Portuguesa de Ciclismo e a Associação de Ciclismo de Aveiro, vai prestar homenagem a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Alves Barbosa com a organização do Troféu Alves Barbosa, que este ano conta já com a vigésima terceira edição. Este prémio de cadetes, com um pelotão de 150 jovens (Portugueses e espanhóis), decorrerá nos dias 8, 9 e 10 de setembro na Capital Ibérica do Ciclismo Jovem - Montemor-o-Velho.-----

-----Tal e como aconteceu nas edições anteriores, foram convidadas várias Associações/Entidades/Empresas a associarem-se ao XXIII Prémio Alves Barbosa como patrocinadores oficiais, tal e como consta da informação dos serviços. -----

-----Face ao exposto, atendendo ao despacho do Ex.mo. Sr. Vereador, propõe-se que o Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara determine remessa à Reunião de Câmara das propostas de patrocínio, constantes da informação dos serviços e que totalizam o montante de 4.750,00€ (dos quais 1.000,00€ são em senhas de combustível) para deliberação e cumprimento das formalidades legais a que se está sujeito nestes procedimentos.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base nas informações dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a aceitação das propostas de patrocínio, constantes da informação dos serviços e que totalizam o montante de 4.750,00€ (dos quais 1.000,00€ são em senhas de combustível).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 8.2.2. PISCINAS MUNICIPAIS DE MONTEMOR-O-VELHO | --
----- ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E -----
----- FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE -----
----- MONTEMOR-O-VELHO | EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO --
----- APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Pelos serviços foram prestadas as seguintes informações: -----

----- Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos: -----

----- “ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

-----A Direção Municipal de Controlo Geral (DMCG) solicitou análise a esta Unidade quanto à possibilidade de dar continuidade ao processo de alteração/revisão do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Regulamento de Utilização e Funcionamento das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, iniciado em maio de 2015, ao qual não foi dado seguimento, após realização da consulta pública (em 2019 e 2021). -----

----- ENQUADRAMENTO DOS FACTOS -----

----- 1. O início do procedimento regulamentar aqui em causa foi aprovado pelo Executivo Municipal, por deliberação de 4 de maio de 2015, tendo-se seguido a devida publicitação pelo Edital n.º 41/2015. -----

----- 2. Após ter sido iniciado o procedimento, através de Deliberação do Executivo Municipal, datada de 18 de julho de 2016, o processo prosseguiu para a fase de discussão pública, com publicitação do Edital n.º 87/2016 e Anúncio no DRE, II Série n.º 155, de 12 de agosto. -----

----- 3. No entanto, sem que conste informação que suporte este facto, a consulta pública só ocorreu em 2019, de 4 de outubro a 18 de novembro de 2019. -----

----- 4. Posteriormente, à realização da consulta pública, os serviços constataram que houve um lapso e não tinha sido incluído na tabela de preços as aulas de bebés. Neste contexto, foi efetuada nova proposta ao Executivo Municipal, para realizar nova consulta pública. -----

----- 5. O Executivo Municipal autorizou a realização de nova consulta pública, através de deliberação de 19/04/2021, sendo que a mesma decorreu entre 22 de abril de 3 de junho de 2021. -----

----- 6. Neste âmbito, houve pronúncia de um cidadão, que veio apresentar uma sugestão ao nível da utilização dos balneários por crianças. -----

----- 7. O contributo apresentado foi objeto de análise técnica dos serviços municipais. Nesta senda, foi ainda determinado criar uma comissão para estudo de uma solução para os balneários na Piscina, todavia, uma vez mais, o procedimento regulamentar não prosseguiu durante um largo período de tempo, de agosto de 2021 a julho de 2023. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----8. Em julho de 2023, vieram os serviços propor que se retomasse o processo com envio do mesmo a Reunião do Executivo Municipal, com proposta de remessa à Assembleia Municipal. -----

----- Face ao exposto, cumpre informar:-----

----- ENQUADRAMENTO JURÍDICO-----

----- Dispondo as autarquias locais de poder regulamentar, consagrado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, é nos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que está disciplinado o procedimento regulamentar.

----- A competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município pertence às Câmaras Municipais, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, competindo, por sua vez, às Assembleias Municipais a sua aprovação, por força da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da referida lei. -----

----- O artigo 137º do CPA define o prazo de 90 dias para a emissão de regulamento necessário para dar exequibilidade a um ato legislativo carente de regulamentação, quando outro não estiver definido. Porém, para os demais regulamentos, o CPA nada diz, deixando à consideração dos órgãos competentes para o procedimento a escolha do momento mais oportuno e conveniente para a sua emissão. -----

----- Estando a discricionariedade procedimental balizada pelos princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da adequação procedimental, enunciado no artigo 56º do CPA, obriga a que a mesma deva ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão.

----- Assim, torna-se necessário avaliar se as formalidades procedimentais ocorridas se adequam aos fins pretendidos com este Regulamento, em particular. -----

----- No caso concreto, analisada a documentação constante do processo, verifica-se que este procedimento conheceu muitas vicissitudes, estando em causa os princípios basilares da atividade administrativa atrás enunciados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- Preconiza o n.º 1 do artigo 95º do CPA que o procedimento seja declarado extinto quando se verifique que a sua finalidade ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis. -----

----- No momento presente, não estando estipulado qualquer prazo para o termo do procedimento quer na lei quer na deliberação que lhe deu início, há que ponderar se os formalismos já praticados são passíveis de acautelar os interesses que se visa salvaguardar em cada etapa do mesmo. -----

----- Vejamos. -----

----- Na aprovação de um regulamento, o princípio da participação é fundamental e/ constitucionalmente protegido, sendo que o artigo 12º do CPA antevê que aquele seja assegurado em várias fases do procedimento. -----

----- Neste âmbito, o legislador consagra duas figuras procedimentais distintas para a participação dos cidadãos: a audiência dos interessados e a consulta pública. -----

----- Qualquer destes instrumentos legais torna possível carrear para o procedimento elementos que de outro modo seria impossível obter. -----

----- a. A audiência de interessados no procedimento regulamentar (artigo 100.º do CPA) -- -----

----- O artigo 100.º do CPA, que consagra a audiência dos interessados, abarca apenas os interessados que como tal se tenham constituído no procedimento e desde que o regulamento afete de modo direto e imediato os seus interesses. Trata-se, portanto, de uma categoria restrita de interessados. -----

----- Apenas estão sujeitos a audiência dos interessados os regulamentos que contenham normas imediatamente operativas na medida em que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

----- A audiência prévia também só se justifica se os regulamentos contiverem disciplinas desfavoráveis aos interessados. -----

----- b. A consulta pública no procedimento regulamentar (artigo 101.º do CPA) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

-----A consulta pública consiste na apreciação pública do projeto de regulamento. Desde logo, esta modalidade de participação é adequada aos casos em que o n.º de interessados é de tal modo elevado que a audiência dos mesmos se perspetiva como incompatível.-----

-----O objetivo da consulta pública é a recolha de sugestões, portanto, o resultado desta consulta não é vinculativo para a administração pública, no entanto, a administração deve dar prova de que considerou de forma adequada as sugestões. -----

-----Tendo em conta o tempo decorrido entre o início do procedimento e o momento atual, entende-se que o princípio da participação só ficará devidamente acautelado voltando a chamar ao procedimento os interessados, dando início a um novo procedimento.-----

-----A atuação da administração, aqui particularmente no que toca ao procedimento regulamentar, deve atender às garantias dos administrados, pautando-se pela transparência e participação, não se vislumbrando possível admitir que o interesse público da participação esteja protegido nos termos do artigo 56º do CPA com o aproveitamento de atos procedimentais que se prolongam há mais de 7 anos.-----

-----Pelo exposto, somos de entendimento que o presente procedimento deve ser declarado extinto pelo órgão competente, Câmara Municipal, nos termos do artigo 95º do CPA e ser dado início a um novo procedimento, nos termos do artigo 98º e seguintes do mesmo diploma legal.-----

-----CONCLUSÃO-----

-----Pelo exposto, propõe-se a remessa do processo à Divisão de Educação, Desporto e Juventude para seguimento em conformidade.”-----

-----**Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Juventude:**-----

-----“Atendendo aos movimentos antecedentes e à análise jurídica em anexo, propõe-se que o presente procedimento seja declarado extinto pelo órgão competente, Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

Municipal, nos termos do artigo 95º do CPA e ser dado início a um novo procedimento, nos termos do artigo 98º e seguintes do mesmo diploma legal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base nas informações dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a extinção do procedimento, nos termos do artigo 95º do CPA. -----

----- Mais deliberou autorizar o início de um novo procedimento, nos termos do artigo 98º e seguintes do mesmo diploma legal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)**-----

----- **8.3.1. XVI TRILHO DE S. MIGUEL EM LICEIA - 8 DE OUTUBRO**

----- **- CEDÊNCIA DO PÓRTICO INSUFLÁVEL DO MUNICÍPIO DE --**

----- **MMV – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando que na data em causa o equipamento se encontra disponível, propõe-se que o Sr. Presidente concorde em remeter à consideração da Câmara Municipal a cedência do pórtico insuflável que se encontra sob responsabilidade do Núcleo de Gestão do Centro Náutico, à associação CCRD Liceia, para o efeito em título, entre 6 e 10 de outubro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem lugar a qualquer custo, visto que não é possível apurar o mesmo, nem essa cedência se encontra prevista em regulamento. Acrescenta-se ainda que a cedência deve reger-se pelas NORMAS DE CEDÊNCIA DE QUIPAMENTOS MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM SOB CONTROLO DO CENTRO NÁUTICO, aprovadas no Ponto 8.3.2 da Reunião da Câmara Municipal de 17 de julho de 2023.”-----*

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Pórtico Insuflável do Município de Montemor-o-Velho ao Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de agosto, 28

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

-----INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

-----ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Proposta

Voto de Louvor a Professor Aníbal de Oliveira Carvalho

Aníbal de Oliveira Carvalho, natural da Figueira da Foz a 22 de março de 1957.

Ingressou na Escola Secundária de Montemor-o-Velho no ano letivo 1986-1987, enquanto professor de Geografia.

Exerceu funções no Conselho Executivo a partir de 1988, como vice-presidente, onde manteve funções até ao ano de 2020. Integrou várias comissões administrativas provisórias, na constituição do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho em 2009, agregando a Escola Secundária e o Agrupamento de Escolas Jorge de Montemor, e posteriormente na constituição atual do Agrupamento de todas as Escolas do concelho de Montemor.

Desempenhou a função de Diretor em substituição em 2016 e de Subdiretor entre 2016 e 2020.

Representou o pessoal docente no Conselho Municipal da Educação em vários mandatos.

No decorrer destas três décadas o Professor Aníbal acompanhou as obras de remodelação da escola tendo contribuído de forma ativa na sua execução, na concertação das melhores escolhas, pugnando por encontrar soluções que dessem resposta à comunidade, honrando sempre o princípio da boa gestão e fundos públicos.

PRESIDÊNCIA

Nos últimos três anos até à data de aposentação, representou o Ministério da Educação na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Montemor-o-Velho, função que desempenhou com elevação pela entrega, assertividade e esperança na vida das crianças de jovens do Concelho de Montemor-o-Velho.

O professor Aníbal fez um percurso profissional meritório de ser distinguido pela representatividade dos valores da Escola Pública, pilar marcante como símbolo da educação no concelho de Montemor-o-Velho.

Cumpr neste momento, de forma honrosa, reconhecer com elevação a missão de serviço público, exercida pelo Professor Aníbal de Oliveira Carvalho, de total entrega, inquestionável dedicação, empenho e respeito sempre reconhecido pela comunidade educativa.

Face a tudo o que antecede proponho que a Câmara Municipal delibere homenagear através de um Voto de Louvor, o Professor Aníbal de Oliveira Carvalho.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 22 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

PROPOSTA

Considerando que:

- a reorganização dos serviços espelhada no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado na II Série do Diário da República n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, originou uma modificação das unidades orgânicas, na sequência da alteração parcial da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicada sob despacho n.º 8354/2023, na II Série do Diário da República de 17 de agosto de 2023;

- de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas do Executivo Municipal são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito;

PROPONHO que a Câmara Municipal designe como secretária para as reuniões do Executivo Municipal a Diretora Municipal de Controlo Geral, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, a qual será substituída nas suas ausências, faltas ou impedimentos pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, em regime de substituição, Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto, coordenadora da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos por despacho n.º 39-PR/2023, de 21 de agosto, sendo coadjuvadas pelas trabalhadoras afetas à Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos.

Município de Montemor-o-Velho, 22 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

AIGP: Adenda a CDC para inclusão de competência para a promoção da constituição da AIGP

A) Proposta a submeter pela CM à AM para autorização de adenda ao contrato de delegação de competências com a CIM – RC

B) Adenda ao Contrato de delegação de competências

A) Proposta a submeter pela CM à AM para autorização de adenda ao contrato de delegação de competências com a CIM – RC

PROPOSTA

Assunto: Adenda ao Contrato de Delegação de Competências relativa à AIGP – proposta para autorização pela Assembleia Municipal

Considerando que:

- a Assembleia Municipal de [*] aprovou já, em [*], a celebração de um Contrato de Delegação de Competências na CIM-RC para a gestão das AIGP de [*]
- apesar de o Município ter já dado início ao processo de constituição da AIGP de [*], realizando estudos necessários à elaboração da respetiva proposta de constituição, a AIGP ainda não se encontra constituída;
- as mesmas razões a que justificaram a delegação de competências relativas à função de Entidade Gestora da AIGP depõem no sentido de ser igualmente delegada na CIM-RC a competência para promover a constituição da AIGP;
- nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pode o Município, através de contrato interadministrativo, proceder à delegação de competências na Comunidade Intermunicipal em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

na sua atual redação, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove:

- submeter à Assembleia Municipal proposta de autorização para adenda ao contrato de delegação de competências entre o Município de [*] e a CIM-RC, nos termos da minuta de Adenda ao Contrato de Delegação de Competências em anexo.

Anexos:

Minuta de Contrato de Delegação de Competências aprovada pela AM em [*]

Minuta de Adenda ao Contrato de Delegação de Competências

B) Adenda ao Contrato de delegação de competências

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

– ADENDA –

Substituição do considerando 4:

“– o Município deu já início ao processo de constituição da AIGP, realizando estudos necessários à elaboração da respectiva proposta de constituição”

Aditamento ao considerando 6:

Antes:

– o MUNICÍPIO considera conveniente delegar a gestão da AIGP de [•] na CIM-RC, por forma a obter ganhos de eficiência e conseguir a otimização de recursos”

Novo:

“– o MUNICÍPIO considera conveniente delegar a promoção da constituição e a gestão da AIGP de [•] na CIM-RC, por forma a obter ganhos de eficiência e conseguir a otimização de recursos”

Cláusula 2.ª Objeto

Antes:

O Contrato tem por objeto a delegação de competências do MUNICÍPIO na CIM-RC, relacionadas com a gestão da AIGP de [•].

Novo:

“O Contrato tem por objeto a delegação de competências do MUNICÍPIO na CIM-RC, relacionadas com a promoção da constituição e a gestão da AIGP de [•].

Cláusula 4.ª Âmbito da delegação

Antes:

1. O Município delega na CIM-RC as competências de elaboração e execução da OIGP relativa à AIGP de [•].

2. A delegação de competências abrange todas as funções da entidade gestora da AIGP, designadamente:

- a) Elaborar a proposta de OIGP;

[...]

4. No exercício das competências delegadas, a CIM-RC deve observar as normas aplicáveis ao exercício da função de entidade gestora da AIGP, designadamente as constantes do Regime Jurídico de Reversão da Paisagem.

Novo:

“1. O Município delega na CIM-RC as competências de promoção da constituição da AIGP e de elaboração e execução da OIGP relativa à AIGP de [•].

2. A delegação de competências abrange todas as funções da entidade gestora da AIGP, designadamente:

- a) Promover a constituição da AIGP;
- b) Elaborar a proposta de OIGP;
- c) [renumeração das anteriores alíneas]

[...]

4. No exercício das competências delegadas, a CIM-RC deve observar as normas aplicáveis ao exercício da função de entidade promotora e de entidade gestora da AIGP, designadamente as constantes do Regime Jurídico de Reversão da Paisagem.

Cláusula 6.ª Deveres de informação

Antes:

1. O Município obriga-se a prestar todas as informações e a disponibilizar todos os documentos relevantes relativos à AIGP e necessários para a sua gestão e para a obtenção de fontes de financiamento.
2. A CIM-RC compromete-se a prestar ao MUNICÍPIO todas as informações relevantes sobre a elaboração e a execução da OIGP.
3. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias de que tenha conhecimento que possam afetar a gestão da AIGP, bem como de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento pontual das obrigações estipuladas no presente Contrato.

Nova:

1. O Município obriga-se a prestar todas as informações e a disponibilizar todos os documentos relevantes relativos à AIGP e necessários para a sua promoção e gestão e para a obtenção de fontes de financiamento.
2. A CIM-RC compromete-se a prestar ao MUNICÍPIO todas as informações relevantes para a constituição da AIGP e para a elaboração e a execução da OIGP.
3. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias de que tenha conhecimento que possam afetar a constituição e a gestão da AIGP, bem como de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento pontual das obrigações estipuladas no presente Contrato.



Handwritten signatures and initials, including the name 'JUR' at the bottom.

Ata da reunião da Comissão de Avaliação de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede

No dia 26 de junho de 2023, pelas 14 horas reuniu nesta Câmara Municipal a Comissão designada pelo Sr. Presidente da Câmara (cf. Despacho n.º 29-PR/2023, de 20 de junho), composta pelos seguintes elementos:

Presidente: José Jacírio Teixeira Veríssimo

1.º Vogal: Isabel Jesus Maurício Quinteiro

2.º Vogal: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

3.º Vogal: Cristiano Correia de Santa Rita

4.º Vogal: Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto

De acordo com o previsto no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, doravante designado como Regulamento, compete a esta Comissão a análise da candidatura apresentada pela empresa “Vale da Carvalha, Lda.”, bem como a atribuição de incentivos de natureza financeira, para a sua instalação no Lote 121 do Pólo Logístico e Industrial de Arazede.

De acordo com o constante do Capítulo III do referido regulamento, o sistema de incentivos baseia-se na avaliação de quatro parâmetros: 1- Ambiente e Condições de Trabalho; 2- Competitividade da Empresa Pós-Projeto; 3- Valorização dos Recursos Humanos; 4- Valorização da Estrutura Económica e Empresarial do Concelho.

A empresa “Vale da Carvalha, Lda.”, com sede em Rua da Quinta, Moita Vaqueira - Arazede, foi constituída no ano de 2017 e tem como atividade a produção e comercialização de produtos hortofrutícolas.

Os planos de investimento das várias operações financiadas enquadram-se de forma coerente e integrada numa estratégia de estruturação sólida de uma empresa competitiva na área da produção de hortofrutícolas em modo de produção biológico, com eventual inserção de outras atividades para efeitos de rotação cultural. O investimento na central de concentração e preparação para o mercado de produtos em modo de produção biológico é o projeto

João F
R
R
R

estratégico que encabeça, alavanca e estrutura a consolidação sustentável da empresa, a sua competitividade e a sua robustez comercial e social.

O projeto consolidará o quadro de pessoal atualmente existente na empresa, com 27 trabalhadores, com a integração numa primeira fase de 7 postos de trabalho a tempo inteiro, e mais 6 na segunda fase do projeto, o que totaliza a criação de 13 postos de trabalho.

A todos será ministrada formação de tipo genérico e de adaptação específica ao desenvolvimento das funções respetivas, bem como, na área da higiene segurança no trabalho, já referida, na boa e eficiente utilização dos recursos, designadamente água, minimização de resíduos e energia e nos sistemas de certificação de que a empresa é aderente.

Propõe-se realizar um investimento na primeira fase de 502 554,24 € e na segunda fase será de cerca de 1 milhão de euros (construções 520 000€, câmaras e equipamento de frio no valor de 280 000€, e outros investimentos complementares de normalização de produtos e logística no valor de 200 000€).

A 1.º fase é compatível e necessária para manter a ligação comercial, para os produtos Bio, com as empresas VALMARQUES e KIWILIFE, que continuarão a ser as principais entidades que colocarão os produtos da Vale da Carvalha nos mercados de escala nacionais e internacionais, pois são elas que têm os canais abertos para o efeito, contudo, não tem estruturas específicas com capacidade para receberem diretamente do campo, processarem e armazenagem os produtos BIO, sem riscos de cruzamentos de produtos Bio e convencionais e de contaminações.

Feitos estes primeiros considerandos, importa subsumir a candidatura aos critérios já acima mencionados:

1- Ambiente e Condições de Trabalho - conclui a Comissão atribuir 98 pontos, por entender que se trata de uma empresa "...em que o impacto ambiental não seja neutro mas que os seus efeitos estejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam".

A este critério corresponde um peso em termos percentuais de 10%, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 - I, conjugado com o artigo 19º do Regulamento;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'JUR' and other illegible marks.

2- **Competitividade da Empresa Pós-Projeto** - face ao exposto na candidatura, considerou-se atribuir **70 pontos**, entendendo-se que se trata de uma empresa "... controlo da maioria das variáveis chave de competitividade do negócio – Mercados, Inovação, Financeiras, Recursos Humanos, Produtivas e de Gestão".

A este critério corresponde um peso em termos percentuais de 20%, de acordo com o artigo 19º, n.º 2- II, conjugado com o artigo 19º do Regulamento;

3- **Valorização dos Recursos Humanos** - concluiu a Comissão que há "Média qualificação dos recursos humanos com número médio de postos de trabalho criados em relação à área solicitada...", pelo que a este critério foram atribuídos **80 pontos**.

A este critério corresponde um peso em termos percentuais de 30%, de acordo com o artigo 19º, n.º 2- III, conjugado com o artigo 19º do Regulamento;

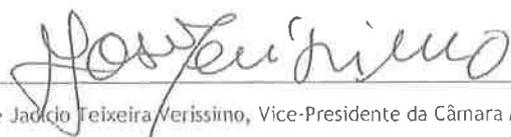
4- **Valorização da Estrutura Económica e Empresarial do Concelho** - a Comissão atribuiu **90 pontos**, por entender que existe boa relação Área solicitada/Volume de investimento, inserção na cadeia de valor do concelho (compras ou vendas superiores a 30 % no concelho) e contribuição para a internacionalização das atividades do concelho".

A este critério corresponde um peso de 40%, de acordo com o artigo 19º, n.º 2- IV, conjugado com o artigo 19º do Regulamento;

Analisados todos os parâmetros mencionados no artigo 17.º do Regulamento, cabe aplicar a fórmula referida no n.º 3 do mesmo artigo, daí resultando uma pontuação final de **83,80 pontos**.

De acordo com o n.º 2 do artigo 16º do Regulamento, a candidatura foi classificada no nível de projeto de "MUITO BOM", sendo-lhe atribuído um incentivo de **69,83%**, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo Regulamento.

Montemor-o-Velho, 26 de junho de 2023


José Jacinto Teixeira Verissimo, Vice-Presidente da Câmara Municipal

Isabel Quinteiro

Isabel Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora da Direção Municipal de Controlo Geral

Cristiano Correia de Santa Rita

Cristiano Correia de Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal

Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto

Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto, Chefe de Divisão de Obras Municipais, em regime de substituição

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emilio Augusto Ferreira Torrão,, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva;---

-----SEGUNDO:que outorga na qualidade gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **VALE DA CARVALHA, LDA**, com sede na Rua da Quinta, n.º 830, Moita Vaqueira, 3140-038 Arazede, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos e catorze milhões duzentos e trinta mil quinhentos e oitenta e quatro, com o capital social de quarenta e cinco mil euros.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes, em que o segundo intervém, pela certidão permanente de registo comercial e ata adiante referidas.-----

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e

legítimo possuidor do seguinte imóvel: -----

-----Prédio urbano composto de lote de terreno para construção urbana, sito em Covões, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho** designado por lote cento e vinte e um, com a área de cinco mil setecentos e setenta e nove virgula trinta metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dezasseis mil quinhentos e quarenta e sete**, inscrito na matriz sob o artigo **5058**, com o valor patrimonial tributário de mil quinhentos e quarenta euros. -----

-----Que este lote resulta da operação de loteamento deliberada em doze de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, registada na dita Conservatória pela inscrição com a apresentação mil oitocentos e vinte e oito de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis e têm a aquisição registada a favor do Município de Montemor-o-Velho conforme as inscrições com as apresentações quatro, seis, oito, nove, dez, onze, doze, dezassete, dezoito e dezanove todas de trinta e um de maio de dois mil e cinco, dez de vinte e dois de julho de dois mil e cinco, treze de dois de agosto de dois mil e cinco, sete de catorze de março de dois mil e seis, oitocentos e treze de dois de abril de dois mil e nove, mil oitocentos e oitenta e cinco de vinte e um de maio de dois mil e nove, três mil quatrocentos e sessenta e nove de nove de setembro de dois mil e nove, quatro mil e quatro, quatro mil e vinte e seis, quatro mil e cinquenta e oito, todas de dez de setembro de dois mil e nove, dois mil quatrocentos e dezassete de nove de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e quarenta e sete de vinte e dois de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e

noventa e dois, mil setecentos e setenta e quatro, mil oitocentos e quarenta e dois, todas de doze de novembro de dois mil e nove, três mil duzentos e dezasseis de um de fevereiro de dois mil e dez, três mil oitocentos e setenta e cinco de oito de fevereiro de dois mil e dez, dois mil trezentos e cinquenta e quatro de dezoito de fevereiro de dois mil e dez, três mil quatrocentos e dezanove de vinte e dois de abril de dois mil e dez, mil oitocentos e oito de um de fevereiro de dois mil e doze da mencionada Conservatória. -----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de **CENTO E TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E TRÊS EUROS E VINTE CÊNTIMOS**, vende o identificado prédio, neste momento livre de ónus ou encargos, à representada do segundo outorgante, com o objetivo desta ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, uma central de receção, concentração, preparação para o mercado, normalização e conservação de produtos hortofrutícolas de agricultura biológica da própria exploração ou de outras explorações de proximidade, nas condições gerais previstas no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede. -----

-----Que do referido preço, o representado do primeiro outorgante recebeu nesta data trinta virgula dezassete por cento, isto é, **quarenta e um mil oitocentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos**, de que dá quitação, devendo a representada do segundo outorgante pagar os restantes **noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos**, no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder. -----

-----Que à representada do segundo outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede e com a deliberação da Câmara Municipal deincentivo de natureza financeira de sessenta e nove virgula oitenta e três por cento, no montante de **noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos**, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede.-----

-----Que ao lote cento e vinte e um, agora vendido, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de catorze de novembro de dois mil e dezasseis e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis, publicado no Diário da República n.º 83, de 28 de abril de 2017, 2.ª Série e alterado em reunião da Câmara Municipal de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, com publicação no Diário da República n.º 145, de 28 de julho de 2021, 2.ª Série, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar:** -----

-----A representada do segundo outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.-----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão:**-----

-----1 – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----2 – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a prática dos atos em falta.-----

-----3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal.-----

-----4 – Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para o lote.-----

-----5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do referido Regulamento.-----

-----6 – Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 dá

presente cláusula, o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado.-----

-----**Cláusula Terceira – Restituição de incentivos:**-----

-----Para além das situações atrás referidas, o adquirente do lote fica obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho. -----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária:** -----

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, o lote e o edifício nele construído só pode ser alienado pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote. -----

-----2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda do lote e das construções nele efetuada, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea d) do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros. -----

-----**Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação:**-----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 12.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 13.º daquele Regulamento. -----

-----**Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações:** -----

-----Aos prazos para registo do lote, apresentação de projetos, construção e início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 10.º, 21.º, 22.º e 23.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais legislação em vigor. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos. -----

-----Que o lote adquirido destina-se à prossecução do objeto social da sua representada. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que a representada do segundo outorgante pagou a referida quantia de quarenta e um mil oitocentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, hoje, neste ato, por cheque com o número, da Agência em do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador

imobiliário. -----

-----ASSIM O OUTORGARAM.-----

COMPRA E VENDA

No dia ...dede dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **ANTÓNIO MONTEIRO FERREIRA** e mulher **ISABEL MARIA GOMES RAMA ROSA**, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia de..., residentes, contribuintes fiscais..., titulares dos cartões de cidadão, respetivamente números, emitidos pela República Portuguesa; -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão,, natural, residente, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que para a execução da obra **destinada a construção de estacionamento na freguesia de Carapinheira**, os primeiros outorgantes e

o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição dos imóveis adiante mencionados, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o seguinte contrato:-----

-----Os primeiros outorgantes, pelo preço global de **TREZE MIL E SEISCENTOS EUROS**, que já receberam, vendem ao representado do segundo outorgante os três seguintes imóveis: -----

-----**UM** – Pelo preço de **oito mil duzentos e cinquenta euros**, o prédio rústico composto de terra de cultura e vinha, sito no Bário de São Pedro, freguesia de **Carapinheira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil duzentos e noventa e sete**, com aquisição registada favor do marido pela inscrição com a apresentação um de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, inscrito na matriz sob o artigo **2372**, com o valor patrimonial tributário de setecentos e cinco euros e cinquenta e nove. -----

-----**DOIS** - Pelo preço de **dois mil e seiscentos euros**, o prédio rústico composto de terra de cultura, sito no Bário de São Pedro, freguesia de **Carapinheira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **quatro mil cento e sessenta e três**, com aquisição registada favor dos vendedores pela inscrição com a apresentação dois mil trezentos e sessenta e nove de oito de Fevereiro de dois mil e treze, inscrito na matriz sob o artigo **2373**, com o valor patrimonial tributário de duzentos e setenta e sete euros e cinquenta e sessenta e quatro cêntimos; -----

-----**TRÊS** - Pelo preço de **dois mil setecentos e cinquenta euros**, o

prédio rústico composto de terreno de cultura, sito no Bário de São Pedro, freguesia de **Carapinheira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil duzentos e noventa e nove**, com aquisição registada favor do marido pela inscrição com a apresentação um de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, inscrito na matriz sob o artigo **2375**, com o valor patrimonial tributário de noventa e dois euros e quarenta cêntimos. -----

-----Os prédios vendidos destinam-se à construção de estacionamento na freguesia da Carapinheira, não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhe uso diverso. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita este contrato nos termos exarados.-----

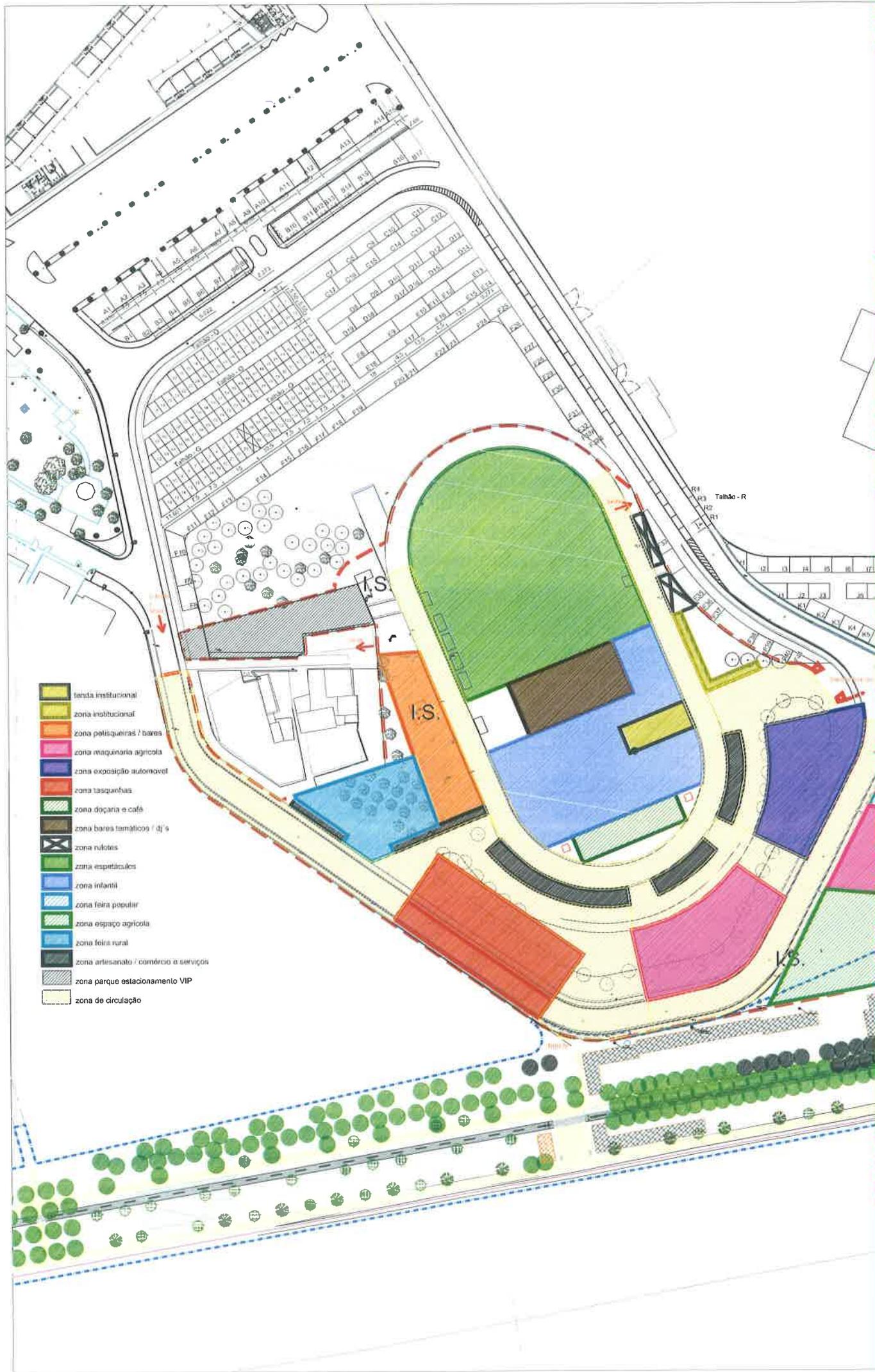
-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de treze mil seiscentos euros aos vendedores, hoje, neste ato, através do cheque númeroda Caixa Geral de Depósitos.-----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----



- tenda institucional
- zona institucional
- zona petisqueiras / bares
- zona maquinaria agrícola
- zona exposição automóvel
- zona tasquinhas
- zona doçaria e café
- zona bares temáticos / dj's
- zona rolottes
- zona espetáculos
- zona infantil
- zona feira popular
- zona espaço agrícola
- zona feira rural
- zona artesanato / comércio e serviços
- zona parque estacionamento VIP
- zona de circulação

R1
R2
R3
Tahão - R
R1

I.S.

I.S.

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º/2023

**4º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO SILVA FERRÃO” –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO _____**

(Contrato Inicial nº 141/2020, de 10 de dezembro, no valor de €272.002,77 + IVA, pelo prazo de 240 dias) _

____ Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o presente ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

____ **SEGUNDO: ENGIPEFIL, LDA.**, sociedade por quotas, com sede _____ registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em _____ e válida até _____ representada neste ato por _____, portador(a) do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, com domicílio profissional na _____, que outorga na qualidade de _____ da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela _____, atrás referida. _____

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião de _____ de _____ de 2023, autorizou ao segundo(s) outorgante(s) *o/a* _____, referentes à empreitada de “**Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Silva Ferrão**”.

____ A prorrogação de _____ dias, para a conclusão dos trabalhos, devendo a obra estar

concluída a _____, tendo enquadramento na alínea b) do artigo 312º do CCP, com redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e caso os trabalhos não estejam concluídos poderá o dono de obra aplicar sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, na sua atual redação. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ____ de ____ de _____, foi aprovada a minuta do presente contrato adicional, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ Da prorrogação de prazo agora concedida não haverá lugar a qualquer revisão de preços. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr.ª. Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 14 de setembro de 2020. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objeto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) diretor(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.ª. Ana Mateus _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do executivo municipal de ____ de ____ de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato adicional. _____

____ O(s) **Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente adicional ao contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

Relatório do Documento entrada n.º 17583 de 10/08/2023

DOCUMENTO N.º: **REMETENTE:EXT.:** ENGIPERFIL, LDA
DATA DOC.: 07/08/2023 **TIPO DE DOCUMENTO:** OFÍCIO
REF. DOC.: **LIVRO DE REGISTO:** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA
REGISTADO: patricia.monteiro
ATUALIZADO: emilio.torrao

ASSUNTO

Solicitam a Prorrogação de Prazo de 38 dias de calendário a contar da data prevista para a conclusão da empreitada: "Arranjos urbanísticos em Arazede".

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos

PROCESSO N.º 2019/300.10.001/60

CLASSIFICAÇÃO 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(5) Movimentado no dia 22/08/2023 10:25 para Serv: Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos

Efetuoado por Func.: 195 - Anabela Bonito Portugal Carajoinas(anabela.portugal)

Motivo: Reencaminho para a próxima reunião do Executivo Municipal de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 17/08/2023

(4) Movimentado no dia 22/08/2023 10:18 para Func.: Anabela Bonito Portugal Carajoinas

Efetuoado por Func.: 242 - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro(isabel.quinteiro)

Despacho: Remeto para seguimento.
Autor do despacho: Isabel de Jesus Maurício Quinteiro
Categoria: Director de Departamento
Data de despacho: 22/08/2023

(3) Movimentado no dia 22/08/2023 10:01 para Serv: Departamento de Obras Municipais e Urbanismo

Efetuoado por Func.: 360 - Goncalo Nuno Ferreira Cristo(goncalo.cristo)

Motivo: Informado no doc. interno nº12008.

(2) Movimentado no dia 10/08/2023 11:55 para Serv: Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e

Efetuoado por Func.: 242 - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro(isabel.quinteiro)

Despacho: Solicito informação.
Autor do despacho: Isabel de Jesus Maurício Quinteiro
Categoria: Director de Departamento
Data de despacho: 10/08/2023

(1) Movimentado no dia 10/08/2023 11:52 para Serv: Departamento de Obras Municipais e Urbanismo

Efetuoado por Func.: 393 - Patrícia Alexandra Crispim Gaspar Monteiro(patricia.monteiro)

Motivo: Registo original!

Documentos do Processo

Entrada n.º 23086 do dia 30/09/2020

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 1525 do dia 21/01/2021

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 10479 do dia 06/05/2021

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Relatório do Documento entrada n.º 17583 de 10/08/2023

Documentos do Processo

Entrada n.º 10507 do dia 07/05/2021

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Ofício

Entrada n.º 11593 do dia 19/05/2021

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 17812 do dia 30/08/2022

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 22261 do dia 28/10/2022

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Ofício

Entrada n.º 22288 do dia 28/10/2022

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 23739 do dia 21/11/2022

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Ofício

Entrada n.º 25418 do dia 15/12/2022

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 1837 do dia 25/01/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 2117 do dia 30/01/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 3133 do dia 13/02/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 3744 do dia 22/02/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 3746 do dia 22/02/2023

Remetente: Ext.: David Manuel Fernandes da Silva - Engiperfil
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 5070 do dia 10/03/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Relatório do Documento entrada n.º 17583 de 10/08/2023

Documentos do Processo

Entrada n.º 5365 do dia 14/03/2023

Remetente: Ext.: Tânia Cavaleiro
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 5820 do dia 20/03/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 5922 do dia 21/03/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 6060 do dia 23/03/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 6400 do dia 28/03/2023

Remetente: Ext.: E - Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. NIF: 504394029
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 6976 do dia 03/04/2023

Remetente: Ext.: E - Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. NIF: 504394029
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 7786 do dia 13/04/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 8759 do dia 27/04/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 8802 do dia 27/04/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 8964 do dia 02/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 9624 do dia 10/05/2023

Remetente: Ext.: CAIXA GERAL DE DEPOSITOS NIF: 506283623
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Ofício

Entrada n.º 10022 do dia 12/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 10072 do dia 12/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Relatório do Documento entrada n.º 17583 de 10/08/2023

Documentos do Processo

Entrada n.º 10079 do dia 12/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 10094 do dia 12/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 10267 do dia 16/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 11017 do dia 25/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 11164 do dia 29/05/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 11478 do dia 01/06/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 12015 do dia 07/06/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 14222 do dia 30/06/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Ofício

Entrada n.º 15296 do dia 11/07/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 15462 do dia 13/07/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Entrada n.º 17583 do dia 10/08/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Ofício

Entrada n.º 18020 do dia 17/08/2023

Remetente: Ext.: Engiperfil, Lda NIF: 513198474
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: E-mail

Interno n.º 7554 do dia 17/06/2019

Remetente: Func.: Celia Maria Gariso Oliveira
Livro de registo: Livro de Correspondência
Tipo documento: Informação

Bolsas de Estudo 2023

Bolsas Académicas - candidaturas admitidas - teto máximo: 34.200,00€

Nome	Nível de Ensino	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Adriana Filipa Silva de Sousa	Superior	Académica	500,00 €
Adriana Sofia Mendes Fagundo	Superior	Académica	500,00 €
Afonso José Figueira Alhadas	Secundário	Académica	400,00 €
Ana Beatriz Gonçalves Ramos	Secundário	Académica	400,00 €
Ana Catarina de Jesus Marques	Superior	Académica	500,00 €
Ana Filipa Andrade Quadros	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Ana Francisca Silva de Sousa	Superior	Académica	500,00 €
Ana Laura Mendes Carvalho	Secundário	Académica	400,00 €
André Manuel Robalo Girão Meco	Superior	Académica	500,00 €
Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Beatriz Correia Marques Gonçalves	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Beatriz Gonçalves de Freitas	Superior	Académica	500,00 €
Beatriz Simões Mota	Secundário	Académica	400,00 €
Beatriz Sofia Lourenço Santana	Secundário	Académica	400,00 €
Bernardo Martins de Oliveira	Superior	Académica	500,00 €
Bruna Sofia Macieira Jesus	Secundário	Académica	400,00 €
Camila Seíça Silva do Espírito Santo	2.º Ciclo	Académica	200,00 €
Carolina Neves Correia	Secundário	Académica	400,00 €
Carolina Rafaela Simões Lopes	Superior	Académica	500,00 €
Daniel Cavaleiro Gomes	2.º Ciclo	Académica	200,00 €
Daniela Filipa Rama Correia	Secundário	Académica	400,00 €
Dinis Dias Ramos Carvalho Barracho	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Duarte André Marques Bento	2.º Ciclo	Académica	200,00 €
Duarte Miguel Mendes Pereira	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Eduardo Cadima Gomes	Secundário	Académica	400,00 €
Eduardo José Laranjeiro Cascão	Superior	Académica	500,00 €
Ester Martins de Oliveira	Superior	Académica	500,00 €
Filipa Isabel Ferraz Simões	Secundário	Académica	400,00 €
Filipe José Laranjeiro Coutinho	Secundário	Académica	400,00 €
Guilherme José Gonçalves Carvalho	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Guilherme Valério Oliveira Sousa	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Inês Sofia Neto Dias	Secundário/Profissional	Académica	400,00 €
Joana Filipa Correia Alves Antunes	Superior	Académica	500,00 €
Joana Rita Trindade Claro	Superior	Académica	500,00 €
João Pedro Cavaleiro Ferreira	Superior	Académica	500,00 €
João Pedro Cavaleiro Malva	Secundário/Profissional	Académica	400,00 €
José Luís Tinoco Cavaco	Secundário	Académica	400,00 €

Kenny Pedro Fernandes	Secundário/Profissional	Académica	400,00 €
Lara Margarida Neto Dias	Superior	Académica	500,00 €
Luana Santos Nobre	Secundário	Académica	400,00 €
Luísa Sofia Cavaleiro Gomes	Secundário/Profissional	Académica	400,00 €
Mafalda Filipa Mendes Carvalho	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Maria Alice Fonseca Monteiro	Superior	Académica	500,00 €
Maria Inês Freitas Ascenso	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Maria Leonor Matos Cavaleiro	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Maria Leonor Pardal Santos	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Maria Martins de Oliveira	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Mariana Correia Simões	Superior	Académica	500,00 €
Mariana Correia Travassos	Secundário	Académica	400,00 €
Mariana Lima Ferreira Mendes de Oliveira	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Mariana Lourenço Almeida	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Mariana Matos Cavaleiro	Superior	Académica	500,00 €
Mariana Rita Silva Costa	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Mariana Sofia Simões Lopes	Secundário/Profissional	Académica	400,00 €
Martim Rodrigues Pinto	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Matilde Branco Medina de Sousa	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Matilde Martins de Oliveira	2.º Ciclo	Académica	200,00 €
Matilde Valério Oliveira Sousa	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Pedro Miguel Canoso Fonseca	Secundário/Profissional	Académica	400,00 €
Rafael Azenha Saltão	Secundário	Académica	400,00 €
Rafaela Seíça Silva do Espírito Santo	Superior	Académica	500,00 €
Raquel Filipa de Jesus Espírito Santo	Superior	Académica	500,00 €
Rodrigo Filipe Ferraz Abreu	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Rodrigo Miguel Correia Freire	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	Superior	Académica	500,00 €
Sérgio Tiago Gomes Costa	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Simão Neves Monteiro	Superior	Académica	500,00 €
Simone Cardoso Gonçalves	2.º Ciclo	Académica	200,00 €
Sofia Lourenço Almeida	3.º Ciclo	Académica	300,00 €
Sónia Maria Pires Breda Costa	Superior	Académica	500,00 €
Tiago Martim Murta Tinoco	3.º Ciclo	Académica	300,00 €

Total gasto: 27.300,00€

Excedente: 6.900,00€

Bolsas de Estudo 2023

Bolsas por Excelência - candidaturas admitidas - teto máximo: 23.400,00€

Nome	Nível de Ensino	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Afonso Azenha Louros	Secundário	Excelência	400,00 €
Alexandra Isabel Cardoso Luís	Secundário	Excelência	400,00 €
Ana Carolina Correia Freire	Superior	Excelência*	650,00 €
Ana Júlia Brites Salgado	Secundário	Excelência	400,00 €
Ana Rita Martins Galvão	Secundário	Excelência	400,00 €
Andreia Inês da Silva Cavaleiro	Secundário	Excelência*	520,00 €
Antónia de Almeida Girão	Secundário/Profissional	Excelência	400,00 €
Beatriz Rama Cabete	Secundário	Excelência	400,00 €
Bernardo Sousa Rodrigues	Secundário	Excelência	400,00 €
Camila da Silva Bucu	2.º Ciclo	Excelência	200,00 €
Carolina Garcia Mendes	Superior	Excelência	500,00 €
Carolina Maurício Forte	Secundário	Excelência	400,00 €
Constança Daniela Maia de Jesus	Secundário	Excelência	400,00 €
Daniel Francisco Medina Dias	Superior	Excelência	500,00 €
Daniel José Laranjeiro Coutinho	Secundário	Excelência*	520,00 €
David Reis Simões	3.º Ciclo	Excelência	300,00 €
Débora Tatiana de Sousa Mena	Superior	Excelência	500,00 €
Duarte Romano Queijo Ferreira de Carvalho	Secundário	Excelência	400,00 €
Guilherme Cardoso Costa Santos	Secundário	Excelência	400,00 €
Henrique Canteiro Malva	Secundário	Excelência	400,00 €
Hugo Alexandre Freitas Dias	Secundário	Excelência	400,00 €
Inês Branco de Jesus	Secundário	Excelência	400,00 €
Inês Ferreira Munhoz	Superior	Excelência	500,00 €
Iris Almeida Monteiro	Secundário	Excelência*	520,00 €
Joana Isabel Medina Dias	Superior	Excelência	500,00 €
Joana Padrão de Sousa	Secundário	Excelência*	520,00 €
João Francisco Laranjeiro Costa	2.º Ciclo	Excelência	200,00 €
João Miguel dos Reis Ângelo Simões	Secundário	Excelência	400,00 €
José Luís Sousa Paixão	Superior	Excelência	500,00 €
Leonor Aveiro Campizes	2.º Ciclo	Excelência*	260,00 €
Leticia Jesus Pereira	Secundário	Excelência	400,00 €
Luana Carolina Cunha Reis	Secundário	Excelência*	520,00 €
Luís Afonso Garcia Mendes	Secundário	Excelência	400,00 €
Luísa Castilho Neves Macias	Secundário	Excelência	400,00 €
Mafalda Figueira da Costa Rama	3.º Ciclo	Excelência	300,00 €
Maria Leonor Brites Salgado	Secundário	Excelência	400,00 €
Maria Miguel Pessoa Maia de Campos Alheio	Secundário	Excelência	400,00 €
Mariana Alves Morais Jorge	Secundário	Excelência	400,00 €

Mariana Rama Aveiro	Secundário	Excelência	400,00 €
Mariana Rodrigues Pinto	Secundário	Excelência*	520,00 €
Miguel Diogo Rodrigues	Secundário	Excelência	400,00 €
Pedro Miguel Pereira Laranjeiro	2.º Ciclo	Excelência	200,00 €
Raquel Monteiro de Azevedo	Secundário	Excelência	400,00 €
Rita Travassos Cordeiro	2.º Ciclo	Excelência	200,00 €
Rita Vicente Gonçalves	Secundário	Excelência	400,00 €
Sara Sofia Góis Campos	3.º Ciclo	Excelência	300,00 €
Stela Priscila Carvalho Pereira da Silva Gomes	2.º Ciclo	Excelência	200,00 €
Teresa Monteiro Grillo Gomes	Secundário	Excelência	400,00 €

* Bolsa majorada

Total gasto: 19.330,00€

Excedente: 4.070,00€

Bolsas de Estudo 2023

Bolsas por Mérito - candidaturas admitidas - teto máximo: 1.200,00€

Nome	Nível de Ensino	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Ana Mafalda Cavaleiro Silva	3.º Ciclo	Mérito	300,00 €
Diana Filipa Mendes Laranjeira	Secundário	Mérito*	520,00 €

* Bolsa majorada

Total gasto: 820,00€

Excedente: 380,00€

Bolsas de Estudo 2023

Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade - candidaturas admitidas - teto máximo: 1.200,00€

Nome	Nível de Ensino	Tipologia de Bolsa	Valor da Bolsa
Ana Inês Mendes Montelro	Secundário	Situações Especiais ou Incapacidade*	520,00 €
Beatriz Ferrelra Seiça	Superior	Situações Especiais ou Incapacidade*	650,00 €
José Miguel Simões de Jesus Loureiro	2.º Ciclo	Situações Especiais ou Incapacidade*	260,00 €

* Bolsa majorada

Total gasto: 1.430,00€

O valor em falta foi canalizado do remanescente das restantes tipologias de bolsa, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo.

Bolsas de Estudo 2023

Bolsas de Estudo - candidaturas excluídas

Nome	Nível de Ensino	Tipologia de Bolsa
Ana Carolina Correia Freire	Superior	Académica
Ana Inês Mendes Monteiro	Secundário	Académica
Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Superior	Académica
Ana Sofia Góis Campos	Superior	Académica
Andreia Inês da Silva Cavaleiro	Secundário	Académica
Bárbara Alexandra Sousa e Silva	2.º Ciclo	Excelência
Beatriz Ferreira Selça	Superior	Académica
Carolina Simões Mota	1.º Ciclo	Académica
Daniel José Laranjeiro Coutinho	Secundário	Académica
Daniela Cristina Silva Fernandes	Superior	Excelência
David Gabriel Rolim Oliveira	Secundário	Académica
Diana Filipa Mendes Laranjeira	Secundário	Excelência
Diogo Bernardo Gonçalves Domingos	Superior	Excelência
Guilherme da Silva Simões	3.º Ciclo	Académica
Iris Almeida Montelro	Secundário	Académica
Joana Padrão de Sousa	Secundário	Académica
João Pedro Maricato Domingues	Superior	Excelência
José Miguel Simões de Jesus Loureiro	2.º Ciclo	Académica
Leonardo José da Silva Oliveira	3.º Ciclo	Excelência
Leonor Aveiro Campizes	2.º Ciclo	Situações Especiais ou Incapacidade
Luana Carolina Cunha Reis	Secundário	Académica
Maria Inês Meco Veloso Pires	Secundário	Excelência
Mariana Rodrigues Pinto	Secundário	Académica
Matilde Sofia de Campos Batista	Secundário	Excelência
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Secundário	Académica
Pedro Miguel Reis Almeida	Secundário	Excelência
Pedro Miguel Sousa Paixão	Secundário	Excelência
Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Secundário/Profissional	Académica

MINUTA DE CONTRATO AVULSO N.º /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONSULTA PRÉVIA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 01/2021, CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, LOTE 4 – FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO AGREGADO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E TRANSPORTADAS A QUENTE – ANO LETIVO 2023/2024 _____

_____ VALOR DO ATO: €922.045,50€

_____ Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _

_____ SEGUNDO: UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., sociedade anónima, com sede _____, _____ - _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva _____, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em _____ e válida até _____, representada neste ato por _____ portador(a) do Cartão de Cidadão com o nº _____, válido até _____, com domicílio profissional na _____ - _____, que outorga na qualidade de _____, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela _____,

representada pelo _____ com data de ____ de ____ de ____.

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião ordinária datada de 17 de julho de 2023, deliberou unanimemente, em autorizar o início do procedimento de consulta prévia, no âmbito do **Acordo-Quadro da CIMRC -AQ 01/2021, Lote 4, para confeção. Fornecimento, acompanhamento e transporte de refeições escolares para os estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1.º, 2.º e 3.º CEB e secundária do concelho de Montemor -o-Velho**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, Prof. José Charro, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 17 de julho de 2023. _____

2. Que, em conformidade com a _____ de ____ de ____ de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objeto:** _____

1 - O presente contrato tem como objecto principal a “**Confeção, fornecimento, acompanhamento e transporte de refeições escolares para os estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1º, 2º e 3º CEB e ensino secundário**”, discriminados no Anexo A, do Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2 - Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação pré-escolar, descritos no Anexo A, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação, prolongando-se até 30 de agosto de 2024, e vigorará desde a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - Os serviços previstos para os estabelecimentos escolares do 1º, 2º, 3º CEB e escola secundária, descritos no **Anexo A**, abrangem os dias letivos, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, num total estimado de 175 dias. _____

4 - Contudo, não obstante o previsto no n.º anterior, poderá ser necessário o fornecimento de refeições nos estabelecimentos escolares descritos, constantes do Anexo A, durante as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, bem como após o final do ano letivo até 30 de agosto 2024, o qual terá de manter as mesmas condições de funcionamento e pagamento do restante ano letivo. _____

5 - O fornecimento poderá ocorrer ainda nos fins-de-semana, e sempre que necessário, sem qualquer alteração de preço, devendo a entidade adjudicante, ou um seu representante, notificar a empresa para o efeito com uma antecedência mínima de três dias úteis. _____

6 - Em conjugação com o Acordo-Quadro 01/21, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra -CIM- RC, os serviços inerentes ao fornecimento de refeições escolares, no âmbito do contrato a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas no Caderno de encargos, bem como na legislação aplicável em vigor, de acordo com as seguintes especificações: _____

7 - O n.º de refeições, bem como o n.º de horas dos recursos humanos previstos no n.º 6 da presente cláusula, têm caráter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeitos a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos, nomeadamente Desporto Escolar, _____

8 - O n.º horas estimadas dos recursos humanos, constantes no n.º 6 da presente cláusula, referem-se, apenas, aos que prestam serviço de apoio aos refeitórios, ou seja, os recursos humanos afetos aos espaços de refeição, que auxiliam, acompanham e vigiam as/os crianças/alunos no local onde são servidas as refeições e no exterior, durante o período denominado de almoço, _____

9 - O n.º de lanches, previstos no n.º 6 da presente cláusula, para os níveis do 1.º, 2.º, 3.º CEB e Ensino secundário correspondem aos reforços da manhã, tarde e noite, pequenos-almoços e reforços de viagem de curta e longa distância destinadas a atividades específicas, previstos no n.º 29 da Cláusula 3.º das presentes Cláusulas Técnicas. _____

10 - Caso o número de refeições efetivamente fornecido exceda o previsto no n.º 2 aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no artigo 454º, do Código dos Contratos Públicos. _

11 - Faz parte do objeto do concurso o pessoal afeto às unidades de confeção, bem como o que presta apoio aos refeitórios, no sentido de garantir o acompanhamento e a vigilância das crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1º CEB durante o período da hora de almoço, em função do definido no n.º 4, da Cláusula 16.ª – Cláusulas Técnicas, do caderno de encargos. _____

____ 2ª. Forma de prestação do serviço: _____

1 - Nas cozinhas da Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira, Escola Básica de Pereira e Escola Básica de Arazede são confeccionadas exclusivamente as refeições relativas aos alunos dos respetivos estabelecimentos de ensino. _____

2 - Na cozinha de Escola Básica e Secundária de Montemor, são obrigatoriamente confeccionadas as refeições para as crianças/alunos dos seguintes estabelecimentos escolares:

Jardins de Infância
Jardim de infância de Seixo de Gatões

Escolas do 1º CEB
Escola Básica de Seixo de Gatões
Escola Básica de Tentúgal
Escola Básica do Viso

3 - Só serão aceites alterações relativamente aos locais de confeção acima identificados, em situações excecionais e devidamente justificadas pela entidade adjudicatária. _____

4 - A confeção de refeições na cozinha mencionada no nº 2 da presente cláusula, que impliquem transporte, depende do prévio licenciamento para o efeito, da responsabilidade do adjudicatário. _____

5 - O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) nº852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) nº178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, com as alterações que lhe sejam introduzidas. _____

6 - As refeições deverão ser transportadas a quente (temperaturas superiores a 65°C) em recipientes isotérmicos adequados ao efeito, para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, discriminados no Anexo A do caderno de encargos; _

7 - No que concerne aos Jardins de Infância e aos Estabelecimentos Escolares do 1ºCEB, as quantidades e especificidades das refeições a fornecer serão atualizadas diariamente, através de comunicação prévia via e-mail gabinete.educacao@cm-montemorvelho.pt ou contacto telefónico 239687300 – Ext. 4, até às 9:30h do dia útil da sua confeção. _____

8 - No que se refere aos Estabelecimentos Escolares dos 2º e 3º CEB e secundária, a prestação do serviço deverá ocorrer da seguinte forma: _____

8.1. O serviço é prestado pelo adjudicatário à entidade adjudicante através da venda de senhas pelos estabelecimentos escolares aos alunos e mediante a previsão do número de refeições a fornecer diariamente. _____

8.2. As senhas a que se refere o número anterior são vendidas até à véspera do dia em que serão fornecidas as refeições, devendo ser tomadas em conta para o tipo de ementa, bem

como a sua implicação na quantidade a fornecer pelo adjudicatário. _____

8.3. Não obstante o disposto no número anterior, podem ser vendidas senhas no próprio dia, até às 10 horas, desde que o número de senhas vendidas não ultrapasse uma percentagem de 5% em relação ao número de senhas vendidas no dia da véspera. _____

8.4. O número de senhas vendidas nas circunstâncias previstas no número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições de fornecimento previstas no caderno de encargos. _____

8.5. O número diário de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas comunicadas pelo representante da entidade adjudicatária ao representante do estabelecimento escolar, no final de cada serviço, confirmada pela contagem de senhas ou pelo sistema de cartões eletrónicos. _____

8.6. O número diário de refeições servidas constará também do preenchimento do Anexo K – Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e do Anexo L – Mapa de Controlo Diário das Refeições – a preencher pelo representante da entidade adjudicante de cada escola e a validar pelo representante do adjudicatário. _____

8.7. Sem prejuízo do número anterior, o Mapa de Controlo Diário das Refeições que constitui o Anexo L ao Caderno de Encargos deve ser preenchido diariamente em duplicado, sendo os dois exemplares assinados pelo representante da entidade adjudicante e pelo representante do adjudicatário em cada escola, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. _____

8.8. O representante da entidade adjudicante de cada escola irá: _____

a) Viabilizar a presença de dois adultos que consumam as refeições previstas na Cláusula 10ª e efetuem a apreciação relativa à qualidade do serviço de refeições preenchendo o Anexo K do Caderno de Encargos; _____

b) Entrar em contacto com o representante do adjudicatário, ou com o seu superior hierárquico, sempre que se verifiquem situações consideradas desadequadas face ao estabelecido no caderno de encargos, para diligenciar no sentido de restabelecer as condições

adequadas ao fornecimento do serviço. _____

8.9. Caso se verifique que as diligências referidas na alínea b) do número anterior não permitem o restabelecimento das adequadas condições de fornecimento do serviço, o Diretor da Escola/Agrupamento apresentará uma reclamação dos serviços prestados à Unidade de Educação e Ensino Profissional do Município de Montemor-o-Velho, através do preenchimento do Anexo M – Modelo de Reclamação, providenciando a recolha de evidências testemunhais e documentais consideradas necessárias para o eventual exercício, pelo Município de Montemor-o-Velho, das penalidades previstas no Caderno de Encargos.

____ **3ª. Prazo de Vigência:** _____

O fornecimento de refeições objeto do contrato terá a duração estimada de um ano letivo, com início previsto a partir da abertura do ano letivo de 2023/2024, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação, prolongando-se até 30 de agosto de 2024, e vigorará desde a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

____ **4ª. Preço Contratual:** _____

1 - Pela aquisição de serviços objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao fornecedor/prestador de serviços o montante de **€ 922.045,50 (novecentos e vinte e dois mil e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)** valor constante da proposta adjudicada, não incluindo este o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2-O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. _____

____ **5ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica:** __, **funcional:** __ e **económica:** __ – __ - ____ conforme o descrito no documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): _____, o qual se

encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a presente prestação de serviços se inclui nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do ano 2022, sob o **Código de GOP: objectivo __; programa __; projecto __/ __**, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de _____ fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2023. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2023, foi autorizada pela _____ em Sessão Ordinária de ____ de ____ de _____, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **6ª. Caução:** _____

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão de IVA. _____

2 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação. _____

3 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou através de garantia bancaria ou seguro-caução ou mediante a utilização de um dos modelos constantes em anexo a este convite. _____

____ **7ª. Acompanhamento de prestação do serviço:** _____

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho – Unidade de Educação e Ensino profissional, pelo menos com a periodicidade de uma reunião por período letivo, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. _____

2 - As reuniões no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte do Município de Montemor-o-Velho, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião. ____

3 - Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no nº 1 da

presente cláusula, o Município de Montemor-o-Velho poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços. _____

4 - Todas as alterações do esquema proposto e aprovado que, no decorrer dos trabalhos se tornarem necessárias ou convenientes, estão sujeitas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, antes da sua realização. _____

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. _____

____ **8ª. Cessação da posição contratual:** _____

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante. _____

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: _____

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso; _____

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

____ **9ª. Resolução de contrato:** _____

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do caderno de encargos do Acordo Quadro, e das disposições previstas no CCP. _____

2 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de refeições se encontre gravemente prejudicado. _____

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente: _____

- a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; _____
- b) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; _____
- c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; _____
- d) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. _____

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação. _____

5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. _____

6 - Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. _____

____ **10ª. Prevalência:** _____

1 - Fazem parte integrante do contrato o convite e este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em procedimento, a proposta do adjudicatário, bem como, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos. _____

2 - Em caso de dúvida, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente o convite e o texto do contrato, e em último lugar a proposta do adjudicatário. _____

____ **11ª. Disposições Finais:** _____

1 - Em tudo o que for omissso no Caderno de Encargos, peças do Acordo Quadro e observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor. _____

2 - Nos termos do artigo 287.º do CCP, a eficácia do contrato dependerá da confirmação do visto prévio do Tribunal de Contas. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional



Normas de Atribuição

Cadernos/Fichas de Atividades - 2023/2024

A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Consagra a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 74.º que *“todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”*, nesse pressuposto a atribuição e funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, regem-se pelos princípios da equidade, coesão e solidariedade social.

A Lei n.º 47/2006, de 28 agosto, alterada pelas Leis nº72/2017, de 16 de agosto, e 96/2019, de 4 de setembro, e com a Declaração de retificação n.º 51/2019, de 7 de outubro prevê a disponibilização e distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória da rede pública do Ministério da Educação, conferindo ao membro do Governo responsável pela área da educação o poder para definir os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares.

Considerando que é intenção do Município continuar a estimular a permanência das crianças residentes no Concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu continuar a apoiar

todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos/fichas de atividades, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.

De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas, prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que os cadernos/fichas de atividades possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.

Com base nos pressupostos anteriores, o Município de Montemor-o-Velho irá apoiar nas condições que se seguem:

1 - Entende-se por cadernos/fichas de atividades, os das disciplinas de português, matemática, estudo do meio e, no caso do 3.º e 4.º ano de escolaridade, também de inglês.

2 -Têm direito a beneficiar dos **cadernos/fichas de atividades**, os alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, que cumulativamente, tenham residência e estudem numa escola do Concelho de Montemor-o-Velho, independentemente da condição socioeconómica do respetivo agregado familiar, e desde que não existam dívidas ao Município, por parte do Agregado familiar.

3 - A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no que concerne ao apoio para os cadernos de atividades/fichas aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade), adotará os seguintes procedimentos:

- a) Cada encarregado de educação será responsável por adquirir as **fichas escolares** do seu educando e posteriormente entregar na Câmara Municipal a respetiva fatura, sendo que o valor máximo a atribuir será:
 - I) 1.º ano de escolaridade – Até ao limite de 34,10 €
 - II) 2.º ano de escolaridade - Até ao limite de 34,78 €
 - III) 3.º ano de escolaridade - Até ao limite de 49,69 €



- IV) 4.º ano de escolaridade - Até ao limite de 52,37 €
- b) O encarregado de educação deverá aceder à plataforma Siga-Edubox, para preencher o requerimento e cujo o link será disponibilizado na página do Município. Poderá ainda proceder ao seu preenchimento/ entrega no Balcão Único da Câmara Municipal, ou pelo correio (Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho), juntamente com toda a documentação comprovativa da aquisição dos livros de fichas (**faturas em nome do aluno**) até ao dia **20 de outubro de 2023**.
- c) Não serão apoiados outros materiais, como sejam os CD'S, PEN'S, etc.